



Novas Feiras de Produtos Regionais inauguradas no Parque Dez e Dom Pedro



Ruth Jucá/ADS

Novas edições semanais terão lugar na praça de alimentação do Dom Pedro e no Centro Social Urbano do Parque Dez

O Governo do Estado, através da Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS), por meio do programa “Agro Amazonas”, inaugurou duas novas edições da Feira de Produtos Regionais em Manaus. As novas feiras, com edições semanais, terão lugar na praça de alimentação do bairro Dom Pedro, na zona centro-oeste; e no Centro Social Urbano do Parque Dez (CSU), na zona centro-sul.

A feira no Dom Pedro vai funcionar toda quinta, das 14h às 19h, na praça de alimentação, na rua José Bonifácio, Dom Pedro, em uma área de 40 metros quadrados. No total, mais de 30 itens regionais serão disponibilizados para os consumidores.

A moradora da região, dona Eulina Guedes, deixou claro o quanto a população precisava

Feiras acontecem às quintas e sextas-feiras, respectivamente, no Dom Pedro e no Parque Dez, ambas no horário das 14h às 19h

da nova feira: “Aqui é ótimo para a gente que não tinha nenhuma opção de feira por perto, os produtos são de ótima qualidade, e com certeza toda quinta-feira eu vou estar aqui”.

A edição da Feira do CSU será realizada, semanalmente, na sexta-feira, de 14h às 19h, em um espaço de 40 metros quadrados. No total, a iniciativa do Governo do Estado disponibilizou uma média de 30 feirantes no local.

A produtora rural, Erilene Rabelo, que participa das feiras há mais de dois anos, falou sobre suas expectativas para essa nova edição no CSU.

“Minhas expectativas são as melhores possíveis, eu participo da feira executada no Plaza e no Cassam, há dois anos. Por esse motivo, já temos alguns clientes lá do Plaza, por exemplo. O melhor de tudo é que eles sabem que o nosso produto é de qualidade e orgânico”, disse a feirante.

Calendário de feiras em Manaus

Terça-feira

- 14h-19h: Sumaúma Park Shopping (Cidade Nova)
- 14h-19h: Manaus Plaza Shopping (Chapada)

Quarta-feira

- 15h-19h: Estacionamento do Shopping Ponta Negra

Quinta-feira

- 14h-19h: Manaus Plaza Shopping (Chapada)
- 14h-19h: Praça do Dom Pedro

Sexta-feira

- 14h-19h: Centro Social Urbano do Parque Dez (CSU)

Sábado

- 5h-12h: Centro Associativo dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica em Manaus – Cassam (Chapada)
- 5h-12h: Comando Geral da Polícia Militar (Petrópolis)
- 5h-12h: Centro Estadual de Convivência da Família Padre Pedro Vignola (Cidade Nova)
- 5h-12h: Centro Estadual de Convivência da Família Magdalena Arce Daou (Santo Antônio)

Lucas Silva/Secom



Mutirão na capital do estado, nos dias 29 e 30 de junho, vacinou quase 60 mil pessoas

Amazonas ultrapassa 2 milhões de doses de vacina contra Covid-19 aplicadas

Marca foi alcançada logo após segundo mutirão do “Vacina Amazonas” em Manaus

A Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM) divulgou, no dia 30 de junho, que 2.001.073 doses de vacinas contra a Covid-19 foram aplicadas em todo o estado, sendo 1.456.674 de primeira dose e 544.399 de segunda dose. A informação está disponível no site da FVS-AM por meio do www.fvs.am.gov.br.

As informações consolidadas pela FVS-AM são das secretarias municipais de saúde, responsáveis pela operacionalização da imunização contra Covid-19 em suas cidades.

“Nós já atingimos uma marca histórica. Dois milhões de pessoas já foram vacinados no Estado do Amazonas. Isso é resultado do esforço de profissionais de saúde, dos municípios, e dos nossos mutirões. Vamos continuar trabalhando nesses mutirões porque a vacina é nossa maior

arma contra a Covid-19. Já temos 13 municípios vacinando acima de 18 anos de idade, temos municípios, inclusive, que já encerraram a sua vacinação”, disse Wilson Lima.

A realização do mutirão do “Vacina Amazo-

“Vamos continuar trabalhando nesses mutirões porque a vacina é nossa maior arma contra a Covid-19. Já temos 13 municípios vacinando acima de 18 anos de idade, temos municípios, inclusive, que já encerraram a sua vacinação”

destaca governador Wilson Lima

nas” em Manaus, promovido pelo Governo do Estado em parceria com o Município, ajudou a superar a marca de 2 milhões de doses aplicadas. Nos dias 29 e 30 de junho, após 24 horas de vacinação sem intervalos, mais de 58 mil pessoas foram vacinadas na capital do estado.

Este foi o segundo mutirão realizado em Manaus. O primeiro resultou em mais de 141 mil pessoas vacinadas contra a Co-

vid-19, acelerando o processo de vacinação, que já alcança pessoas acima de 26 anos na capital.

O Governo do Estado já realizou seis mutirões do “Vacina Amazonas”, em parceria com

Municípios. As ações aconteceram em Manaus, Novo Airão, Manacapuru, Parintins e Rio Preto da Eva, totalizando mais de 200 mil doses de vacinas aplicadas na força-tarefa que en-

volve servidores estaduais e profissionais de saúde dos municípios.

Referência

A FVS-AM é responsável pela Vigilância em Saúde do Amazonas, que inclui a prevenção de doenças por meio da imunização coordenada, no Amazonas, pelo Programa Nacional de Imunização (PNI/FVS-AM).

Tácio Melo/Secom



Com o benefício, famílias podem comprar alimentos, itens de higiene e limpeza e botijas de gás

Governo do Estado já entregou mais de 75 mil cartões Auxílio Enchente

Famílias afetadas pela cheia dos rios recebem cartão com benefício no valor de R\$ 300

O Governo do Amazonas, através da Defesa Civil do Estado do Amazonas, entregou, até esta quinta-feira (01/07), 75.744 cartões do auxílio Estadual Enchente para moradores das localidades afetadas pela cheia de 2021. O auxílio foi lançado pelo governador Wilson Lima e representa investimentos R\$ 37,5 milhões voltados ao suporte de famílias afetadas pela enchente, de forma ágil e segura.

“Estamos levando a ajuda necessária na hora certa e a quem mais precisa, aqueles nossos irmãos que tem sofrido com o impacto da cheias. É uma ajuda que vai assegurar alimentação e outros itens muito importantes para

ajudar a enfrentar esse momento”, afirmou o governador.

A entrega do benefício, no valor de R\$ 300, já foi finalizada em Manaquiri, Careiro Castanho, Anamã, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea, Envira, Guajará, Itamarati, Lábrea, Novo Aripuanã, Pauini e Tapauá. Até o momento, 52 municípios já foram ou estão sendo atendidos na ação, que faz parte da Operação Enchente 2021.

Agentes coordenados pela Defesa Civil do Estado seguem com a entrega de cartões em andamento nos municípios de Beruri, Iranduba, Autazes, Urucurituba, Parintins, Tonantins, Caapiranga, Alvarães, Manaus, Tefé, Anori, Manacapuru, Boa Vista do Ramos, Barreirinha, Borba, Canutama, Eirunepé, Ipixuna, Itacoatiara, Juruá, Jutai, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Silves, Tabatinga, Uarini.

Barcelos, Codajás, Japurá, Manicoré, Novo Airão, São Sebastião do Uatumã e Urucará são

as próximas localidades a receberem o auxílio.

A equipe da Defesa Civil Estadual tem atuado na capacitação de agentes para realização do cadastro dos beneficiários visando a agilidade tanto dos cadastros quanto das entregas dos cartões.

A ação conta com o apoio das Defesas Civas municipais e de técnicos das prefeituras, servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM), da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) das Secretarias de Assistência Social (Seas) e de Cultura e Economia Criativa.

Cadastro

O cadastro dos beneficiários é feito pelo aplicativo Sasi, por meio de parceria entre os órgãos de Defesa Civil do Estado e municípios. Os critérios para receber o benefício e outras informações estarão disponíveis em: auxilio.am.gov.br.

Alunos da rede estadual representaram AM no Pan-Americano do México

Eduardo Cavalcante/Seduc-AM

Estudantes e atletas de wrestling, Jailson Leite e Eduardo Trovão conquistaram terceiro e quarto lugares na competição

Os estudantes Jailson Leite e Eduardo Trovão representaram o Amazonas no Pan-americano de Wrestling, luta livre na categoria Cadete, em Oaxtepec, no México, no início deste mês, quando conquistaram o terceiro e quarto lugares, respectivamente. De volta a Manaus, eles foram homenageados pela Coordenadoria Distrital de Educação (CDE) 5.

Jailson cursa a 2ª série do Ensino Médio na Escola Estadual (EE) Vasco Vasques. Ele conta que iniciou os treinos de wrestling por orientação médica, porque tinha os ossos fracos e a prática de esporte foi indicada para a melhoria da saúde. O rapaz, natural de Carauari, veio para Manaus e iniciou os treinos em 2018, que serviam de tratamento.

“Me trouxe muita saúde e felicidade. Hoje, eu não sinto mais dores nos ossos e nem fraqueza. Na minha escola, temos a prática, os treinos e eu vejo que meus colegas gostam muito. O principal incentivo veio da minha família e da minha escola, para ter boa alimentação, descanso e rendimento de atleta. O esporte transforma vidas. Antes, eu era um garoto muito tímido e sofria de ansiedade, hoje, essas coisas saíram da minha vida, eu conheci muitos lugares e trouxe muitos benefícios para mim e pra minha família”, avalia o medalhista.

O aluno e atleta de wrestling da EE Áurea Pinheiro Braga, Eduardo Trovão, não conquistou medalha no campeonato, mas vê na competição uma motivação para seguir treinando e trazer a primeira medalha olímpica para o Amazonas.

“Agora, eu não sou só mais um, sou um cara que está no caminho de ser um atleta olímpico, um campeão olímpico. Isso traz muitos incentivos e me dá orgulho em representar o Amazonas. O esporte me trouxe muitos benefícios para a vida e para a escola. Lá, onde eu estudo, tem o projeto de lutas e eu me interessei, e já comecei a competir”, conta o rapaz, que já representou o estado em campeonatos nacionais e internacionais.

Esporte para a vida

Introduzir os esportes físicos ou intelectuais



Jailson (foto maior) e Eduardo foram homenageados pela Coordenadoria Distrital de Educação (CDE) 5 no retorno ao estado, no dia 17 de junho

na vida das crianças e adolescentes traz senso de responsabilidade, organização e disciplina, fatores que, a longo prazo, permitem os estudantes focarem mais em si mesmos e alcançarem melhores resultados nos estudos, como acontece nas escolas da zona leste de Manaus, sob a gestão da CDE 5.

O assessor de Educação Física da coordenadoria, Jorge Lelis, ressalta que os professores da disciplina observam quais os esportes atraem mais cada público e, com isso, trabalham para desenvolver os estudantes e incentivar o amor pelo esporte.

“Temos atividades práticas de luta olímpica, judô, atletismo, vôlei, badminton e aqueles esportes que não são de ação, mas que têm muita emoção, como o xadrez. A coordenadoria procura incentivar seus professores para que eles trabalhem com seus alunos e, a partir daí, temos os combates mentais nas escolas. A ideia não é formar campeões, mas formar pessoas que pensam, que raciocinam a partir do esporte”, frisa Lelis.



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Procuradoria Geral do Estado – PGE
JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

Controladoria Geral do Estado – CGE
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal- SERFI
ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo - ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM
ANOAR ABDUL SAMAD

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC
LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
CORONEL QOPM LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT
RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado – PC
EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Polícia Militar do Amazonas – PMAM
CORONEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
CORONEL QOPM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB
JOÃO COELHO BRAGA

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
VALDENOR PONTES CARDOSO

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “ALFREDO DA MATTÁ” – FUAM
RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospital “ADRIANO JORGE” – FHAJ
Dr. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM
CRISTIANO FERNANDES DA COSTA (Interino)

Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES”
ALESSANDRA DOS SANTOS

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Universidade do Estado do Amazonas
CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Fundação Estadual do Índio – FEI
EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
RENÉ LEVY AGUIAR

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADESAM
JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
ARMANDO SILVA DO VALLE

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Decretos numerados 3

Decretos nominais 27

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Secretaria de Estado da Casa Civil 1

Procuradoria Geral do Estado - PGE 1

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM 3

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM 3

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD 4

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC 4

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP 11

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus 13

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC 14

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS 14

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA 15

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI 15

Centro de Serviços Compartilhados - CSC 16

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM 16

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN 16

Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA 17

Superintendência de Habitação do Amazonas - SUHAB 17

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM 17

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM 18

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM 18

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPA 18

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" - FMT-AM 18

Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" - FUAM 20

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM 20

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC 21

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM 21

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV 24

Universidade do Estado do Amazonas - UEA 26

Fundação Estadual do Índio - FEI 26

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI 27

Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR 27

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM 28

Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR 29

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS 29

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA 29

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM 31

Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA 31

CADERNO III - MUNICIPALIDADES

Apuí 1

Carauari 2

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Maternidade Azilda da Silva Marreiro 1

Empresas Privadas 1

NESTA EDIÇÃO: 72 PÁGINAS



EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

DECRETO N.º 44.179, DE 09 DE JULHO DE 2021

DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amapá, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo corona vírus, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *"DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo corona vírus, e dá outras providências."*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amapá, durante as 24 horas do dia;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo corona vírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo corona vírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amapá, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo corona vírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo corona vírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 16 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.872, de 14 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 30 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.961, de 28 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 13 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.020, de 11 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 27 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.090, de 25 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 11 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a proposta do Comitê Inter setorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, no período de 12 a 25 de julho de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amapá, no período de 01 hora da manhã às 05 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas;

II - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

III - o deslocamento para *delivery* de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea "b", do artigo 2.º deste Decreto;

IV - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para *delivery* de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;

V - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

VI - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

VII - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2.º deste Decreto;

VIII - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

IX - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

X - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;

XI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

XII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade imprevisível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 2.º Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todos os municípios do Estado do Amapá, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, com funcionamento de 06 horas às 00 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em suas dependências;

II - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sendo permitido o funcionamento das brinquedotecas, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha:

a) abertura ao público, no período de 06 horas da manhã às 00 horas, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança, respeitadas as normas definidas em protocolo específico, e ficando expressamente vedado, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura

b) *delivery*, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

c) *drive thru*, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 00 horas;

III - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal

da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 09 horas da manhã às 18 horas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo expressamente vedadas as apresentações artísticas ao vivo e o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura;

IV - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas da manhã às 00 horas;

V - as empresas de segurança privada;

VI - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

VII - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

VIII - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

a) Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

b) Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

c) Clínicas de Vacinação;

IX - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

X - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

XI - atividades do comércio em geral, incluindo Shopping Centers:

a) com a abertura ao público dos estabelecimentos, todos os dias da semana, até as 00 horas;

b) na modalidade *delivery*, até as 00 horas;

c) na modalidade *drive thru*, até as 00 horas;

XII - *pet shops* e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais com abertura ao público e nas modalidades *delivery* e *drive thru*, 08 horas da manhã até as 00 horas

XIII - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos *in natura*, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de:

a) 04 horas da manhã às 15 horas, para as feiras e mercados abastecedores;

b) 04 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados em bairros;

c) 15 horas às 20 horas, para as feiras da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e as feiras dos produtores;

XIV - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 00 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

XV - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

XVI - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e *internet*;

XVII - serviços notariais e de registros;

XVIII - atividades de escritório em geral, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, no período de 08 horas da manhã às 16 horas, de segunda a sexta-feira, evitando presença de maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não vacinados com as duas doses da vacina, e pessoas com cor morbididades reconhecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;

XIX - advogados, no exercício da função;

XX - floriculturas;

XXI - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 18 horas;

XXII - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo, bem como barcos hotéis, desde que os hóspedes não tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, ficando vedado o desembarque nestes locais;

XXIII - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 00 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

XXIV - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 00 horas;

XXV - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 00 horas;

XXVI - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

XXVII - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, de 08 horas às 00 horas;

XXVIII - lojas de som, acessórios, insulfilm e similares, no período de 08 horas da manhã às 18 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

XXIX - marinas e os Cursos de Arrais Amador, com funcionamento todos os dias da semana, no período das 06 horas da manhã às 18 horas;

XXX - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

XXXI - academias e similares, com funcionamento todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 00 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo permitidas aulas coletivas e a prática de esportes coletivos ao ar livre;

XXXII - prática de esportes coletivos, desde que realizadas ao ar livre, e kart, sem a presença de público;

XXXIII - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades ao ar livre;

XXXIV - *lanhouses*, com a abertura ao público, no horário de 08 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, ficando vedadas as atividades de jogos virtuais;

XXXV - balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento;

XXXVI - atividades de visitação para contemplação de atrativos naturais, na via fluvial e/ou terrestre, respeitando os protocolos de prevenção definidos pelos especialistas em saúde, desde que as áreas estejam liberadas pelo Órgão Gestor Ambiental das Unidades de Conservação (UC's) do Estado do Amazonas, vedado o contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, e o desembarque de turistas nestes locais;

XXXVII - a realização de eventos sociais, observadas as seguintes condições:

a) duração máxima de 04 (quatro) horas, respeitado o limite de funcionamento até às 00 horas;

b) presença de, no máximo, 200 (duzentas) pessoas;

c) ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na alínea anterior;

d) é vedada a cobrança, a qualquer título, para o acesso ao evento;

e) é vedada a abertura de pista de dança;

f) obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de prevenção específicos;

g) realização condicionada à avaliação e aprovação da vigilância sanitária dos municípios, de acordo com a legislação vigente;

XXXVIII - circos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público e garantida a livre circulação de ar, sendo obrigatória a adoção das medidas de prevenção necessárias;

XXXIX - parques de diversões, em ambientes abertos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, mediante aprovação da vigilância sanitária dos municípios;

XL - parques de recreação infantil em shoppings e restaurantes, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha;

XLI - as visitas aos pontos turísticos administrados pelo Estado, mediante agendamento prévio;

XLII - o funcionamento dos zoológicos, com ocupação limitada a 50% da capacidade de público, com garantia da ventilação natural e do cumprimento das demais medidas sanitárias;

XLIII - cinemas, com ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, independente da idade, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor;

XLIV - teatros, com ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, independente da idade, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

Art. 3.º O funcionamento de áreas comuns de condomínios será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários

estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

Art. 4.º Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

Art. 5.º Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

§ 1.º Fica dispensada a autorização a que se refere o *caput* deste artigo, para o transporte intermunicipal de passageiros entre os municípios integrantes da Região Metropolitana de Manaus.

§ 2.º O transporte em embarcações a jato poderá ser realizado, exclusivamente para viagens com limite de até 1 (uma) hora de duração, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) de ocupação.

Art. 6.º Fica autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.

Art. 7.º A visitação aos presídios ficará a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 8.º Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas:

I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais;

II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público.

Art. 9.º Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

Art. 10. Fica suspenso, até 25 de julho de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

Art. 11. As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 2.º As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

Art. 12. Ficam revogados, a partir de 12 de julho de 2021, o Decreto n.º 44.090, de 25 de junho de 2021, e as demais disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 12 a 25 de julho de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

ANEXO I

PROTOCOLO GERAL DE PREVENÇÃO

MEDIDAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO FÍSICO	manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.
	privilegiar o Home Office, sempre que possível
	manter os integrantes do grupo de risco em casa
	limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração
	reorganizar os espaços de trabalho
	manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas
MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL	usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada
	promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%
	disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%
	fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.
	implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento

MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE	manter o ambiente ventilado
	reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos
	manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia
	promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.
	fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado
MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO	circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores
	esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial
	esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos
MEDIDAS DE MONITORAMENTO	acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação
	inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho
	suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas

ANEXO II

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO

GRUPO	PROTOCOLO
	Os colaboradores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho, pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em parceria com a equipe de saúde do pronto atendimento da fábrica;
	O colaborador que estiver apresentando sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) deverá ser atendido imediatamente por um profissional médico e a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) deverá ser realizada o mais rápido possível, este deverá ser afastado das suas atividades laborais de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;
	Implementar e garantir as medidas universais para impedir a transmissão da COVID-19 em todos os locais de trabalho e todas as pessoas, como empregadores, gerentes, trabalhadores, terceirizados, clientes e visitantes, tais como, higiene das mãos : regular e completa com água e sabonete ou com preparação alcóolica a 70%, antes de iniciar o trabalho, antes de comer, frequentemente durante o turno de trabalho, especialmente após o contato com colegas de trabalho ou clientes, depois de ir ao banheiro, após contato com secreções, excreções e fluidos corporais, após contato com objetos potencialmente contaminados (luvas, roupas, máscaras, lenços usados, resíduos) e imediatamente após a remoção de luvas e outros equipamentos de proteção e antes de tocar nos olhos, nariz ou boca.
	As estações de higiene das mãos, como pias e dispensadores de produtos de higiene das mãos, devem ser colocadas em lugares de destaque no local de trabalho e acessíveis a todos os funcionários, terceirizados, clientes ou usuários e visitantes, certificar-se de que esses dispensadores sejam envasados regularmente;
	Exibir pôsteres e material informativo para promoção da higiene adequada das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% e identificar os locais para a higiene das mãos, que associada ao uso da máscara, é a principal medida para evitar a doença; segue abaixo ilustração do procedimento de higiene das mãos com preparação alcoólica a 70% e água e sabonete;
	Promover etiqueta respiratória por todas as pessoas no local de trabalho. Certifique-se de que máscaras faciais e lenços de papel estejam disponíveis para os que apresentarem coriza ou tosse, além de recipientes com tampa para descarte higiênico. As máscaras podem apresentar alguns riscos, se não forem usadas adequadamente. Caso um trabalhador esteja doente, não deve ir trabalhar. Se um membro da equipe ou um trabalhador se sentir mal durante o trabalho, forneça uma máscara para que possa chegar em casa com segurança. É muito importante garantir que sejam utilizadas, cuidadas e descartadas de modo seguro e adequado.
	Orientar quanto a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar usando sempre a curva interna do cotovelo, porque uma boa higiene respiratória impede a propagação do Covid-19. segue abaixo ilustração correta da a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar;
	Orientar a importância de não compartilhar objetos de uso pessoal como: canetas, computadores, celulares, dentre outros;

GRUPO 01 – INDÚSTRIA	Manter uma distância de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas e evitar o contato físico direto (ou seja, abraçar, tocar, apertar as mãos) além do controle rigoroso do acesso externo, como no manejo de filas (marcação no chão e barreiras);
	Reduzir a densidade de pessoas no prédio (não mais que 1 pessoa a cada 10 metros quadrados), com espaçamento físico de pelo menos 1,5 metro de distância nas estações de trabalho e espaços comuns, como entradas/saídas, escadas e refeitórios, onde possa ocorrer aglomeração ou fila de funcionários ou visitantes/clientes;
	Minimizar a necessidade de reuniões físicas, por exemplo usando equipamento de teleconferência;
	Evitar aglomerações, variando o horário dos turnos de trabalho de modo a reduzir o número de funcionários nos espaços comuns, como entradas ou saídas.
	Implementar ou aprimorar a divisão dos turnos de trabalho, o tamanho das equipes ou o trabalho a distância;
	Adiar ou suspender eventos no local de trabalho que envolvam contato próximo e prolongado entre os participantes, inclusive reuniões sociais;
	Cancelar ou adiar viagens relacionadas ao trabalho.
	a) Na impossibilidade de cancelamento ou adiamento os colaboradores que sejam submetidos a viagens nacionais, ao retornar ou chegar, devem ficar em Home Office por 7 dias.
	b) Caso o colaborador necessite viajar a trabalho ou retornar para casa, deve ser disponibilizado máscara para todo o trajeto e o período de duração correspondente.
	c) Os trabalhadores que retornarem de uma área em que esteja ocorrendo a transmissão da COVID-19 devem monitorar seus sintomas por 14 dias e medir a temperatura duas vezes por dia. Caso não se sintam bem, devem ficar em casa, isolar-se e entrar em contato com o SESMT e ambulatório médico.
	Durante as pausas, não é permitido que os colaboradores sentem no chão e retirem as máscaras e óculos, mesmo em áreas abertas. Foram disponibilizadas cadeiras para este fim, respeitando o distanciamento mínimo;
	Durante o período de pandemia não será realizado Ginástica Laboral para evitar a aglomeração entre os colaboradores.
	A limpeza, o uso de sabão ou detergente neutro, água e a ação mecânica (escovar, esfregar) removem a sujeira, detritos e outros materiais das superfícies. Depois de concluído o processo de limpeza, a desinfecção é usada para desativar (ou seja, matar) patógenos e outros microorganismos nas superfícies.
	A escolha dos desinfetantes deve estar alinhada com as exigências das autoridades sanitárias para aprovação de comercialização, incluindo todos os regulamentos aplicáveis a setores específicos;
	As superfícies de alta frequência de toque devem ser identificadas para desinfecção prioritária (áreas comumente usadas, maçanetas de portas e janelas, interruptores de luz, cozinhas e áreas de preparação de alimentos, superfícies de banheiros, sanitários e torneiras, dispositivos pessoais com tela sensível ao toque, teclados de computadores pessoais e superfícies de trabalho);
	As soluções desinfetantes sempre devem ser preparadas e usadas de acordo com as instruções do fabricante, incluindo as instruções para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores encarregados da desinfecção, o uso de equipamentos de proteção individual, não misturando diferentes desinfetantes químicos;
	Em locais de trabalho interno, a aplicação rotineira de desinfetantes nas superfícies ambientais por meio de pulverização ou nebulização geralmente não é recomendada por ser inefetiva na remoção de contaminantes que estiverem fora das zonas de pulverização direta, podendo causar irritação ocular, respiratória e cutânea e outros efeitos tóxicos.
	Nos locais de trabalho externo, atualmente não há evidências suficientes para dar apoio às recomendações de pulverização ou fumigação em larga escala;
	A pulverização de pessoas com desinfetantes (como em um túnel, cabine ou câmara) não é recomendada em nenhuma circunstância.
	Para o transporte dos colaboradores deve-se adotar ônibus fretados (rotas), evitando que os colaboradores utilizem ônibus coletivos;
	No ônibus fretado, deve ser definida a numeração de poltrona de cada colaborador, facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento conforme a figura abaixo;
	A Empresa do Serviço de Transporte Fretado deve higienizar os ônibus disponibilizados para o transporte dos nossos colaboradores após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos passageiros, como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para seus colaboradores-motorista, conforme legislação vigente;
	Os ônibus de transporte fretado só podem levar os colaboradores com janelas abertas preferencialmente (ar condicionado ligado em dias em que não é possível estar com as janelas abertas) e manutenção dos alçapões dos ônibus permanentemente abertos para melhor circulação de ar, conforme legislação vigente;
	Ao chegar na empresa, o desembarque deve sempre respeitar o sentido abaixo (frente do veículo para o fundo);
	É obrigatório o uso de máscara dentro do ônibus fretado e durante o trajeto: jornada casa-trabalho; trabalho-casa;
	No transporte de colaboradores por carros próprios ou Taxi/Uber, as janelas devem estar sempre abertas e todos os passageiros de máscara.
	No momento da entrada nas fábricas os colaboradores e prestadores terceirizados deverão utilizar o crachá funcional magnético na catraca eletrônica de giro de acesso à empresa;
	Caso o colaborador tenha esquecido o crachá funcional magnético, deverá solicitar o crachá provisório na portaria principal;
	O crachá de acesso é magnético, por isso não há a necessidade de encostá-lo na catraca, basta apenas aproximá-lo do leitor e o acesso será liberado;
	Ao utilizar a catraca de giro, evite tocar em sua superfície. Procure girar a roleta da catraca com o ombro e o corpo inclinado para frente e não com as mãos;
	Cumprindo as orientações de distanciamento, na entrada está estabelecido um limite demarcado no chão para garantir distanciamento de 1,5m na fila de espera ao atendimento ao colaborador ou visitante;
	A equipe de Segurança Patrimonial está autorizada a realizar a medição de temperatura de colaboradores, prestadores, visitantes e fornecedores e deve ser registrado as aferições diárias de temperatura em formulário padronizado, conforme ilustração abaixo, e se a medição for acima de 37,5°C solicita-se para o colaborador aguardar uns 5 minutos e repete-se a aferição, se mantiver, o colaborador é liberado para sua residência e/ ou pronto atendimento, com acompanhamento diário pelo SESMT Ambulatório;
	Fica vedada a entrada de qualquer indivíduo na fábrica sem máscaras faciais.
	Todos os colaboradores devem ser orientados a higienizar as mãos após o registro digital de entrada e saída do seu turno de trabalho;
	Deverá ser instalado um dispenser com preparação alcóolica a 70%, próximo a entrada e saída do ponto digital para facilitar o acesso ao colaborador para a higiene das mãos;

Garantir a limpeza e desinfecção concorrente do equipamento utilizado como ponto digital pelo prestador de higiene e limpeza contratado. Os horários de almoço devem ser intercalados entre 10 horas da manhã 14 horas, com turmas de acordo com a capacidade identificada no refeitório, a fim de evitar aglomerações no mesmo horário e que seja atendido o layout disposto; Antes de entrar no refeitório, todos os colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel; Será fornecido o prato feito, onde o funcionário escolherá qual opção que deseja; As áreas comuns de uso (mesas) devem ser higienizadas após cada utilização; Na fila deve ser respeitado o espaçamento demarcado no piso, garantindo o distanciamento permitido, evitando contato entre as pessoas; Os colaboradores devem utilizar a máscara no refeitório, retirando a máscara somente quando realmente forem se alimentar; Guardar a mascarã na embalagem de papel fornecida; Durante a refeição, estando sem máscara, evitar tocar em outras superfícies da mesa e divisórias, assim como evitar conversas; Após a refeição, higienizar as mãos e colocar a máscara que guardou na sacola anteriormente, com o cuidado de colocar adequadamente, tocando na face interna da máscara, durante o trajeto de retorno ao turno de trabalho; Ao retornar as suas atividades após a refeição, colaborador receberá uma nova máscara para uso; Nas mesas que anterior a pandemia sentavam quatro pessoas, atualmente deve sentar duas pessoas, em posição diagonal, evitando que fiquem de frente uma para outra, caso esta mesa não tenha divisória; As superfícies dos pratos devem ser protegidas, utilizando a metodologia “use o prato debaixo”; Todos os colaboradores (prestadores de serviço) que servirem a refeição devem obrigatoriamente, utilizar máscara e luvas ao servir; Os talheres e guardanapos devem ser acondicionados em saquinhos plásticos; Evitar encostar em pratos e bandejas que não irá utilizar; Não é permitido o uso de farinhas, manteigueiras e potes de pimentas que sejam compartilhados entre as pessoas; Antes de utilizar os bebedouros, os colaboradores devem fazer assepsia das mãos com álcool em gel a 70% de acordo com a ilustração afixada em cada ponto específico para a higiene das mãos; A limpeza e desinfecção da torneira do bebedouro e porta-copos deve ser realizada ao menos 4 vezes ao dia de acordo com o protocolo de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza. Não é permitido descanso nas dependências dos banheiros e vestiários; A higienização dos banheiros e vestiários devem ser feita de forma concorrente, de acordo com cronograma acordo de limpeza e desinfecção do prestador de serviço de higiene e limpeza contratado, contemplando itens do banheiro tais como maçanetas, fechaduras, torneiras, pias, espelhos, dispensadores de sabão e dispensadores de papel toalha; Durante as trocas de turnos, um colaborador da Segurança Patrimonial ficará a postos na entrada dos banheiros e vestiários para o controle do número de pessoas permitidos por vez e assegurar a adesão as recomendações de prevenção e controle da COVID-19 dentre elas o distanciamento mínimo exigido. Em toda a fábrica, onde não houver disponibilidade de pias destinadas a higiene das mãos com água e sabonete, deve estar disponibilizado de fácil acesso, dispensers com preparação alcóolica a 70%; A limpeza e desinfecção das maçanetas das portas e das mesas das salas administrativas devem ser realizadas de forma concorrente, com água e detergente neutro e em seguida aplicar o álcool a 70%, de acordo com o cronograma de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza Todo local que ocorra a possibilidade de passagem e aglomeração de pessoas deve ter demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metros; Na parte administrativa, os colaboradores que tiverem condições de realizar suas atividades na modalidade home office devem adotar este método, aqueles que não conseguirem, manter o distanciamento das mesas no mínimo 1,5 metro. Os postos de trabalho em que não for possível o distanciamento mínimo exigido pela legislação, 1,5m, serão utilizadas divisórias em plásticos, como barreira física, a fim de evitar a aproximação entre os colaboradores, estas serão higienizadas de forma concorrente, de acordo com a frequência estabelecida pelo prestador de higiene e limpeza de superfícies fixas; É obrigatório o uso de máscara facial e óculos de proteção, na linha de produção por todos os colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que acessem ao local; Os colaboradores a cada turno, devem aplicar o álcool a 70%, já disponibilizado em sua estação, na mesa e itens da linha de forma a garantir a desinfecção das superfícies fixas da área de trabalho; O Gestor responsável deverá providenciar a sanitização do ambiente, uma vez por semana, pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de Sanitização da empresa contratada e a cada sanitização solicitar o registro do procedimento; O Gestor responsável deverá providenciar a limpeza e troca dos filtros do ar condicionado de acordo com cronograma estabelecido pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de limpeza, troca de filtros, manutenção preventiva e corretiva do prestador de serviço contratado e solicitar o registro a cada procedimento executado; É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual apropriado para cada uma das atividades a serem desempenhadas na fábrica, com as seguintes recomendações: a) A máscara é de uso individual e não pode ser compartilhada; b) É obrigatório o uso da máscara por todas as pessoas que adentrarem a fábrica, durante todo o turno de trabalho, independente de áreas internas ou externas; c) A máscara deve ser utilizada, conservada e guardada conforme orientação do serviço de Saúde do Trabalhador; d) É obrigatório o uso da máscara nos transportes fretados; e) A guarda e conservação da máscara é de responsabilidade do trabalhador; f) Caso ocorra qualquer dano a integridade física da máscara que impossibilite seu uso, o Serviço de Saúde do Trabalhador deve ser comunicado; g) Em caso de máscaras descartáveis, esta deve ser desprezada em recipiente previamente identificado nas áreas da fábrica. h) Para controle de entrega das máscaras faciais, toda pessoa que venha a receber as mesmas deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega, disponibilizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador, que conste a data em que recebeu, i) Óculos de Proteção / Viseiras (as Viseiras serão utilizadas obrigatoriamente pela equipe de frente, Serviço de Saúde do Trabalhador - Ambulatório, Segurança patrimonial) j) Os óculos de proteção/viseiras são de uso individual e não pode ser compartilhado; k) É obrigatório o uso dos óculos de proteção por todos os colaboradores que trabalhem na linha de produção; l) Os óculos/viseiras devem ser utilizados, higienizados, conservados e acondicionados conforme orientação do Serviço de Saúde do Trabalhador; m) A guarda e conservação dos óculos/viseiras é de responsabilidade do trabalhador. n) Para controle de entrega dos óculos de proteção ou viseiras, toda pessoa que venha a receber deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega.

	As empresas subcontratadas e os prestadores de serviço devem disponibilizar máscaras e óculos para seus funcionários que trabalham na unidade fabril, orientar e cobrar o uso em todo o período durante a atividade; As empresas subcontratadas devem informar a a unidade fabril caso algum dos seus colaboradores se enquadrem no grupo de risco, bem como será realizada essa verificação pelo SESMT – Ambulatório Médico. Empregadores, trabalhadores e suas organizações devem colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle da COVID-19. Os empregadores, em consulta com os trabalhadores e seus representantes, devem tomar medidas preventivas e de proteção, como controles administrativos e de engenharia e fornecimento de equipamentos e roupas de proteção individual para segurança e saúde ocupacional e prevenção e controle de infecções, evitar expor os outros a riscos de saúde e segurança, participar dos treinamentos relacionados a esses temas oferecidos pelo empregador e relatar imediatamente ao supervisor qualquer situação que tenham justificativa razoável para acreditar que representa iminente e grave risco para sua vida ou saúde Essas medidas tomadas no local de trabalho não devem envolver nenhuma despesa por parte dos trabalhadores. A cooperação entre a gerência e os trabalhadores e seus representantes deve ser um elemento essencial das medidas de prevenção relacionadas ao local de trabalho (como encarregados da segurança dos trabalhadores, comitês de segurança e saúde e colaboração no fornecimento informações e treinamento), respeitando os direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores no tocante à segurança e saúde no trabalho; A COVID-19 e outras doenças, caso sejam contraídas por exposição ocupacional, podem ser consideradas doenças ocupacionais.
GRUPO 02 – COMÉRCIOS	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção. É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo. Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora. Usar EPIs conforme recomendações próprias da atividade e/ou setor (tipos de máscaras, luvas, aventais etc.). Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco. Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde. O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas ou quando possível priorizar o atendimento individualizado. Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento). Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio. Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa. Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas. Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco. Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes. Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca. Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída. Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações. Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando se maçanetas e corrimãos; Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente. Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível. Disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e desinfetados nas barras e alças com álcool 70% (setenta por cento) e outros produtos, segundo orientação do fabricante e vigilância sanitária. Permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cestos de compras. Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras. Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros. Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos. Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento. Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal. Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.
	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção. É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo. Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora. Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco. Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde. O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas, ou quando possível priorizar o atendimento individualizado. Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento). Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.

GRUPO 03 – SERVIÇOS	Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.
	Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.
	Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.
	Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.
	Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.
	Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.
	Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.
	Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando se maçanetas e corrimãos;
	Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.
	Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.
	Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.
	Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.
	Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.
	Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.
	Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.
	Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.
	Fica estabelecido ao profissionais de atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia:
	a) O profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.
	b) Em caso de necessidade de acompanhantes garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
	c) Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.
	d) Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.
	e) Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.
	f) Observar o intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.
	g) Usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PFF2 ou equivalente, máscara cirúrgica com protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento).
	h) Os profissionais de saúde deverão ficar atentos para o cumprimento das normas específicas de seus conselhos profissionais bem como das normas da ANVISA.
	Controlar a entrada dos clientes, permitindo a lotação máxima correspondente 50% de frequentadores, incluindo vendedores, seguranças, vigilantes, pessoal de limpeza e clientes;
	Viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa;
	Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização, de todos, inclusive funcionários, na entrada dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas. Não é necessário aferir a temperatura novamente na entrada das lojas
	Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que apresentem temperatura corporal acima de 37,8°C;
	Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.
	Dentro de cada loja, limitar a capacidade de pessoas, incluindo funcionários, equivalente à limitação aplicada a lojas do mesmo segmento independente da localização.
	Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local.
	Organizar filas internas e externas, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
	Limitar a utilização de escadas e esteiras rolante com marcação de espaço respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
	Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19.
	Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.
	Para os funcionários do estabelecimento, assim como das lojas, é obrigatório o uso de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e face shield para profissionais em contato direto com o cliente.
	Aos funcionários é vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido o uso de brincos pequenos.
	Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho.
	Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.
	Os funcionários devem evitar conversas desnecessárias entre si e com os clientes.
	Os funcionários devem ser afastados em casos de suspeita ou constatação de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.
	Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de alimentação deverão:
	a) Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras.
	b) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, coçar-se, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.
	c) Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular.

GRUPO 04 – SHOPPINGS CENTERS, GALERIAS E SIMILARES	Aplicam-se as lojas e estabelecimentos que funcionam em shoppings, centros de comércio e galerias as mesmas exigências de controle aplicáveis a atividades equivalentes não realizadas nestes locais.
	As lojas devem informar, em cartazes disponibilizados na entrada, o número máximo de clientes permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento.
	Os clientes devem ser orientados a permanecer de máscara durante todo o tempo.
	Disponibilizar dispensadores com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização em locais visíveis e de fácil acesso, como corredores, estacionamentos, acessos e saídas de escadas e outras áreas de uso comum, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e nas entradas das lojas (parte interna).
	Isolar e proibir o uso de assentos e bancos nas áreas comuns.
	Proibir o uso de bebedouros com jato inclinado.
	Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.
	A administração dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, além dos próprios lojistas, são responsáveis pelas fiscalizações em suas respectivas áreas, devendo a administração apoiar a fiscalização das lojas.
	Demarcar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas.
	Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, quanto dos estabelecimentos instalados nestes.
	Os sistemas de ar condicionado nos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, bem como dos estabelecimentos instalados nestes, deverão observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I.
	Manter, sempre que possível, as portas abertas, para minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras.
	Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário.
	Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.
	Higienizar cestas, carrinhos de compra e semelhantes a cada uso ou sempre que se fizer necessário com álcool 70%.
	Instalar barreiras metálicas e cones para direcionamento do fluxo de pessoas.
	Implementar entradas com fluxo unidirecional, a fim de coordenar a circulação dos clientes.
	Desinfetar corrimãos das escadas e esteiras rolantes a cada hora, ou sempre que se fizer necessário.
	Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).
	Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.
	Sinalizar áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19.
	Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.
	Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
	Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.
	Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à covid-19.
	Suspender os serviços de manobrista.
	Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.
	Orientar a comunidade escolar para que sejam evitadas atitudes e ações ligadas ao estigma e ao preconceito, direcionadas a alguém suspeito ou confirmado com a COVID19.
	A lotação das salas de aula ficará limitada a 50% da capacidade, ou a depender do espaço disponível, deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras ocupadas.
	Deve ser adotado o sistema de rodízio semanal entre alunos, de modo que, enquanto metade da turma está em sala de aula, a outra metade estará em casa realizando atividades de maneira remota. Na semana seguinte os grupos são invertidos.
	As instituições de ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para frequentarem o ambiente educacional de maneira presencial.
	Os docentes que fazem parte do grupo de risco devem desenvolver suas atividades de forma remota, sem prejuízos ao controle de frequência ou remuneração.
	O plano pedagógico deverá priorizar atividades que evitem aglomerações, e que possam ser desenvolvidas em ambientes abertos e arejados, e quando estas forem inviáveis, evitar que sejam realizados em espaços demasiado pequenos que resultem maior proximidade entre docentes e discentes.
	As atividades constantes no plano pedagógico devem evitar a aglomeração e proximidade entre discentes, o contato físico e o compartilhamento de materiais entre alunos.
	Durante as aulas de Educação Física, assim como demais práticas esportivas ofertadas pelo estabelecimento de ensino, não poderá haver contato físico entre os participantes. Alternativamente poderá ser adotada a prática remota, substituição por aulas teóricas, ou atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de objetos.
	O Plano pedagógico deve ser organizado de forma que as atividades pedagógicas evitem ao máximo a retirada dos materiais do ambiente educacional e posterior reingresso, o que pode favorecer a entrada de objetos contaminados.
	Quando possível os horários de entrada e intervalo/recreio deverão ser redefinidos, de maneira que seja evitada a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de alunos nas áreas comuns do estabelecimento.
	Bibliotecas devem funcionar preferencialmente para empréstimo de exemplares, sem consulta ou leitura no local. Os atendentes devem ficar atentos para a limpeza e desinfecção imediata dos exemplares no momento da devolução.
	Quando for imprescindível a reabertura de salas de estudo e laboratórios de informática, as medidas de distanciamento social, limpeza e desinfecção devem ser intensificados. Evitar a formação de grupos de estudo.
	Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil Creches (0 a 3 anos) será necessário o uso de EPI'S (aventais, óculos de proteção e máscaras) para os profissionais que atendem a essa faixa etária, que necessitam de cuidados, durante o banho, alimentação, sono, entre outros.
	Auditórios, salas de reuniões, e salas multimídia não devem funcionar até ulterior liberação da FVS, com objetivo de evitar aglomeração nestes ambientes, podendo ser adotados recursos virtuais para realização destes encontros.
	Veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização no interior dos carros e do sistema de ar condicionado, obedecendo a ocupação recomendada. É obrigatório o uso de máscaras por todos os usuários do veículo e durante todo o trajeto. Mochilas deverão ser higienizadas no momento da retirada do veículo e antes de entregá-las para a criança, professor ou pais/responsáveis.
	No transporte escolar, deve ser definida a numeração de poltrona/assento de cada aluno facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento social.
	O veículo utilizado disponibilizado para o transporte escolar dos alunos após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos alunos como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para o motorista.

GRUPO 05 – INSTITUIÇÕES DE ENSINO	Na sala de aula as carteiras deverão estar dispostas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre si.
	A mesa do professor deve estar a 1,5m da primeira fila de carteiras.
	Em todas as atividades educacionais presenciais os alunos deverão manter a distância mínima de 1,5m entre si e demais pessoas.
	Para a educação infantil deverá ser adotado o distanciamento de pelo menos 2m, uma vez que para esta faixa etária a utilização de máscaras é de difícil adaptação.
	Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.
	Quando necessário o atendimento presencial em balcões, caixas de pagamento, dentre outros, devem ser instaladas barreiras físicas, por meio de anteparos de vidro, acrílico ou outro material de igual eficiência, separando os colaboradores e indivíduos em atendimento.
	Quando possível deve-se optar pelo agendamento prévio para o atendimento ao público.
	Deverão permanecer afastados das atividades presenciais, substituindo-as por modalidade remota, todos os colaboradores, docentes e discentes que sejam considerados como pertencentes a grupos de risco – obesos com IMC>35, idosos acima de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, pacientes oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas recentes, imunossuprimidos ou quaisquer outros pacientes que estejam em tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade.
	Todos os espaços físicos do estabelecimento educacional devem disponibilizar com fácil acesso solução de álcool gel a 70%, devendo o uso frequente ser estimulado entre todos os frequentadores do estabelecimento educacional, em especial por parte dos alunos e professores a cada entrada e saída da sala de aula, ou quando necessário.
	Recomendar que os alunos mantenham em suas mochilas pequenos recipientes com álcool gel 70% para a higienização das mãos em sala de aula.
	É obrigatório a todos os frequentadores do estabelecimento de ensino, o uso adequado e a todo tempo de máscaras cirúrgicas ou de tecido com no mínimo duas camadas. Máscaras são de uso individual e não podem ser compartilhadas.
	As máscaras deverão ser trocadas, preferencialmente, a cada 2 horas, ou quando estas estiverem úmidas. As máscaras usadas devem ser lavadas diariamente. O procedimento de limpeza adequada das máscaras deve seguir as recomendações da FVS conforme Instrução Normativa N° 18/2020 – CECISS/FVS-AM.
	Os discentes, pais e responsáveis, deverão sempre optar por levar o mínimo de materiais para uso no estabelecimento escolar.
	Na sala de aula deve ser evitado o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Recomenda-se especial atenção para o não compartilhamento de produtos de maquiagem e celulares.
	Quando do retorno para casa as medidas de limpeza e desinfecção dos sapatos, mochilas, roupas e máscaras, devem ser adotadas de modo a impedir a propagação de vírus no ambiente domiciliar.
	As dependências da unidade educacional devem ser limpas e desinfetadas diariamente com uso de solução saneante/desinfetante, com diluição de acordo com as recomendações do fabricante.
	Os ambientes devem ser mantidos o mais arejado possível. Sempre que for viável as atividades educacionais devem ser realizadas em áreas abertas.
	Deve-se realizar diariamente a higienização dos filtros de ar condicionado, e manter o plano de manutenção disponível à fiscalização com as respectivas comprovações.
	A limpeza e desinfecção dos vestiários e sanitários deve ser reforçada, devendo ser evitado o acesso simultâneo.
	Deve-se promover a limpeza e desinfecção frequente de superfícies mais tocadas (mesas, balcões, carteiras, maçanetas, botões, objetos de escritório, teclados, mouses, telefones, máquinas de pagamento, dentre outros).
	Os estabelecimentos deverão dispor de lixeiras exclusivas e bem identificadas para o descarte de máscaras e outros materiais potencialmente infectados, de modo que os colaboradores da limpeza estejam treinados para manipulação destes itens.
	A instituição de ensino deverá disponibilizar, na entrada do ambiente escolar, tapetes apropriados para desinfecção dos calçados.
	Deve ser estimulado o consumo de alimentos trazidos de casa pelos próprios alunos.
	No acesso às lanchonetes e refeitórios, o uso de máscaras é obrigatório na entrada, saída e na circulação.
	Rodízio de horários para uso dos refeitórios e lanchonetes com lotação máxima de 50% e distanciamento de 1,5m entre os usuários.
	Os atendentes de lanchonetes e refeitórios deverão usar a todo tempo, máscaras, toucas e óculos de proteção ou face shield, mesmo quando o funcionário já tenha sido confirmado ou suspeito de COVID-19.
	Deve ser disponibilizado local de fácil acesso para higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do refeitório ou lanchonete, estando este local devidamente sinalizado e que não seja lavabo ou banheiro.
	Deve estar disponível a colaboradores e usuários, com fácil acesso e a qualquer tempo, solução de álcool em gel 70% para higienização das mãos.
	Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeira e gotículas.
	Dar preferência a talheres e utensílios descartáveis que estejam embalados individualmente.
	Quando os alimentos ficarem expostos, para garantia de sua proteção, deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas.
	Havendo necessidade de formação de filas, seja no caixa ou para retirada de alimentos/bebidas, devem estar demarcados no piso o distanciamento de 1,5m entre clientes.
	Manter o distanciamento mínimo de 2m entre mesas.
	As mesas com 4 lugares devem ser ocupadas por no máximo 2 pessoas. Mesas maiores, próprias de refeitório, poderão ser compartilhadas desde que seja garantido o distanciamento de no mínimo de 1,5m entre pessoas.
	Não deverá ser permitido o agrupamento de mesas para atendimento de grupos.
	Não devem ser utilizados bebedouros tipo jato. Os bebedouros coletivos devem ser adaptados para uso com torneiras e abastecimento de recipientes individuais. A higienização deve ser intensificada, com desinfecção frequente das torneiras.
	Disponibilizar ao lado dos bebedouros dispenser com álcool gel 70%, e afixar cartaz que oriente a necessidade de higienização frequente das mãos.
	Garantir a proteção de atendentes e operadores de caixa com a instalação de barreiras físicas que garantam a distância de 1,5m entre estes e os clientes.
	Dar preferência para pagamento com cartão de débito/crédito com higienização da máquina a cada uso.
	As mesas e cadeiras devem ser limpas e desinfetadas após cada uso
	A instituição de ensino deverá promover reuniões virtuais para apresentação do Plano de retomada das atividades educacionais, fomentando a participação de todos os interessados (docentes, discentes, pais/responsáveis, servidores técnico-administrativos, e demais colaboradores), e detalhando as novas rotinas que serão implementadas.
	Devem ser afixados cartazes que destaquem a importância do distanciamento pessoal, uso correto das máscaras, higiene respiratória e higienização das mãos, para o controle da COVID-19.
	Promover treinamento de docentes, discentes e colaboradores, quanto a higienização adequada das mãos, uso correto das máscaras, importância do distanciamento social e adoção das práticas de etiqueta respiratória, garantindo que toda a comunidade escolar esteja ciente das recomendações adotadas para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito da escola.
	Desenvolver campanhas de sensibilização das famílias para que adotem em casas as mesmas rotinas de cuidado, especialmente engajando os pais e responsáveis de alunos menores, que requerem mais supervisão.
	Deve ser realizada a verificação da completude do calendário vacinal do escolar, recomendando aos pais e responsáveis a atualização quando esta for necessária, em especial, destacando a importância de vacinação contra influenza e sarampo.

	O estabelecimento educacional deverá ofertar rotina de aferição da temperatura corporal de todos os frequentadores, em caso de febre este deverá ser isolado e medidas de monitoramento dos sintomas devem ser recomendadas. O estabelecimento de ensino deve monitorar casos suspeitos que apresentem sintomas de características síndrome respiratória – febre, dor de garganta, tosse seca, coriza, dores no corpo, perda de olfato ou paladar, dificuldade respiratória ou diarreia. Deverá ser estabelecido sala de isolamento para alunos que apresentarem sintomas e a possibilidade de monitoramento de temperatura. Deverão ser afastados imediatamente e mantidos por 14 dias em isolamento domiciliar todos os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos suspeitos que apresentem sintomas característicos de COVID-19. Encaminhar para o serviço de saúde mais próximo . Discentes, pais e responsáveis deverão ser informados quanto a obrigatoriedade de comunicar imediatamente o estabelecimento educacional quando do surgimento de sintomas característicos da COVID-19, seja em alunos ou qualquer outro membro do núcleo familiar. Elaboração de plano de contingência nas escolas com mais de 100 alunos para prevenção e controle da COVID-19. O estabelecimento de ensino deverá comunicar imediatamente ao CIEVS Manaus e FVS a existência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre colaboradores, docentes e discentes.
	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção. Atentar para que sejam evitados estigmas e discriminação nos locais de trabalho, na situação em que haja algum servidor ou colaborador suspeito ou confirmado para a COVID-19. Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os servidores e colaboradores do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos). Deve-se dar preferência a atendimentos ao cidadão por meios eletrônicos, ou quando necessário a atendimento presencial que seja feito com hora marcada. O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das instituições com distribuição de senhas, o atendimento deve ser individualizado. Deve estar demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas. Os profissionais de segurança devem instruir os usuários a obedecer a marcação e distanciamento. A instituição deverá ofertar máscaras para todos os servidores e colaboradores. A ocupação dos elevadores deve estar limitada a no máximo 30%. Usuários, servidores e colaboradores só poderão adentrar as instituições utilizando máscaras que cubram corretamente boca e nariz. Disponibilizar aos usuários, servidores e colaboradores meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento). Deve-se priorizar reuniões virtuais, quando necessária a reunião presencial esta deve estar limitada a no máximo 5 pessoas. Desativar áreas de convivência, como salas de espera, auditórios, outros. Estações de trabalho e atendimento ao público devem estar distanciadas entre si por no mínimo 1,5m (um metro e meio). Não permitir a alimentação durante o atendimento ao público, durante as reuniões presenciais e de forma coletiva no setor de trabalho. Adotar sistema de rodízio de horários em refeitórios, respeitando-se a limitação de 2 usuários por mesa, com distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas. Evitar filas no refeitório. Quando filas forem necessárias deve estar demarcado no piso a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de distanciamento entre pessoas. Quando ofertada refeição na modalidade bufê, este deve obedecer todas as recomendações específicas descritas para este tipo de estabelecimento. Limpar e higienizar regularmente mesas, balcões e objetos com álcool a 70% ou outro produto saneante conforme instruções do fabricante. Afastar e orientar a procurar o serviço de saúde o servidor que apresente sintomas como febre, tosse seca, falta de olfato ou paladar, dores no corpo, dores na garganta. Promover campanhas e divulgar as recomendações de boas práticas aos servidores, colaboradores e usuários, a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno, promover a divulgação a cada 1 hora. Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos. Evitar o uso de adereços como colares, brincos, pulseiras e outros. Levar para o ambiente de trabalho somente objetos necessários: crachá, celular, carregador, chaves, carteiras e outros. Obrigatório o uso adequado de máscaras em parques, espaços públicos e durante a visita de atrações turísticas; Só é permitido retirar a máscara no interior do parque durante a ingestão de alimentos e bebidas. Nesses casos, deve-se manter um distanciamento de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas e, assim que for concluída a alimentação, a máscara deverá ser recolocada. Informar em locais visíveis o número máximo de pessoas permitido nas edificações fechadas como banheiros públicos, evitando a ocupação simultânea nestes ambientes. A população deve dar preferência a utilização de parques, praças e espaços públicos mais próximos à sua residência, evitando circular pela cidade. Durante toda a permanência nos espaços públicos, o visitante deve manter o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas que não sejam de seu núcleo familiar evitando, assim, aglomerações. Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem parques públicos Está vedado o acesso a praias, parquinhos infantis, quadras, espaços e prática de atividade esportiva coletiva, ginásios, pistas de skate, áreas de evento e outros equipamentos correlatos Atividades ao ar livre em que não haja contato físico são permitidas, desde que haja o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes. Sendo o uso de máscara obrigatório a todo tempo. Atividades individuais esportivas como caminhada, corrida, ginástica, ciclismo, são permitidos desde que preservado o distanciamento. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10 metros.

GRUPO 07 – PARQUES,
ESPAÇOS PÚBLICOS E
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

	Não é permitida a prática de corridas em grupo. O uso de assentos e bancos nas áreas comuns poderá ocorrer nos locais em que não houver restrição, desde que observado o distanciamento mínimo de 1 m entre as pessoas. É recomendável que os usuários levem aos parques e espaços públicos seu próprio recipiente com álcool em gel a 70%, fazendo uso frequente para higienização das mãos. O uso de bebedouros deverá ser realizado somente para encher garrafas e copos individuais sendo vedado o consumo direto em jato inclinado. Os estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas deverão seguir as normas dispostas nos protocolos específicos de bares, restaurantes e lanchonetes, sorveterias e afins. Deve-se reduzir a 50% da área destinada ao estacionamento, deixando uma vaga livre entre cada veículo.
	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais. O uso de máscara é obrigatório na entrada, na saída e na circulação poderão entrar no restaurante e bufê, podendo ser fornecida pelo estabelecimento. Disponibilizar local de fácil acesso para higiene das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do estabelecimento ou em local devidamente identificado que não seja o lavabo ou banheiro, além de álcool gel 70% disposto nos principais pontos de acesso aos profissionais, prestadores de serviços e clientes. Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeiras e gotículas. Disponibilizar talheres higienizados e embalados individualmente. Deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas para proteção dos alimentos. O empreendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao bufê. Demarcar distanciamento de 1,5m entre as pessoas durante o self-service e registro do peso na comanda. Disponibilizar e garantir a utilização de álcool em gel na entrada, antes da colocação de luvas e na saída do bufê, após a retirada da luva. A operação deve estar limitada a 50% da sua capacidade máxima do estabelecimento. Manter distanciamento mínimo de 2m entre as mesas. Mesas devem ser ocupadas individualmente ou por no máximo um acompanhante ou por grupos familiares até o limite da capacidade da mesa. Não agrupar mesas para atendimentos de grupos. Não devem funcionar pistas de dança. A apresentação de artistas ao vivo é permitida com distanciamento de pelo menos 2 metros dos clientes. Não é permitida a realização de confraternizações ou reuniões sociais. Não poderão ser utilizadas estratégias que retardem a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento. Não disponibilizar bebedouros coletivos. Intensificar as boas práticas de manipulação e segurança dos alimentos e outras medidas que possam melhorar os processos de prevenção da COVID-19 e outras doenças. Readequar o formato dos cardápios para materiais de fácil desinfecção (plastificado) ou adotar o formato digital. Garantir a proteção de operadores de caixa e balança por meio de barreira física ou forma que mantenha distância entre estes e clientes. Dar preferência para pagamentos com cartão de crédito/débito ou por meios digitais. Proteger as máquinas de cartão com filme de PVC para facilitar a limpeza e desinfecção, que deve ser feita após cada manuseio e uso. Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros devem ser disponibilizados em sachês e entregues quando solicitados. Brinquedotecas, playgrounds e outras áreas infantis deverão permanecer fechadas. O uso de máscaras, óculos ou protetor facial é obrigatório para funcionários, e cada estabelecimento deverá estabelecer o tipo conforme cada processo de manipulação de alimentos, de modo que não se perca a eficiência da proteção e a visibilidade em função dos vapores de cozimento. Todos os garçons e auxiliares de salão deverão usar máscaras e protetores faciais. Restaurantes deverão monitorar seus trabalhadores e afastá-los imediatamente ao apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19. Espaços de espera deverão permanecer desativados. Substituir lenços de tecido por lenços de papel descartável, em embalagem individual. Toalhas de mesa devem ser substituídas ou cobertas por material descartável, ou ainda, por material que permita a desinfecção após cada uso. Outras superfícies verticais como cortinas e objetos decorativos devem ter sua remoção avaliada em função de acumularem sujidade, vírus e bactérias.
GRUPO 08 – BARES, FLUTUANTES, RESTAURANTES, PADARIAS, SORVETERIAS, CANTINAS E SIMILARES	
	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais. É obrigatório o uso de máscara pelo profissional e clientes durante todo o período de atendimento e permanência no estabelecimento. O funcionamento das Atividades deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h. Cada profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro meio) entre os clientes, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional. Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção. Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes. Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares. Luvas e toalhas de uso individual deverão ser trocadas após o atendimento de cada cliente. Observar um intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos. Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para limpeza e desinfecção após cada uso. Utilizar protetores de pescoço (gola higiênica) descartáveis sob as capas individuais.
GRUPO 09 – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES	

GRUPO 10 – ACADEMIAS E ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES	Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.
	Os profissionais do estabelecimento deverão usar máscaras juntamente com o protetor facial.
	Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente.
	Individualizar o uso de pinças (descartar ou doar ao cliente após conclusão do serviço).
	Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente.
	Utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros.
	Para o serviço de depilação utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis.
	Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
	Observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre um cliente e outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos.
	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia só poderão ser realizadas em piscinas clorificadas, garantindo-se o distanciamento de 2 metros entre os praticantes.
	O funcionamento das Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.
	A hora aula de atividade física não poderá ter duração superior a 45 minutos.
	A lotação máxima do estabelecimento deverá estar limitada a 40% de sua capacidade.
	Não será permitida a permanência de acompanhantes dos alunos durante as atividades.
	Delimitar a distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas.
	As atividades de esportes de contato físico ficam suspensas.
	Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, correspondendo ao espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.
	Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais em áreas de circulação do estabelecimento.
GRUPO 11 – IGREJAS, TEMPLOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional.
	Todos os espaços físicos do estabelecimento devem disponibilizar, com fácil acesso ao usuário, solução de álcool em gel 70%, além da orientação de boas práticas de higiene e etiqueta respiratória.
	Borrifadores com álcool líquido 70% devem estar disponíveis em cada aparelho, para a desinfecção após cada uso pelo usuário.
	Higienização a cada uso de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, outros.
	Para ambientes fechados com uso de ar condicionado, deve-se renovar todo ar do ambiente, conforme legislação vigente.
	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo.
	Utilização das quadras de esporte, ginásios e estádios estão restrita aos atletas e comissão técnica, sem a presença de público ou torcida.
	Todo material esportivo deve ser adequadamente higienizado e desinfetado após o uso.
	É obrigatório o uso de máscara pela comissão técnica.
	A comercialização de produtos alimentícios fora dos pontos fixos devem ser suspensas.
	Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.
	Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos da quadra de esporte, ginásios e afins, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.
	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.
	Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.
	Lotação máxima de 30% da capacidade total do estabelecimento.
	Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível entre frequentadores.
	Utilização obrigatória de máscaras para todos os frequentadores.
	Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene, inclusive respiratória.
	Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, microfones, outros.
	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.
	Devem ser adotadas medidas de precaução nos ritos tradicionais para que possam reduzir os riscos de transmissão.
	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.
	A ocupação da equipe de funcionários deve ser programada para permitir a higienização do ambiente durante os intervalos de eventos
	Quando do uso de transporte fretado até o evento, deve-se assegurar lotação máxima de 50% do veículo.
	Bebidas e alimentos devem ser servidos em embalagens individuais seladas.
	Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão
	Para frequentadores e platéia em pé, demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima de 1,5m que deverá ser adotada por todos.
	Portas devem ser mantidas abertas para evitar que as pessoas toquem nas maçanetas e janelas das salas deve ser deixadas abertas para circulação de ar.
	A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.
	Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação do local.
	Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e visitantes.
	Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.
	A entrada e saída dos frequentadores devem ser ocorrer por locais de acesso distintos.
	Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos, com a devida sinalização.

GRUPO 12 – EVENTOS, CONVENÇÕES, MUSEUS E ATIVIDADES CULTURAIS	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.
	Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.
	Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do evento
	Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso
	Uso de máscara e protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de credenciamento, orientações/informações, pagamento.
	A comercialização de produtos alimentícios fora de pontos fixos devem ser suspensas.
	Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.
	As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.
	O término do evento deve ser planejada de tal forma a garantir a saída planejada dos frequentadores em filas alternadas.
	Implementar comunicação visual e sonora nas áreas comuns, tais como: saguão, bilheteria, espaço para break do evento, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.
	Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.
	Não devem entrar local pessoas do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).
	Os sanitários devem ser disponibilizados em quantidade compatível com a capacidade de público permitida, e o fluxo deve ser organizado e monitorado, de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, além de ter disponíveis água e sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.
	Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas e intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.
	No caso de eventos tipo Drive-in, as pessoas devem permanecer no interior do veículo durante todo o evento e com as portas fechadas, podendo sair apenas para uso do sanitário e conforme sinalização de pessoa da equipe organizadora, que deverá controlar os acessos e fluxos de forma a garantir a manutenção do distanciamento.
	O evento deve contar com equipe de pessoal treinada, em quantidade compatível e com dedicação exclusiva a cada tipo de atividade, como higienização das superfícies e estruturas, monitoramento, segurança, controle dos sanitários e acessos, venda e entrega de alimentos, não podendo um mesmo colaborador atuar e atividades distintas durante o mesmo evento.
GRUPO 13 – FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS	Não permitir a circulação de pessoas para abordagens, panfletagem, distribuição de outros materiais de divulgação e brindes.
	Os responsáveis pelo evento devem garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e manipulação de alimentos comercializados durante o evento.
	Em barracas contíguas, é recomendável, para segurança dos expositores, o uso de dispositivo de proteção de material resistente e de fácil higienização conforme normas sanitárias, para isolamento entre as barracas.
	Os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação.
	Uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação.
	Os feirantes deverão realizar a troca de máscaras máximo a cada quatro horas de trabalho, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.
	Feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial.
	Feirantes deverão higienizar frequentemente as mãos com álcool 70%.
	Higienizar as mãos dos visitantes a cada vez que ele for requisitar uma mercadoria.
	Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.
	Equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.
	Os feirantes não podem comparecer em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde.
	Cabe aos feirantes direcionar as filas e demarcar posições para evitar aglomerações e respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
	É vedado o uso de provadores.
	É vedadas atividades de entretenimento que possam causar aglomerações como música ao vivo, dança, apresentações teatrais, projeção de imagens e a permanência de pessoas que não estejam em atividades de compras na feira.
	Regras para o setor de alimentação: Regras para o setor de alimentação:
	a) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos: proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar ou tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.
	b) Os funcionários devem higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas
	c) Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos. Permitido o uso de brincos pequenos.
	d) Vedada a disposição de alimentos para degustação.
	e) Eliminar o menu físico (podem ser utilizados cartazes, painéis ou descartáveis). Não sendo possível, utilizar modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso.
	f) Oferecer guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis.
	g) Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo necessário prover sachês de uso individual.
	h) O consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas.
	i) Deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre ocupantes na mesma mesa.
	j) Máximo de quatro pessoas por mesa.
	k) As mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários.
	l) Espera e filas de pagamento devem assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações.
	m) As barracas de alimentos deverão disponibilizar funcionários exclusivos para o caixa
	n) Os alimentos devem chegar a feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local.
	o) O cliente deverá permanecer de máscara no local, retirando-a apenas para comer e/ou beber.
	Recomenda-se que visitantes, feirantes e expositores pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem feiras.
	Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs) e descartar de forma apropriada.

GRUPO 14 – CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO E BRINQUEDOTECAS	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.
	Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.
	Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento, assim como de cada uma das atrações coletivas, dando preferência para uso por pessoas do mesmo grupo familiar.
	Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível.
	Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene.
	Realizar limpeza e desinfecção periódica com álcool a 70% de itens e objetos compartilhados, antes e após utilização, como: assentos, maçanetas, microfones, brinquedos, bebedouros e outros.
	Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.
	Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e clientes.
	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.
	Dar preferência à venda de ingressos por modalidade eletrônica (totens de autoatendimento) e on-line.
	A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.
	Demarcar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas na fila da bilheteria.
	Organizar a saída dos clientes após encerramento das sessões de modo a evitar aglomeração e permanência nas áreas comuns.
	Não expor materiais de divulgação de filmes como totens, cenários e painéis fotográficos, evitando aglomeração.
	Exibir na sessão trailer vídeos informativos com medidas de prevenção à COVID-19.
	Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do Parque.
	Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso.
	A entrada das crianças na brinquedoteca deverá ser supervisionada por um recepcionista para garantir a adoção das recomendações que constam nesse documento.
	Manter o distanciamento mínimo entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.
	A comercialização de produtos alimentícios (sorvete, pipoca, algodão doce, etc.) fora dos pontos fixos devem ser suspensas.
	Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.
	As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.
	Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.
	Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos do parque, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.
	Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.
	Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.
	Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes aos frequentadores, devendo ocorrer apenas via aplicativos eletrônicos.
	Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades da brinquedoteca.
	Manter o distanciamento mínimo entre as crianças, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.
	Após o uso por cada família os brinquedos devem ser higienizados conforme orientações abaixo.
	Brinquedos a base de plásticos e madeira devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com álcool 70 líquido.
	Brinquedos Lego, após o uso, devem ser imersos em recipiente de água e sabão por pelo menos 20 minutos e depois devem ser deixados para secar completamente ao ar ambiente.
	Jogos de tabuleiro e quebra-cabeça a base deverão ser desinfetados com álcool 70 líquido.
	Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.
	Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes as crianças.
	Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.
	A lotação de balneários, parques aquáticos, clubes sociais, recretativos e de serviço, fica limitada a 50% da capacidade máxima.
	Deve-se realizar o controle de entrada e saída de usuários para assegurar a lotação máxima.
	Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.
	Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2m (dois metros).
	Todos os frequentadores deverão higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
	Os usuários deverão manter uma distância mínima de 2m (dois metros) de qualquer pessoa que não seja da mesma família.
	Deve-se evitar abraços, beijos e apertos de mãos.
	Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.
	Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.
	Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes, exceto em caso de recomendação médica.
	Realizar atividades preferencialmente com agendamento prévio de horário. É permitido realizar atividades sem o agendamento, desde que seja respeitada a capacidade máxima permitida.
	Frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para covid-19 devem se afastar por quatorze dias.
	Caso algum frequentador apresentar febre ou outro sintoma da covid-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde e o fato deve ser informado imediatamente à gerência do estabelecimento.
	Nas atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca, deve ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre cada pessoa e higienizado o chão ao término de cada aula.
	Atividades orientadas em quadras esportivas só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara.
	Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10m (dez metros).

GRUPO 15 – BALNEÁREOS, PARQUES AQUÁTICOS, CLUBES RECREATIVOS E DE SERVIÇOS E SIMILARES	Em ambientes de práticas aquáticas:
	a) Exigir o uso de chinelos em áreas de circulação.
	b) Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e, em caso de atividades de treinamento, limitar o uso a duas pessoas por raia.
	c) Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas.
	d) Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual.
	e) Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula.
	f) Garantir a qualidade da água das piscinas, monitorando os parâmetros físico químicos e microbiológicos da água.
	Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão (como flexão, alongamento e abdominal).
	Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após cada uso.
	Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas.
	Disponibilizar dispensers ou borrifadores de álcool 70% para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de atividades.
	Desinfetar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.
	Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.
	Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de frequentadores.
	Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário.
	Restringir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros e sanitários.
	Restringir o uso de sanitários à sua capacidade de uso.
	Extremamente recomendável a manutenção de ambientes bem-ventilados, onde haja corrente de ar.
	Evitar ambientes completamente fechados com ar-condicionado. No caso de uso de ar-condicionado esse deve ser limpo e higienizado com maior frequência, conforme recomendação do fabricante.
	Vedado o uso de ventiladores de alta potência.
	Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atraia o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes.
	Os telefones públicos devem ser lacrados para uso.
	Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.
	Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).
	Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.
	Deve haver o escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.
	Os funcionários deverão usar máscaras e portar álcool 70% em sua estação de trabalho. Funcionários que têm contato direto com o público deverão usar máscaras e proteção facial.
	Os funcionários deverão portar garrafas e toalhas individuais.
	Assegurar a manutenção das medidas de prevenção pela equipe por meio do oferecimento de condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários e instrutores.
	Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à covid-19.
	O estabelecimento deverá manter taxa de ocupação de hóspedes em 50% de sua capacidade.
	Recomenda-se dividir os estabelecimentos hoteleiros com base no perfil e características dos hóspedes, quais sejam:
	a) Hóspedes que sejam profissionais de saúde em isolamento preventivo ou demais hóspedes que tem contato com pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19.
	b) Hóspedes pertencentes aos grupos de risco.
	No caso de o estabelecimento hospedar pessoas de vários perfis, recomenda-se que os hóspedes sejam distribuídos em andares reservados, exclusivamente, para cada categoria, em quartos individuais.
	Se for necessário utilizar mais de um andar para uma categoria, deverão ser usados andares sequenciais e os acessos deverão estar devidamente sinalizados e restritos de forma que os demais hóspedes não acessem os andares diferentes à sua categoria.
	Orientar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos: hóspedes, funcionários, fornecedores e prestadores de serviços.
	Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta.
	Providenciar o afastamento de mobiliário em áreas comuns e orientar os hóspedes para que evitem aglomerações.
	As atividades em áreas de uso comum não devem misturar hóspedes com perfis diferentes.
	Os hóspedes devem ter o máximo de facilidades dentro dos quartos, para evitar deslocamentos nas áreas comuns.
	Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de transmissão e contágio da COVID- 19 na recepção, áreas comuns, dentro dos elevadores e em cada quarto.
	Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso a todos para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada do estabelecimento, próximo aos banheiros e quartos e nos locais de uso comum. Preferencialmente modelos de dispensadores que dispensem contato manual.
	Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca do usuário para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis.
	Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos hóspedes e funcionários.
	Sinalizar o piso de áreas como recepção e hall de elevadores de forma a manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas.
	Manter acesso restrito apenas para funcionários as áreas de atividades coletivas.
	As atividades esportivas e de lazer devem ser de realização individual, com rigorosa higiene dos equipamentos ou objetos utilizados após cada uso.
	Não propor e nem permitir aos hóspedes atividades que gerem aglomeração.
	Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade.
	É recomendado o uso de barreira física na recepção (por exemplo, com vidro ou acrílico) de modo a manter a barreira de proteção entre funcionários e hóspedes.

GRUPO 16 – HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES	Os procedimentos de prevenção adotados deverão ser aplicados também aos fornecedores e prestadores de serviço.
	Capacitar todos funcionários dos diferentes setores do serviço sobre o SARS-CoV2 (COVID-19), quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da doença.
	Medir a temperatura dos funcionários antes do início das atividades.
	Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, o funcionário não deve entrar em contato com os hóspedes e demais colaboradores do serviço.
	Procurar atendimento médico e, se necessário, cumprir a determinação de isolamento domiciliar por 10 dias, com retorno ao trabalho após completar 24 horas sem sintomas, sem o uso de medicamentos. Em caso de agravamento dos sintomas ou dificuldade de respirar, buscar imediatamente atendimento em um pronto-socorro.
	Funcionários do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho. Caso o funcionário resida com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office.
	Fornecer uniforme para os funcionários para uso interno. O uniforme deve ficar no trabalho para ser lavado pelo serviço de lavanderia do estabelecimento ou serviço terceirizado.
	Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, máscara.
	Orientar o uso de máscara para o funcionário e prestadores de serviços durante toda jornada de trabalho, sempre cobrindo totalmente a boca e nariz, com troca a cada 3 horas ou quando estiver suja ou úmida.
	Orientar os funcionários que ao final de suas atividades, os utensílios utilizados na limpeza e desinfecção dos quartos e demais ambientes do hotel, bem como EPIs reutilizáveis, devem ser limpos e desinfetados com solução desinfetante a base de cloro ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA.
	Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e orientar os funcionários para a importância de higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel 70% friccionando por pelo menos 20 segundos.
	Orientar os funcionários para a importância de higienizar frequentemente superfícies e objetos tocados frequentemente.
	Orientar os funcionários para não compartilhar objetos de uso pessoal (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos.
	Recomenda-se que os funcionários, se possível, não compartilhem equipamentos como aparelhos de telefone, fones de ouvido, “headsets” (fone de ouvido com microfone acoplado), mesas, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis e celulares de seus colegas de trabalho.
	No caso de utilização coletiva ou alternada de materiais, equipamentos e mobiliários, (sobretudo teclados, mouses, telefones e headsets), orientar os funcionários para proceder à limpeza e desinfecção rigorosa dos mesmos a cada troca de turno ou de usuário.
	Orientar os funcionários para manter distância mínima de 1,5 metro das demais pessoas.
	Os serviços de manobristas estão supensos.
	Deve ser dado atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em todos os setores do hotel, garantindo um fluxo ágil para que permaneça o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento.
	Solicitar ao hóspede recém-chegado que antes de iniciar o check-in realize a imediata higienização das mãos com álcool gel a 70% que deve estar disponível na recepção (ou higienização as mãos com água e sabão no lavabo mais próximo).
	Receber de cada hóspede a informação sobre sua condição de saúde, se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos etc.) e se possui plano de saúde.
	Garantir que o hóspede receba todas as informações sobre os protocolos de saúde dentro do estabelecimento.
	Orientar para manutenção do distanciamento de no mínimo, 1,5 metro.
	Solicitar o uso de máscara pelo hóspede sempre que transitar pelas áreas comuns. Se necessário, o hotel deve fornecer máscara de pano ou máscara cirúrgica.
	Informar que a entrega de delivery, produtos farmacêuticos e de higiene dentre outros, deve ser entregue ao hóspede na recepção do hotel.
	O funcionário designado para transportar os pertences dos hóspedes (com máscara de proteção) deve higienizar as alças das malas com álcool 70% antes de levá-las à porta do quarto. O mesmo procedimento deve ser adotado no check-out.
	Higienizar efetivamente o cartão-chave antes de ser entregue, ao ser devolvido e antes de ser reutilizado. No check-out, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico.
	No check-out, higienizar a máquina de cartão de crédito/débito com álcool gel ou líquido 70% antes e depois do uso.
	Orientar quanto ao uso dos elevadores: disponibilizar dispensador de álcool gel a 70% preferencialmente dentro e fora do elevador para higienização das mãos antes após acionar os botões. Permitir um hóspede por vez no elevador, sendo obrigatório o uso de máscara.
	Caso o hotel atenda diferentes grupos simultaneamente, estabelecer rotas e elevadores específicos para cada grupo
	Uma vez que a contaminação de superfícies é uma das formas de transmissão da COVID-19, é fundamental manter todos os ambientes da empresa criteriosamente limpos, livres de sujidades e inservíveis. Especial atenção deve ser dada às superfícies das mesas, cadeiras, telefones, teclados, computadores, equipamentos, estações de trabalho e maquinários, sobretudo nas áreas e superfícies de contato direto com o funcionário ou hóspede.
	Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para limpeza e desinfecção dos ambientes.
	Os responsáveis pelos procedimentos definidos no POP para limpeza e desinfecção devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara de pano, avental descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis e luvas de borracha de cano longo).
	Estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos hóspedes. Durante o horário de realização da limpeza, os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 2 m².
	Durante o processo de higienização, deixar portas e janelas abertas e ar condicionado desligado.
	Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, quartos e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA. É importante que antes de iniciar a limpeza do banheiro, coloque desinfetante a base de cloro no vaso sanitário, deixando agir conforme orientação do fabricante. Fechar a tampa do vaso sanitário e dar descarga para depois iniciar a limpeza do mesmo.
	Realizar a limpeza e desinfecção das lixeiras com água, sabão e com solução de água sanitária, se for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

GRUPO 17 – DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	Realizar a limpeza e desinfecção das paredes com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local, deixando agir por tempo determinado pelo fabricante do saneante. Higienizar maçanetas, torneiras, bebedouro, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas frequentemente com álcool 70%. Remover o lixo com frequência, de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros para prevenção de contaminações e contágio. Todas as lixeiras devem ter sacos plásticos e o lixo ser retirado com ele. Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado pelo hotel. O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara cirúrgica. As roupas de cama ao serem retiradas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação, devem ser acomodadas em sacos plásticos e encaminhadas diretamente à lavanderia para processamento ou acondicionadas em carros de transporte dedicados (exclusivos) e devidamente identificados. O profissional responsável deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e banho), no mínimo, 2 vezes por semana. A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento. Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso. Caso seja contratada lavanderia externa, ela deve ser informada dos procedimentos de quarentena que estão sendo adotados pelo hotel e criar um fluxo diferenciado para as roupas recolhidas dos quartos em quarentena. Os EPIs descartáveis devem ser colocados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto. Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies, antes da entrada de novo hóspede. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, mantendo a qualidade interna do ar. As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas preferencialmente por meio do serviço de quarto. Durante a realização de serviço de quarto, o garçom/copeiro não deve acessar a unidade do hóspede, entregando a bandeja ao hóspede em frente ao respectivo quarto. A equipe de serviço de quarto deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional. É proibido formação de filas para solicitação e retirada do alimento pelo próprio hóspede em local de cocção. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor em contenedores/carrinhos) pelo hóspede, para serem recolhidos. Deve-se orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição. Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante. O profissional que higienizar esses utensílios deve estar utilizando EPI (avental de plástico de mangas longas, máscara de pano, óculos protetores ou proteção facial e luvas de borracha de cano longo). Os alimentos devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica, com controle rigoroso quanto à manipulação de alimentos. As refeições servidas em restaurantes, devem seguir as orientações de prevenção de transmissão específicas para o setor.
	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção. É obrigatório o uso adequado de máscaras, por frequentadores, clientes e funcionários. O estabelecimento deve limitar a lotação a 50% de sua capacidade máxima. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, evitando-se aglomeração entre indivíduos que não pertencem ao mesmo grupo familiar. Em caso de sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) o indivíduo deverá buscar atendimento por um profissional médico e realizar testes para a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) o mais rápido possível, devendo ser afastado de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias; Pessoas diagnosticadas com COVID-19 nos últimos 14 dias deverão manter o isolamento domiciliar, evitando qualquer tipo de aglomeração. Devem evitar ambientes que promovam aglomeração, qualquer indivíduo que pertença ao grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).

Protocolo 50690

#AQUIÉ
OFICIAL!

• Leis

• Decretos

• Convocação de Concursos

• Processos Seletivos

• Nomeações

• Exonerações

• Aposentadorias

• Portarias

• Editais

• Resenhas

• Extratos

• Balanços

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

DECRETO N.º 44.180, DE 09 DE JULHO DE 2021

PRORROGA os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que *"DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica."*, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de tele trabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.521, de 05 de março de 2021, prorrogou, até 21 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.598, de 20 de março de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, e prorrogou seus efeitos até 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.648, de 31 de março de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.721, de 16 de abril de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 02 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.789, de 30 de abril de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 16 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.871, de 14 de maio de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 30 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.959, de 28 de maio de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 13 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.021, de 11 de junho de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 27 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.091, de 25 de junho de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 11 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, de modo a estabelecer que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual

sigam adotando, preferencialmente, até 25 de julho de 2021, o regime de tele trabalho, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, conforme proposta do Comitê Inter setorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam prorrogados, até 25 de julho de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021, 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, 43.521, de 05 de março de 2021, 43.598, de 20 de março de 2021, 43.648, de 31 de março de 2021, 43.721, de 16 de abril de 2021, 43.789, de 30 de abril de 2021, 43.871, de 14 de maio de 2021, 43.959, de 28 de maio de 2021, 44.021, de 11 de junho de 2021 e 44.091, de 25 de junho de 2021.

Art. 2.º O *caput* dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, preferencialmente, até 25 de julho de 2021, o regime de tele trabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, estando autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.

(...)"

"Art. 3.º Ficam suspensos, até 25 de julho de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:

(...)"

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 12 a 25 de julho de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 50691

DECRETO N.º 44.181, DE 09 DE JULHO DE 2021

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 001/2021, de 30 de março de 2021, que *"DISPÕE sobre Programação Anual de Saúde - PAS/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas, e dá outras providências."*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que *"DISPÕE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências."*;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.007216/2021-56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 001/2021, de 30 de março de 2021, que *"DISPÕE sobre Programação Anual de Saúde - PAS/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas, e dá outras providências."* na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 001/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE sobre Programação Anual de Saúde - PAS/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei nº 2.211, de 17 de maio de 1993, e suas alterações, em sua 346ª Reunião 272ª (Ordinária) realizada no dia 30.03.2021, e;

CONSIDERANDO que a PAS tem base legal na Lei nº 8.080, de 1990; Lei nº 8.142, de 1990; Decreto nº 7.508 28 de junho de 2011; Lei Complementar nº 141/12; Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017 de 28/09/2017; Resolução CIT nº 08 de 24/11/2016; Portaria nº 750, de 29/04/2019;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 nº 4.905, de 05/08/2019; Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020 nº 5.065, de 30/12/2019 e Portaria 2.135, de 2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que a PAS 2020 contém as diretrizes estaduais aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Amazonas e estão expressas no Plano de Saúde 2020-2023;

CONSIDERANDO que a PAS é um instrumento de planejamento do Sistema Único de Saúde - SUS, interligado com o Plano de Saúde, os Relatórios Quadrimestrais e o Relatório Anual de Gestão, constituindo uma ferramenta que possibilita a qualificação das práticas gerenciais do SUS na resolubilidade da sua gestão;

CONSIDERANDO que o Processo nº 18114/2020-85 (SIGED), trata do encaminhamento da Programação Anual de Saúde - PAS 2020 da Secretaria de Estado de Saúde para deliberação por esse Conselho;

CONSIDERANDO que PAS que está em consonância com a LOA, e por ser um instrumento de gestão para acompanhamento da execução orçamentária e dos indicadores pactuados de acordo com cada diretriz que foi aprovada previamente por este CES, e em consenso com os demais membros da Comissão Técnica de Planejamento Orçamento e Finanças - CTPOF-CES/AM.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde - PAS/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, em Manaus, 30 de março de 2021.

Protocolo 50692

DECRETO N.º 44.182, DE 09 DE JULHO DE 2021

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 002/2021, de 30 de março de 2021, que "**DISPÕE** sobre Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT do Estado do Amazonas, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "**DISPÕE** sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.007216/2021-56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 002/2021, de 30 de março de 2021, que "**DISPÕE** sobre Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT do Estado do Amazonas, e dá outras providências." na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 002/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE sobre Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei nº 2.211, de 17 de maio de 1993, e suas alterações, em sua 346ª Reunião 272ª (Ordinária) realizada no dia 30.03.2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar e implementar a Política de Saúde Integral LGBT no Estado do Amazonas, foi publicada a Portaria nº 426/2019 - GSUSAM, de 18 de junho de 2019 (DOE de 05 de agosto de 2019), que institui a Coordenação Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o escopo de ação para além da habilitação do Ambulatório de Diversidade Sexual e Gênero, e visando a implantação e implementação da Política Estadual de Saúde Integral LGBT, bem como a elaboração do Plano Operativo Estadual de Saúde Integral à População LGBT;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 001, de 19 de agosto de 2019 (DOE de 26 de setembro 2019) que instituiu o Comitê Técnico Interinstitucional de Saúde Integral LGBT do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a aprovação da Política Estadual de Saúde Integral LGBT, permitirá a elaboração e efetivação do Plano Operativo Estadual de Saúde Integral LGBT e, por conseguinte, solicitar a habilitação do Ambulatório de Diversidade e Gênero, que já se encontra em funcionamento na Policlínica Codajás;

CONSIDERANDO que o Processo nº 01.01.017101.011996/2020-58 - SIGED, acolhe a Minuta de Portaria, que institui a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a construção de uma linha de cuidado para a população LGBT nos três níveis de assistência à saúde: atenção básica, média e alta complexidade.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT do Estado do Amazonas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, em Manaus, 30 de março de 2021.

Protocolo 50693

DECRETO N.º 44.183, DE 09 DE JULHO DE 2021

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 003/2021, de 30 de março de 2021, que "**DISPÕE** sobre Indicação de 02 (dois) Conselheiros para comporem o Conselho Estadual de Direitos da Mulher - CEDIM do Estado do Amazonas, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "**DISPÕE** sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.007216/2021-56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 003/2021, de 30 de março de 2021, que "**DISPÕE** sobre Indicação de 02 (dois) Conselheiros para comporem o Conselho Estadual de Direitos da Mulher - CEDIM do Estado do Amazonas, e dá outras providências" na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 003/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE sobre Indicação de 02 (dois) Conselheiros para comporem o Conselho Estadual de Direitos da Mulher - CEDIM do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei n.º 2.211, de 17 de maio de 1993, e suas alterações, em sua 346ª Reunião 272ª (Ordinária) realizada no dia 30.03.2021, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.092/2006, de 13.11.2006, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, e dá outras providências; e a Lei nº 3.492/2010, de 29.03.2010, que

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 3.092, de 13 de novembro de 2006, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância do Conselho Estadual de Direitos da Mulher - CEDIM/AM, como parte da vontade política do governo em garantir a ampliação dos espaços democráticos e a participação da sociedade civil no processo de acompanhamento e execução de políticas públicas para a melhoria da qualidade de vida das mulheres, bem como a importância desse Conselho se fortalecer, sendo composto, no âmbito do Poder Público, por Secretarias que possam desenvolver as políticas supramencionadas;

CONSIDERANDO que a escolha da representante deve ser baseada nos seguintes critérios:

- Ter interesse e afinidade com questões que digam respeito às plataformas das mulheres pela igualdade de gênero; combate à violência; igualdade no trabalho; educação inclusiva e não sexista, e demais questões;

- Ter disponibilidade para priorizar a participação na reunião mensal ordinária e, quando houver, das reuniões extraordinárias;

CONSIDERANDO que o Processo nº 01.01.017101.016457/2020-SUSAM - SIGED, trata da solicitação de Representantes ao Conselho Estadual de Direitos da Mulher - CEDIM;

CONSIDERANDO que foram eleitas nesta Reunião as Conselheiras **Sra. Sheila Maria Rodrigues Viana** (SARES) e **Sra. Maria de Guadalupe de Souza Peres** (CÁRITAS ARQUIDIOCESANA), para comporem o supracitado Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Indicação de 02 (dois) Conselheiros para comporem o Conselho Estadual de Direitos da Mulher - CEDIM do Estado do Amazonas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, em Manaus, 30 de março de 2021.

Protocolo 50694

DECRETO N.º 44.184, DE 09 DE JULHO DE 2021

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 004/2021, de 30 de março de 2021, que "**DISPÕE** sobre Renúncia da Conselheira Suplente Sra. Valdenora da Cruz Rodrigues do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas - Segmento Usuários, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "**DISPÕE** sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.007216/2021-56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 004/2021, de 30 de março de 2021, que "**DISPÕE** sobre Renúncia da Conselheira Suplente Sra. Valdenora da Cruz Rodrigues do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas - Segmento Usuários, e dá outras providências." na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 004/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE sobre Renúncia da Conselheira Suplente Sra. Valdenora da Cruz Rodrigues do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas – Segmento Usuários, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei nº 2.211, de 17 de maio de 1993, e suas alterações, em sua 346ª Reunião 272ª (Ordinária) realizada no dia 30.03.2021, e;

CONSIDERANDO que a Sra. Valdenora da Cruz Rodrigues, eleita na Segunda Eleição Suplementar do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas - CES/AM, realizada no dia 04 de fevereiro de 2020, e empossada no dia 18 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a carta da supracitada Conselheira, datada de 12 de fevereiro de 2021, que comunica sua renúncia ao cargo de suplente do Conselheiro Sr. Cristiano Rodrigues Ferreira do CES/AM, por ordem pessoal, em relação à condição de saúde e cuidados orientados pelo médico, causando sua impossibilidade de se locomover;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 05/2021-MORHAN/AM, de 12 de fevereiro de 2021, informa a substituição da referida Conselheira, assumindo no seu lugar a Sra. Kátia Regina Pereira de Souza;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 41.826, de 21 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 34.167, na mesma data, homologa a Resolução CES/AM nº 007/2019, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Regulamento do Segundo Processo Eleitoral Suplementar para eleição de candidatos a Conselheiro Estadual de Saúde do Amazonas;

CONSIDERANDO o Art. 47 - Será considerado Conselheiro Titular, o candidato eleito mais votado, e suplente, o segundo mais votado para o respectivo cargo, do Regulamento Eleitoral acima citado.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Renúncia da Conselheira Suplente Sra. Valdenora da Cruz Rodrigues do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas – Segmento Usuários.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, em Manaus, 30 de março de 2021.

Protocolo 50695

DECRETO Nº 44.185, DE 09 DE JULHO DE 2021

HOMOLOGA a Resolução CES/AM nº 005/2021, de 2021 de 19 de abril de 2021, que "**DISPÕE sobre Plano Estadual de Saúde do Amazonas - PES 2020-2023, e dá outras providências.**"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "**DISPÕE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.**";

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº 01.01.017101.009339/2021-21,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM nº 005/2021, de 2021 de 19 de abril de 2021, que "**DISPÕE sobre Plano Estadual de Saúde do Amazonas - PES 2020-2023, e dá outras providências.**" na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 005/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE sobre Plano Estadual de Saúde do Amazonas - PES 2020-2023, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei nº 2.211, de 17 de maio de 1993, Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995 e Lei nº 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 348ª Reunião LXXV (Extraordinária) realizada no dia 19.04.2021, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 1990; Lei nº 8.142, de 1990; Decreto nº 7.508, de 2011; Lei Complementar nº 141, de 2012; Portaria de Consolidação nº 01/2017/GM/MS, de 28.09.2017; Resolução CIT nº 08, de 24.11.2016; Portaria nº 750, de 29.04.2019; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 nº 4.905; Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020 nº 5.065, de 30.12.2019; Portaria nº 2.135, de 2013 que estabelece diretrizes par ao processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Plano de Saúde é o instrumento de planejamento para definição das iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS para o período de 4 (quatro) anos, e foi a partir do Planejamento Estratégico construído em parceria com o CONASS/HAOC e MS;

CONSIDERANDO as Diretrizes estabelecidas pela 8ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas e as orientações do Governo do Estado do Amazonas, foram definidas as bases para elaboração dos instrumentos de planejamento de médio prazo do SUS e Governamental referente à área de saúde;

CONSIDERANDO que a pandemia de COVID-19 teve início no Brasil em 26 de fevereiro de 2020, em 13 de maio de 2020, foi identificado o primeiro no Estado do Amazonas, a partir da primeira notificação, sucessivos casos foram identificados e até o dia 04 de julho de 2020, o Amazonas caiu da 3ª para a 4ª posição entre os estados com maior taxa de incidência da doença no país com 1.832 casos por 100 mil/hab, quase duas vezes maior que a média nacional, de 750 casos por 100 mil/hab, e é o primeiro no ranking com maior mortalidade 170 casos por 100 mil/hab;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento do Cenário Pandêmico o Estado do Amazonas elaborou um Plano de Contingência Estadual da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Processo nº 18128/2020-07-SUSAM (SIGED), trata do encaminhamento em anexo do Plano Estadual de Saúde 2020-2023 da Secretaria de Estado de Saúde para deliberação por esse Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos nºs **42.061**, de 16 de março de 2020; **42.101**, de 23 de março de 2020 e **42.193**, de 15 de abril de 2020, que dispõem sobre decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas em razão da disseminação do novo Corona vírus (2019-nCoV), suspendendo as atividades laborais no período de 15 (quinze) dias; medidas complementares temporárias para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Corona vírus, suspendendo as atividades por mais 15 (quinze) dias e declara calamidade pública em todo o Estado do Amazonas, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipos de doenças infecciosas virais (COVID-19) por um período de 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019, que institui o Sistema DigiSUS como sistema de planejamento e nele dispõe do Módulo para Análise do Plano Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças - CTPOF do CES/AM, **porém recomenda** aos gestores que a revisão do PES ocorra anualmente, por se tratar de um instrumento de gestão estratégico que regula e norteia a política pública para garantir a efetividade de suas ações de saúde e definir suas prioridades.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Saúde do Amazonas - PES 2020-2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, em Manaus, 19 de abril de 2021.

Protocolo 50696

DECRETO N.º 44.186, DE 09 DE JULHO DE 2021

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 006/2021, de 2021 de 19 de abril de 2021, que "*DISPÕE sobre Habilitação/Credenciamento da Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (UAACN), e dá outras providências.*"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "*DISPÕE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.*";

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.009337/2021-32,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 006/2021, de 2021 de 19 de abril de 2021, que "*DISPÕE sobre Habilitação/Credenciamento da Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (UAACN), e dá outras providências.*" na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 006/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE sobre
Habilitação/Credenciamento da
Sociedade Portuguesa Beneficente do
Amazonas como Unidade de
Assistência de Alta Complexidade em
Nefrologia (UAACN), e dá outras
providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei nº 2.211, de 17 de maio de 1993, Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995 e Lei nº 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 349ª Reunião LXXVI (Extraordinária) realizada no dia 19.04.2021, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.168/2004/GM/MS, de 15.06.2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 432, de 06 de junho de 2006, que determina que as Secretarias de Estado da Saúde adotem as providências necessárias para organizar e implantar as redes estaduais de assistência em Nefrologia na Alta Complexidade

CONSIDERANDO a Portaria nº 389/2014/GM/MS, de 13.03.2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

CONSIDERANDO que o Processo nº 07771/2021-88-SUSAM (SIGED), trata da solicitação de inclusão na pauta na próxima reunião da CIB a proposta de Habilitação/Credenciamento da Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (UAACN);

CONSIDERANDO a demanda de pacientes que aguardam na fila do SISREG e tendo em vista a necessidade de ampliação dos serviços de Nefrologia no Estado do Amazonas, visto o aumento dessa demanda, colaborando no acréscimo da fila de pacientes renais crônicos, que realizam procedimentos de hemodiálise;

CONSIDERANDO que a Sociedade Beneficente Portuguesa organizou o Centro de Nefrologia em conformidade com a Portaria nº 1.168/2004/GM/MS;

CONSIDERANDO que foi realizada Visita Técnica para vistoria do estabelecimento pelos membros da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas; Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DERCAV) e Fundação de Vigilância em Saúde (FVS) que constataram que foram atendidos todos os requisitos constantes na Portaria nº 389/2014 e RDC nº 11/2014, sendo favoráveis a aprovação do credenciamento;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação Pública - Aviso de Credenciamento nº 004/2018/SUSAM que teve como objeto a seleção e credenciamento de entidades jurídicas de direito privado, especificamente Empresas de Assistência Médica e Alta Complexidade em Nefrologia para atenção à pessoa com Doença Renal Crônica - DRC, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de forma complementar de acordo com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO o Processo nº 17101.027020/2019-19 (PRÓTON), da Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas que apresentou proposta de credenciamento referente ao supracitado Edital;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 001/2020 recomenda a aprovação do credenciamento da instituição, conforme o levantamento do impacto financeiro mensal e anual que ficará no patamar de R\$ 7.013.744,27 (sete milhões, treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos) de impacto anual, sendo R\$ 285.497,57 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) para a média complexidade e R\$ 6.821.216,03 (seis milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e dezesseis reais e três centavos) para a altas complexidade;

CONSIDERANDO que a proposta de habilitação do serviço atende um quantitativo de 180 (cento e oitenta) pacientes renais crônicos, sendo 144 (cento e quarenta e quatro) pacientes em hemodiálise e 36 (trinta e seis) em diálise peritoneal, sendo um total de 30 (trinta) máquinas em 3 (três) turnos;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças - CTPOF do CES/AM, tendo em vista a importância de ampliar o serviço de Nefrologia no Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Habilitação/ Credenciamento da Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (UAACN).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, em Manaus, 19 de abril de 2021.

Protocolo 50697

DECRETO N.º 44.187, DE 09 DE JULHO DE 2021

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 017/2021, de 2021 de 27 de abril de 2021, que "*DISPÕE sobre Composição da Comissão Extraordinária para Alteração da Lei 2.371, de 26 de dezembro de 1995, do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, e dá outras providências.*"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "*DISPÕE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.*";

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.010002/2021-67,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 017/2021, de 2021 de 27 de abril de 2021, que "*DISPÕE sobre Composição da Comissão Extraordinária para Alteração da Lei 2.371, de 26 de dezembro de 1995, do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, e dá outras providências.*" na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 017/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE sobre Composição da Comissão Extraordinária para Alteração da Lei 2.371, de 26 de dezembro de 1995, do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei n.º 2.211, de 17 de maio de 1993; Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei n.º 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei n.º 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 347ª Reunião 273ª (Ordinária) realizada no dia 27.04.2021, e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, em seu Art. 12 - Serão criadas comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas - CES/AM, no seu Art. 21 - As Câmaras Técnicas ou Comissões são instâncias de natureza técnica, permanentes ou especiais, constituídas pelo Art. 12 da Lei n.º 8.080/90, criadas e estabelecidas pela Assembleia Geral do Conselho Estadual de Saúde, têm por finalidade articular e acompanhar as políticas e programas de interesse para a saúde, analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno;

CONSIDERANDO que foi aprovado o sobrestamento do Processo n.º 01.01.017101.008909/2020-85-(SIGED), que trata do encaminhamento da minuta do Novo Regimento Interno do CES/AM para análise e parecer jurídico, até que seja mudada a Lei;

CONSIDERANDO que o Processo n.º 01.01.017101.006179/2021-69-(SIGED), trata do Ofício n.º 191/2021-GP, que encaminha cópia do Requerimento n.º 818 do Deputado **Sinésio Campos**, deferido pela Presidência da ALE/AM, **juntado** aos Processos n.ºs 01.01.017101.005903/2021-37 e 01.01.011101.001300/2021-80, requerem que seja encaminhada indicação ao Governador do Estado do Amazonas, para encaminhar a Casa Legislativa Projeto de Lei dando nova redação ao Art. 7º, § 1º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 554, de 15/09/2017, do Conselho Nacional de Saúde, em sua Sexta Diretriz: A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública;

CONSIDERANDO que esta Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação para conclusão dos trabalhos, conforme definido pelo Colegiado, podendo ser prorrogado pelo mesmo período;

CONSIDERANDO que a plenária aprovou a Comissão Extraordinária para Alteração da Lei 2.371, que dispõe sobre a

reorganização e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas-CES/AM, conforme abaixo:
Coordenador – Sr. João Otacilio Libardoni dos Santos;
Membro – Sr. Jameson Nabarro do Nascimento;
Membro – Sr. Marcos Alexandre Alves Correa;
Membro – Sra. Maria de Guadalupe de Souza Peres;
Membro – Sra. Rita Cristiane dos Santos Almeida;
Membro – Sr. Ronaldo André Bacry Brasil;
Membro – Sra. Creuzalina Farias Rocha;
Membro – Sr. Lourisval Pereira da Conceição; e
Assessor Jurídico - Sr. Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Composição da Comissão Extraordinária para Alteração da Lei 2.371, de 26 de dezembro de 1995, do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, em Manaus, 27 de abril de 2021.

Protocolo 50698

DECRETO Nº 44.188 DE 09 DE JULHO DE 2021.
ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.
Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA										
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
2083 Fortalecimento do Ecossistema da Cultura e da Economia Criativa no Estado do Amazonas										
13 392 3303 2083	0004 A	160	3340				250.000,00			
TOTAL							250.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										250.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

990000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
999999 RESERVA DE CONTINGENCIA										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2341 Reserva de Contingência										
99 999 9999 2341	0001 A	160	9999							
TOTAL										250.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										250.000,00

Protocolo 50699

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2021
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve
EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **SAMIR GARZEDIM FREIRE**, do cargo de confiança de Secretário Executivo Adjunto de Inteligência, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, constante do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.
WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão
Protocolo 50689

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2021
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve
I - EXONERAR, a contar de 08 de julho de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **GINA GUIMARÃES CAMPELO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, do Centro de Serviços Compartilhados, constante do Anexo Único, Parte 25, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;
II - NOMEAR, a contar de 08 de julho de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CINEUDA PAULINO BESSA**, para exercer, no Centro de Serviços Compartilhados, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.
WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão
ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
Protocolo 50700

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2021
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIX, da Constituição Estadual, resolve
I - TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 30 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 6, no item II, na parte em que nomeou **CAMILA AZEVEDO DA SILVA**, no cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;
II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **LARISSA PEQUENO TENAÇOL**, para exercer, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.
WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 50701

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por intermédio do Ofício n.º 061/2021-PMC-GP, da Prefeitura Municipal de Coari;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, I, b, do Decreto n.º 26.602, de 10 de maio de 2007, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 28.470, de 08 de abril de 2009, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.003058/2021-89, resolve

PRORROGAR a disposição, a contar de 09 de abril de 2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, junto à Prefeitura Municipal de Coari, para exercer a função de confiança de Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com ônus para o órgão de origem, do CB QPPM WILLIAM MENDONÇA DE SOUZA, Matrícula n.º 218.575-0A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 50702

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 98.2021.SU-BADM.0627955.2021.007031, do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, § 2.º da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei n.º 4.186, de 26 de junho de 2015, combinado com o artigo 52, §2.º, III, b, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002911/2021-45, resolve

COLOCAR à disposição, pelo prazo de 12 (doze) meses, do Ministério Público do Estado do Amazonas, com ônus para o órgão de origem, o servidor MURILO OLIVEIRA MIRANDA JUNIOR, detentor do cargo de Assistente Administrativo, Nível 10, Referência 1, Matrícula n.º 244.211-6A, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 50703

(*) DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual, e o disposto no Decreto Legislativo n.º 967, de 16 de junho de 2021, que “APROVA a recondução e designação de membros do Conselho Estadual de Trânsito do Amazonas - CETRAN/AM.”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso I, alínea “a”, da Lei Delegada n.º 97, de 18 de maio de 2007 e nos artigos 3.º e 4.º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Amazonas - CETRAN/AM, aprovado pelo Decreto n.º 34.398, de 15 de janeiro de 2014, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 43.774, de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000832/2021-08, resolve

I - DISPENSAR, a contar de 1.º de julho de 2021, os membros titulares do Conselho Estadual de Trânsito do Amazonas - CETRAN/AM, abaixo nominados:

N.º	REPRESENTAÇÃO	NOME
1	Presidente	Maria do Perpétuo Socorro Aparício de Souza
2	Representante da Polícia Militar do Estado do Amazonas	Coronel QOPM Silvío Mouzinho Pereira
3	Representante Municipal de Trânsito da capital	André Souza da Silva
4	Representante do Órgão Executivo Municipal de maior população - Parintins	Keulison da Silva Ramos
5	Representante do Órgão Executivo Municipal com a segunda maior população - Itacoatiara	Sandro Santos Silva
6	Representante do Sindicato dos Centros de Formação de Condutores - CFCs	Getúlio de Jesus Lopes Junior
7	Representante com notório saber na área de trânsito - Psicologia (CRP)	Gibson Alves dos Santos
8	Representante com notório saber na área de trânsito - Meio Ambiente	Andre Luis Negreiros Chuvas
9	Representante com notório saber na área de trânsito - Medicina	Ana Amélia de Menezes Barbosa

II - RECONDUZIR, a contar de 1.º de julho de 2021, para cumprirem mandato no biênio 2021/2023, os membros titulares do Conselho Estadual de Trânsito do Amazonas - CETRAN/AM, abaixo nominados:

N.º	REPRESENTAÇÃO	NOME
1	Representante do Detran/AM	Sérgio Augusto Graça Cavalcante
2	Representante da SEINFRA	José Maurício dos Santos Tomaz
3	Representante do Sindicato Patronal, representando Empresas de Transportes de Passageiros - SINETRAN	José Perceu Valente de Freitas
4	Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Passageiros e de Cargas - SINDICARGAS	Rubenil Rosa de Almeida
5	Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Manaus	Elane Cristina de Oliveira Karam
6	Representante especialista de trânsito	Mayara Kimura Taketomi Olímpio

III - DESIGNAR, a contar da data de publicação, para o biênio 2021/2023, os membros titulares do Conselho Estadual de Trânsito do Amazonas - CETRAN/AM, abaixo nominados:

N.º	REPRESENTAÇÃO	NOME
1	Presidente	David Fernandes dos Santos

2	Representante do Detran/AM	Ana Amélia de Menezes Barbosa
3	Representante da Polícia Militar do Estado do Amazonas	Jonathas Geraldo de Sousa
4	Representante da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSEPAM	Mayza Moraes Antony
5	Representante Municipal de Trânsito da Capital	Eudes Menezes Albuquerque
6	Representante do Órgão Executivo Municipal de maior população - Parintins	Jéssica Naiany Tavares Barros
7	Representante do Órgão Executivo Municipal com a segunda maior população - Itacoatiara	Alexandre de Oliveira Rocha
8	Representante do Sindicato dos Centros de Formação de Condutores - CFCs	Augusto Cezar Nunes Bastos
9	Representante com notório saber na área de trânsito - Psicologia (CRP)	Lígia Maria Duque Johnson de Assis
10	Representante com notório saber na área de trânsito - Meio Ambiente	William da Silva Simonetti
11	Representante com notório saber na área de trânsito - Medicina	Sidney Raimundo Silva Chalub

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

() Reproduzido integralmente, por solicitação do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, contida no ofício nº 922/2021 - DP/DETRAN/AM, por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de junho de 2021.*

Protocolo 50704

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO N.º 1600/2020 - TCE**, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 04 de novembro de 2020, referente à aposentadoria do servidor **AUGUSTO LAERCIO SAMPAIO DE ANDRADE**, que determinou a retificação do ato aposentatório no que tange a inclusão da Gratificação de Localidade, e o que mais consta do Processo n.º 2021.T.21293EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000248/2021-59), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 23 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **AUGUSTO LAERCIO SAMPAIO DE ANDRADE**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência H, Matrícula n.º 028.827-6B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotado na Escola Estadual Professora Enery Barbosa dos Santos, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.498,11 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e onze centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$63,88 (sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), referentes a 15% de (quinze por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R\$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no

artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos em R\$2.592,23 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), mensais.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 50705

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela administração da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, por intermédio do Ofício n.º 1406/2021-AMAZONPREV/GADIR;

CONSIDERANDO que o ato aposentatório da servidora **MARIA DE FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA**, foi publicado com incorreção na parte referente à Referência do cargo, e o que mais consta do Processo n.º 2016.4.06778R1-AMAZONPREV (01.02.013301.000184/2021-96), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 22 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA DE FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência H1, Matrícula n.º 030.171-0A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Waldemarina Ferreira, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.867,82 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$85,16 (oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), referentes a 20% (vinte por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos em R\$2.952,98 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), mensais.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 50706

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o ACÓRDÃO N.º 1482/2020 - TCE, da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão do dia 04 de novembro de 2020, referente à aposentadoria da servidora **MARIA HELENA DA SILVA CASTRO**, que determinou a retificação do ato aposentatório no que tange a inclusão da Gratificação de Localidade, e o que mais consta do Processo n.º 2021.T.20101EXE-AMAZONPREV (01.02.013301.000141/2021-00), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 29 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA HELENA DA SILVA CASTRO**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G, Matrícula n.º 149.168-7A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Professor Armando Kettle, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.743,01 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e um centavo), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R\$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos em R\$2.794,54 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 50707

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 125.2021.SU-BADM.0634712.2021.007694, do Ministério Público do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO o disposto no artigo 52, § 2.º, III, b, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 001.01.011101.003388/2021-74, resolve

COLOCAR à disposição, pelo prazo de 12 (doze) meses, do Ministério Público do Estado do Amazonas, com ônus para o órgão de origem, o servidor **RENAN NAZARÉ MORAES**, detentor do cargo de Editor de Imagem, Matrícula n.º 218.884-8A, do Quadro de Pessoal da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021. .

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 50708

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a DECISÃO N.º 2320/2019 - TCE, da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão do dia 11 de dezembro de 2019, referente à Transferência, *ex officio*, para a Reserva Remunerada do policial militar **FÁBIO PACHECO DA SILVA**, que determinou a retificação do ato de Transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.06348EXE-AMAZONPREV (01.02.013301.000290/2021-70), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 02 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **Coronel QOPM FÁBIO PACHECO DA SILVA**, Matrícula n.º 121.932-4A, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de Coronel, no valor de R\$9.850,26 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, acrescido das seguintes parcelas: R\$985,03, (novecentos e oitenta e cinco reais e três centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o soldo no valor de R\$9.850,26 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$10.525,53 (dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019); R\$8.446,18 (oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), de Gratificação de Atividade Militar Superior - GAMS (artigo 1.º, § 2.º, da Lei n.º 4.060, de 11 de julho de 2014, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019), totalizando seus proventos em R\$29.807,00 (vinte e nove mil, oitocentos e sete reais), mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 50709

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2021.M.20006EXE-AMAZONPREV (01.02.013301.000192/2021-32), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência *ex officio* para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **2.º Tenente QOAPM JOSINALDO CARDOSO NORONHA**, Matrícula n.º 126.111-8A, com direito a percepção do soldo correspondente ao Posto de 2.º Tenente, no valor de R\$6.474,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, acrescido das seguintes parcelas: R\$52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$5.994,18 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019), totalizando seus proventos em R\$12.520,38 (doze mil, quinhentos e vinte reais e trinta e oito centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 50710

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2021
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO o ACÓRDÃO N.º 1498/2020 - TCE**, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 04 de novembro de 2020, referente à Transferência, *ex officio*, para a Reserva Remunerada do bombeiro militar **ANTÔNIO BARROS BRANDÃO**, que determinou a retificação do ato de Transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2021.T.21665EXE-AMAZONPREV (01.02.013301.000240/2021-92), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 16 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **Segundo Tenente QOABM ANTÔNIO BARROS BRANDÃO**, Matrícula n.º 125.641-6B, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de Segundo Tenente, no valor de R\$5.924,77 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, acrescido das seguintes parcelas: R\$296,24 (duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$5.924,77 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$5.485,66 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019), totalizando seus proventos em R\$11.706,67 (onze mil, setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos), mensais.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 50711

PROCESSO	:	01.01.011101.002138/2021-17
INTERESSADA	:	COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
ASSUNTO	:	HOMOLOGAÇÃO DE TABELA TARIFÁRIA N.º 05/2021

DESPACHO

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de gás natural, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 061/2021 da Assessoria Jurídica da ARSEPAM, que, em análise à proposta tarifária apresentada pela CIGÁS, entendeu possível a homologação da Tabela Tarifária n.º 05/2021, na forma solicitada;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal no Decreto Estadual n.º 38.556, de 28 de dezembro de 2017, que em seu artigo 1.º revogou o inciso II do § 3.º do artigo 114 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002138/2021-17, resolve

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária 05/2021, referente à exploração dos serviços públicos de gás natural pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, com valores a serem praticados no período de 1.º de abril de 2021 a 31 de outubro de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TABELA TARIFÁRIA 05/2021			
Vigência: A partir de 1º/04/2021 até 31/10/2021, se mantido os tributos e/ou PMPF. Caso haja alteração, as tarifas serão ajustadas.			
INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	2,3574	2,9359
201	500	2,2707	2,8403
501	1.000	2,1850	2,7459
1.001	2.000	2,1021	2,6545
2.001	5.000	2,0104	2,5535
5.001	10.000	1,9168	2,4504
10.001	20.000	1,8317	2,3566
20.001	50.000	1,7638	2,2818
50.001	100.000	1,6958	2,2068
Acima de 100.000		1,6275	2,1316
MATÉRIA-PRIMA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	2,0446	2,5912
201	500	1,9841	2,5245
501	1.000	1,9239	2,4582
1.001	2.000	1,8659	2,3943
2.001	5.000	1,8018	2,3236
5.001	10.000	1,7364	2,2516
10.001	20.000	1,6767	2,1858
20.001	50.000	1,6292	2,1334
50.001	100.000	1,5814	2,0808
Acima de 100.000		1,5339	2,0284

INDUSTRIAL: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	1,8525	2,3795
201	500	1,8245	2,3487
501	1.000	1,7881	2,3085
1.001	2.000	1,7455	2,2616
2.001	5.000	1,6862	2,1963
5.001	10.000	1,6118	2,1143
10.001	20.000	1,5301	2,0242
20.001	50.000	1,5011	1,9923
50.001	100.000	1,4520	1,9382
Acima de 100.000		1,3896	1,8694

COMERCIAL			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	6.000	2,3574	2,9359
6.001	15.000	2,2707	2,8403
15.001	30.000	2,1850	2,7459
30.001	60.000	2,1021	2,6545
60.001	150.000	2,0104	2,5535
150.001	300.000	1,9168	2,4504
300.001	600.000	1,8317	2,3566
600.001	1.500.000	1,7638	2,2818
1.500.001	3.000.000	1,6958	2,2068
Acima de 3.000.000		1,6275	2,1316

COMÉRCIO: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	6.000	1,8525	2,3795
6.001	15.000	1,8245	2,3487
15.001	30.000	1,7881	2,3085
30.001	60.000	1,7455	2,2616
60.001	150.000	1,6862	2,1963
150.001	300.000	1,6118	2,1143
300.001	600.000	1,5301	2,0242
600.001	1.500.000	1,5011	1,9923
1.500.001	3.000.000	1,4520	1,9382
Acima de 3.000.000		1,3896	1,8694

GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³	R\$/m³
	1,8078	2,5988

GÁS NATURAL COMPRIMIDO, HIDROVIÁRIO ² e LIQUEFEITO ² (GNC/GNH e GNL)		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³	R\$/m³
	1,4196	1,9025

RESIDENCIAL - CONSUMO COLETIVO		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³	R\$/m³
	2,4109	2,9948

RESIDENCIAL - CONSUMO INDIVIDUAL		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³	R\$/m³
	3,6509	4,3612

(1) As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos incluídos, dentro da Zona Franca de Manaus, ou seja, PIS, COFINS e ICMS (Considerar o Decreto nº 38.556/17 e Ato COTEPE nº 09/2021, que estabeleceu a partir de 01/Abr/21, o valor do PMPF, em R\$ 2,5958 por m³ para o GNV e em R\$ 1,6210 por m³ para o GNL, para fins cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações de gás natural). Incluído Taxa no valor de R\$ 0,0006 por m³ a ser repassada à Agência Reguladora-ARSEPAM, conforme Decreto Estadual n. 30.776/10 e o ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS.

(2) GNL - Gás Natural para fins de liquefação / GNH - Gás Natural Hidroviário para uso em embarcações.

Protocolo 50712

PROCESSO	:	01.01.011101.002864/2021-30	
INTERESSADA	:	COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS	
ASSUNTO	:	HOMOLOGAÇÃO DE TABELA TARIFÁRIA N.º 07/2021	

DESPACHO

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de gás natural, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 037/2021 da Assessoria Jurídica da ARSEPAM, que, em análise à proposta tarifária apresentada pela CIGÁS, entendeu possível a homologação da Tabela Tarifária n.º 07/2021, na forma solicitada;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal no Decreto Estadual n.º 38.556, de 28 de dezembro de 2017, que em seu artigo 1.º revogou o inciso II do § 3.º do artigo 114 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002864/2021-30, resolvo

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária 07/2021, referente à exploração dos serviços públicos de gás natural pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, com valores a serem praticados no período de 1.º de maio de 2021 a 31 de outubro de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TABELA TARIFÁRIA 07/2021			
Vigência: A partir de 1º/05/2021 até 31/10/2021, se mantido os tributos e/ou PMPF. Caso haja alteração, as tarifas serão ajustadas.			
INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	2,3574	2,9448
201	500	2,2707	2,8493
501	1.000	2,1850	2,7548
1.001	2.000	2,1021	2,6635
2.001	5.000	2,0104	2,5624
5.001	10.000	1,9168	2,4593
10.001	20.000	1,8317	2,3655
20.001	50.000	1,7638	2,2907
50.001	100.000	1,6958	2,2158
Acima de 100.000		1,6275	2,1405

MATÉRIA-PRIMA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	2,0446	2,6001
201	500	1,9841	2,5334
501	1.000	1,9239	2,4671
1.001	2.000	1,8659	2,4032
2.001	5.000	1,8018	2,3326
5.001	10.000	1,7364	2,2605
10.001	20.000	1,6767	2,1947
20.001	50.000	1,6292	2,1424
50.001	100.000	1,5814	2,0897
Acima de 100.000		1,5339	2,0374

INDUSTRIAL: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	1,8525	2,3884
201	500	1,8245	2,3576
501	1.000	1,7881	2,3175
1.001	2.000	1,7455	2,2705
2.001	5.000	1,6862	2,2052
5.001	10.000	1,6118	2,1232
10.001	20.000	1,5301	2,0332
20.001	50.000	1,5011	2,0012
50.001	100.000	1,4520	1,9471
Acima de 100.000		1,3896	1,8783

COMERCIAL			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	6.000	2,3574	2,9448
6.001	15.000	2,2707	2,8493
15.001	30.000	2,1850	2,7548
30.001	60.000	2,1021	2,6635
60.001	150.000	2,0104	2,5624
150.001	300.000	1,9168	2,4593
300.001	600.000	1,8317	2,3655
600.001	1.500.000	1,7638	2,2907
1.500.001	3.000.000	1,6958	2,2158
Acima de 3.000.000		1,6275	2,1405

COMÉRCIO: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	6.000	1,8525	2,3884
6.001	15.000	1,8245	2,3576
15.001	30.000	1,7881	2,3175
30.001	60.000	1,7455	2,2705
60.001	150.000	1,6862	2,2052
150.001	300.000	1,6118	2,1232
300.001	600.000	1,5301	2,0332
600.001	1.500.000	1,5011	2,0012
1.500.001	3.000.000	1,4520	1,9471
Acima de 3.000.000		1,3896	1,8783

GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³	R\$/m³
	1,8078	2,5996

GÁS NATURAL COMPRIMIDO, HIDROVIÁRIO ² e LIQUEFEITO ² (GNC/GNH e GNL)		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³	R\$/m³
	1,4196	1,9114

RESIDENCIAL - CONSUMO COLETIVO		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³	R\$/m³
	2,4109	3,0037

RESIDENCIAL - CONSUMO INDIVIDUAL		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³	R\$/m³
	3,6509	4,3701

(1) As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos incluídos, dentro da Zona Franca de Manaus, ou seja, PIS, COFINS e ICMS (Considerar o Decreto nº 38.556/17 e Ato COTEPE nº 14/2021, que estabeleceu a partir de 01/Mai/21, o valor do PMPF, em R\$ 2,5988 por m³ para o GNV e em R\$ 1,6535 por m³ para o GNL, para fins cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações de gás natural). Incluído Taxa no valor de R\$ 0,0006 por m³ a ser repassada à Agência Reguladora-ARSEPAM, conforme Decreto Estadual n. 30.776/10 e o ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS.

(2) GNL - Gás Natural para fins de liquefação / GNH - Gás Natural Hidroviário para uso em embarcações.

Protocolo 50713

**PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II****Secretaria de Estado da Casa Civil****EXTRATO**

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE CONTRATO N°. 003/2018 - CASA CIVIL.

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2021.

PARTES: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da CASA CIVIL, representada por seu titular, o Dr. **FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO** e a empresa **PEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, representada por seu representante legal, Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVA ALVES**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação**, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 003/2018-CASA CIVIL, por 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 12/07/2021 a 12/07/2022, cuja finalidade é a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com reposição de peças, em plataforma de comunicação digital, rede interna de ramais e troncos digitais, para atender as necessidades da Casa Civil do Estado Amazonas.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente aditivo é de R\$ 97.920,00 (noventa e sete mil, novecentos e vinte reais).

VALOR MENSAL: O valor mensal do presente aditivo é de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: As despesas com a execução do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0001.2001.0001; Fonte do Recurso: 01400000; Natureza da Despesa: 33903917, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE** a Nota de Empenho n.º 2021NE0000521, datada de 02 de julho de 2021, no valor de R\$ 13.056,00 (treze mil e cinquenta e seis reais). No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS DA CASA CIVIL, em Manaus, 12 de julho de 2021.

BRENO PENHA SOUZA SERRA

Secretário Executivo de Finanças da Casa Civil

Protocolo 50548

PORTARIA N°. 054/2021 - CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos procedimentos para acompanhamento e gestão dos contratos celebrados pela CASA CIVIL, especialmente no que se refere às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais pelas pessoas jurídicas que prestam serviços ao Estado do Amazonas, conforme especifica o Decreto n.º 37.334/2016;

CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº **005/2018 - CASA CIVIL**, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**;

CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº **003/2020 - CASA CIVIL**, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**;

CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº **008/2020 - CASA CIVIL**, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa **MAPROTEM EIRELI**,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **WELLAS GÓES RAMOS**, Assessor II, AD-2, matrícula nº 261.121-0A para, a contar de 01 de julho de 2021 e durante

toda a vigência dos Contratos indicados, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, conforme especificado, para proceder com a **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**, na qualidade de fiscal titular, dos referidos Termos de Contrato.

II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários ao comando e coordenação das atividades relacionadas à gestão e fiscalização dos ajustes pertinentes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

III - MANTER inalteradas as demais disposições da Portaria nº 065/2019 - CASA CIVIL, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição de 10 de setembro de 2019, da Portaria nº 036/2020 - CASA CIVIL, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição de 26 de maio de 2020 e da Portaria nº 092/2020 - CASA CIVIL, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição de 05 de novembro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 07 de julho de 2021.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 50545

Procuradoria Geral do Estado - PGE**PORTARIA N° 235/2021-GSPGE**

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

TRANSFERIR por necessidade de serviço 30 dias de férias do Procurador do Estado **EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS** matrícula nº 151.611-6 C, referente ao 2º período do exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 24 de junho de 2021.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 50483

PORTARIA N° 234/2021-GSPGE

CONCEDE licença especial à Procuradora do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER nos termos do artigo 66, IV, da Lei nº 1.639/83, 24 dias de licença especial à Procuradora do Estado **ALINE TEIXEIRA LEAL NUNES**, matrícula nº 211.255-8 B, referente ao quinquênio de 2016/2021, a contar de 04 até 27/08/2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 24 de junho de 2021.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 50486

PORTARIA Nº 239/2021-GSPGE
CONCEDE férias à servidora que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
CONCEDER 09 dias de férias à servidora **ANA EIMAR CORREA COÊLHO**, matrícula nº 009.319-0 E, referente ao exercício de 2015, a contar de 25/05/2021 até 02/06/2021.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 24 de junho de 2021.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas
Protocolo 50494

PORTARIA Nº 233/2021-GSPGE
CONCEDE férias ao Procurador do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
CONCEDER 12 dias de férias ao Procurador do Estado **THIAGO ARAÚJO REZENDE MANDES**, matrícula nº 219.123-7 B, sendo: 03 dias referente ao 2º período do exercício de 2015 e 09 dias do 2º período do exercício de 2016, a contar de 05 até 16/07/2021.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 24 de junho de 2021.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas
Protocolo 50499

PORTARIA Nº 236/2021-GSPGE
ANTECIPAR férias ao servidor que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
ANTECIPAR 30 dias de férias do servidor **FRANCISCO BOLIVAR RUFINO DE ARAÚJO**, matrícula nº 136.817-6 E, referente ao exercício de 2021, escaladas para o mês de agosto vindouro, para serem usufruídas a contar 1º até 30.07.2021.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 24 de junho de 2021.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas
Protocolo 50501

PORTARIA Nº 237/2021-GSPGE
CONCEDE férias ao servidor que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
CONCEDER 09 dias de férias ao servidor **ANDRE LUIZ REGO DA SILVA**, matrícula nº 183.604-8 E, referente ao exercício de 2019, a contar de 17 até 25/06/2021.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 24 de junho de 2021.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas
Protocolo 50502

PORTARIA Nº 238/2021-GSPGE
TRANSFERE férias da Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
TRANSFERIR por necessidade de serviço 30 dias de férias da Procuradora do Estado **HELGA COSTA MENDONÇA DE REZENDE** matrícula nº 221.394-0 B, referente ao 1º período do exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 24 de junho de 2021.
FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas
Protocolo 50503

PORTARIA Nº 242/2021-GSPGE
CONCEDE férias ao Procurador do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
CONCEDER 04 dias de férias ao Procurador do Estado **FRANKLIN ARTHUR MARTINZ FILHO**, matrícula nº 243.178-5 A, referente ao 1º período do exercício de 2019, a contar de 15 até 18/06/2021.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 24 de junho de 2021.
FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas
Protocolo 50505

PORTARIA Nº 240/2021-GSPGE
CONCEDE férias à servidora que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
CONCEDER 05 dias de férias à servidora **DAIANE VIEIRA DE SOUZA SOARES**, matrícula nº 153.620-6 C, referente ao exercício de 2013, a contar de 28/06 até 02/07/2021.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 24 de junho de 2021.
FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas
Protocolo 50506

PORTARIA Nº 241/2021-GSPGE
CONCEDE férias à servidora que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
CONCEDER 12 dias de férias à servidora **RAYANNE PINHEIRO DE ARAÚJO SOUSA**, matrícula nº 229.096-0 B, referente ao exercício de 2017/2018, a contar de 28/06 até 09/07/2021.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 24 de junho de 2021.
FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas
Protocolo 50508

PORTARIA Nº 231/2021-GSPGE
CONCEDE férias à servidora que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
CONCEDER 15 dias de férias à servidora **APARECIDA SANTOS MELO**, matrícula nº 158.333-6 C, referente ao exercício de 2020, a contar de 16 até 30/07/2021.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 22 de junho de 2021.
FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas
Protocolo 50509

PORTARIA Nº 232/2021-GSPGE
CONCEDE férias ao Procurador do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
CONCEDER 29 dias de férias ao Procurador do Estado **ARTHUR MARCEL**

BATISTA GOMES, matrícula nº 248.575-3 A, referente ao 2º período do exercício de 2021, a contar de 07/06 até 05/07/2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 22 de junho de 2021.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 50510

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021 - SECOM

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Contrato nº 002/2021 - SECOM. **DATA DA ASSINATURA:** 08/07/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM e empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. **OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de informática de forma eventual. **PRAZO:** O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses prorrogáveis nos limites estabelecidos pelo artigo 57, II da Lei n. 8.666/93 com início em 12/07/2021 e término em 11/07/2022. **VALOR:** O valor global estimado do contrato é de R\$ 27.903,84 (vinte e sete mil, novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas em R\$ 2.325,32 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária** 37101, **Programa de Trabalho** 24.122.0001.2643.0001; **Natureza da Despesa** 33904009, **Fonte do Recurso** 01450000. Tendo sido emitida pela **CONTRATANTE** a Nota de Empenho n.º 2021NE0000239 datada de 08/07/2021, no valor de R\$ 3.798,01 (três mil, setecentos e noventa e oito reais e um centavo). Podendo sofrer reforço ainda neste exercício. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE E CUMPRA-SE, em Manaus, 09 de julho de 2021.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 50547

PORTARIA Nº 025/2021-GAB/SECOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a funcionária abaixo relacionada, Férias conforme período especificado:

FÉRIAS:

1-Nome: Isabella Farias dos Santos
Matrícula: 249.743-3A
Período: 14.07 a 28.07.2021
Dias: 15 (quinze)
Exercício: 2020

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 08 de julho de 2021.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 50546

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

EXTRATO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a SOCIEDADE DOS PEDIATRAS DO ESTADO DO AMAZONAS S/S - COOPED; **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo por 90 (noventa) dias,

a contar de **27/06/2021 a 24/09/2021**; **VALOR TOTAL:** R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101-SES-AM; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2250.0011; Elemento de Despesa: 33903401; Fonte: 0121; NE nº 2075 de 25/06/2021 no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº **01.01.017101.007082/2021** - SES-AM.

Manaus, 07 de julho de 2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 50653

EXTRATO

ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2019-SES-AM; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a SEGEAM - SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS - CNPJ: 15.715.984/0001-64; **OBJETO:** a) Prorrogação do prazo do Contrato Primitivo por 12 (doze) meses a contar de 30/06/2021 a 29/06/2022; b) Acréscimo de aproximadamente 9,38% sobre o quantitativo de plantões do contrato primitivo a contar de 30/06/2021; **VALOR TOTAL: R\$ 1.333.220,00** (um milhão, trezentos e trinta e três mil e duzentos e vinte reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701-FES; Unidade Gestora: 17101-SUSAM; Programa de Trabalho 10.302.3305.2250.0011; Natureza da Despesa: 33903401; Fonte: 0121; NE nº 2084 de 29/06/2021 no valor de R\$ 3.892,00 (três mil e oitocentos e noventa e dois reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.01.017101.002334/2021 - SES-AM.

Manaus, 07 de julho de 2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 50654

EXTRATO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2019 - SES/AM; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a NAHRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 13.184.160/0001-80; **OBJETO:** prorrogar o prazo de vigência do contrato primitivo por 12 (doze) meses a contar de 24/06/2021 a 23/06/2022; **VALOR TOTAL R\$ 1.660.750,00** (um milhão, seiscentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SES-AM; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2250.0009; Elemento de Despesa: 33903401; Fonte: 0121; N.E nº. 01929 de 16/06/2021, no valor de R\$ 31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), ficando o restante a ser empenhado posteriormente.; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº **01.01.017101.002325/2021- SES-AM.**

Manaus, 07 de julho de 2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 50657

EXTRATO

ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e o INSTITUTO DE CIRURGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - ICEA - CNPJ: 63.689.681/0001-67; **OBJETO:** a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 08 (oito) meses, a contar de 19/06/2021 a 18/02/2022; b) Remanejamento dos plantões da Policlínica Gilberto Mestrinho, a contar de 19/06/2021, para Fundação CECON; c) Exclusão da Policlínica Gilberto Mestrinho, na Cláusula Segunda - do Regime de Execução, a contar de 19/06/2021; d) Repactuação do valor do plantão em aproximadamente 5,7534% a contar de 19/06/2021; **VALOR TOTAL: R\$ 43.198.225,00** (quarenta e três milhões, cento e noventa e oito mil e duzentos e vinte e cinco reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: Dotação Orçamentária: 17701 - FES, Unidade Gestora: 17101 - SES-AM; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2250.0011; Elemento de Despesa: 33903401; Fonte: 0121; NE nº 1970 de 18/06/2021; no valor de R\$ 2.108.525,00 (dois milhões, cento e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais), ficando o restante a ser empenhado posteriormente. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.017101.006187/2021-SES-AM.

Manaus, 07 de julho de 2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 50658

EXTRATO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2021; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a SOCIEDADE DE CLÍNICA MÉDICA DO AMAZONAS S/S LTDA - COOPERCLIM - CNPJ: 00.766.728/0001-29; **OBJETO:** prorrogar o prazo de vigência do contrato primitivo por 90 (noventa) dias, a contar de 13/06/2021 à 10/09/2021; **VALOR TOTAL:** 9.426.293,12 (nove milhões, quatrocentos e vinte seis mil, duzentos e noventa e três reais e doze centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SES-AM; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2250.0011; Elemento de Despesa: 33903401; Fonte: 0121; NE nº 1821 de 11/06/2021 no valor de R\$ 1.889.608,32 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), ficando o restante a ser empenhado posteriormente.; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.017101.006212/2021 - SES-AM.

Manaus, 07 de julho de 2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 50659

PORTARIA Nº 340/2021 - DGRH/SES-AM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2º,V da Constituição Estadual do Amazonas e; **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV do Artigo 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000; **CONSIDERANDO** o que consta nos **Processos nº 017122.000189/2021-42, 017101.013738/2021-97, 017115.000404/2021-02, 017101.013856/2021-03, 017101.013850/2021-28, 017101.012810/2021-69 e 017307.000727/2021-30-SES-AM.**

RESOLVE:

DISPENSAR A PEDIDO, os servidores temporários relacionados abaixo:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	A CONTAR DE
Adriana da Silva Rodrigues	Téc. de Enfermagem	251.566-0A	03.05.2021
Alberon Pereira do Nascimento	Téc. em Ressonancia	137.782-5F	30.06.2021
Anne Caroline Oliveira Costa	Téc. de Enfermagem	249.892-8B	01.07.2021
Larissa Gabriela Lins Neves	Psicólogo	201.507-2C	01.07.2021
Priscilla Cabral Correia	Psicólogo	247.100-0B	01.07.2021
Rosinete do Carmo Assis	Téc. de Enfermagem	250.007-8A	01.07.2021
Victor Alecxander Borghi Teixeira	Téc. de Enfermagem	251.481-8B	01.06.2021

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE. Em Manaus, 06 de julho de 2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 50661

CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA
PORTARIA Nº 026/2021- GC-CEMA

A COORDENADORA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 22.464, de 17 de janeiro de 2002, que instituiu a CEMA e ainda, em observação aos incisos IV e VI, do Artigo 54, da Constituição do Estado do Amazonas, e ao Art. 10, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo; **CONSIDERANDO** a necessidade de constituir Comissão de Recebimento de medicamentos e insumos adquiridos, distribuídos pelo Ministério da Saúde, em atendimento ao disposto do inciso 8º do art. 15, art. 67, alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993; **CONSIDERANDO** o teor da portaria nº 007/2021/Cema, de 16/02/2021, que tange sobre as atribuições da comissão de recebimento; **RESOLVE: DESIGNAR,** os servidores relacionados na tabela abaixo para desempenhar a função de Comissão de Recebimento de Medicamentos e Insumos distribuídos pelo Ministério da Saúde:

NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	E-MAIL
1 - MIE MUROYA GUIMARÃES	FARMACÊUTICA	149.493-7-C	muroyamie@gmail.com

2 - MARCO AURÉLIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	FARMACÊUTICO	247.041-1 A	marco.oliveira@saude.am.gov.br
3 - JESSYCA DOS REIS CELESTINO MATOS	FARMACÊUTICA	236038-1-A	jessyca.matos@saude.am.gov.br
4 - SUELY OLIVEIRA CHAGAS	FARMACÊUTICA	173531-4-B	chagas.su@gmail.com
5 - HERBENYA SILVA PEIXOTO	FARMACÊUTICA	202559-0-A	hspeixoto1@gmail.com
6 - RAFAEL GOMES SOUSA	FARMACÊUTICA	244990-0-A	rafaelgs82@hotmail.com
7 - VANIA ELIZABETH BATISTA FROES	FARMACÊUTICA	175.334-7-C	vaniafroeslobo@hotmail.com
8-EDNA MARCIA ALMEIDA COSTA	FARMACÊUTICA	242.726-5-B	ednamarcia_costa@hotmail.com

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA COORDENADORIA, em Manaus - AM, 05 de julho de 2021.

EUNICE ALVES MASCARENHAS
Coordenadora da Central de Medicamentos do Amazonas - CEMA
Protocolo 50459

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

PORTARIA Nº 0051/2021-GS/SEAD
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** o disposto no decreto nº. 42.727 de 8 de setembro de 2020, que dispõe sobre Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED, como sistema oficial, no âmbito do Poder Executivo Estadual, como suporte tecnológico ao Sistema de Arquivos e Gestão de Documentos do Estado do Amazonas - SAGED-AM, para autuação, produção, tramitação e consulta de processos administrativos eletrônicos, e **CONSIDERANDO** o disposto no decreto nº 43.053 de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para operacionalizar a implantação da Plataforma do Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED, no âmbito do Estado do Amazonas. **CONSIDERANDO** o artigo 2.º do Decreto nº 43.053 de 19 de novembro de 2020 dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho a ser definido em ato próprio da Titular da Secretaria de Administração e Gestão.

RESOLVE

I - INCLUIR no Grupo de Trabalho - GT que compõe o Núcleo Gestor do Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED/AM, o servidor ANDERSON LUIS MAIA ANDRADE, na função de Coordenação de Desenvolvimento e Inovação, constante na Portaria nº 0181/2020-GS/SEAD, publicada dia 11/12/2020.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, Manaus, 08 de julho de 2021.

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão
Protocolo 50526

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO de Cancelamento da Licença de Interesse Particular dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - INTERIOR, conforme Memo nº 439/2021-GPREV/SEDUC/SIGED, **ALZIRA MARQUES DE OLIVEIRA** - Cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF. ASG-II; Matrícula: 183321-9A; A Contar: 01.07.2021. **FRANCISCO AGNALDO MELO DA SILVA** - Cargo: PROFESSOR PF20. LPL-IV; Matrícula: 132327-0G; A Conta: 09.03.2021.

LUCIANE SOUZA LOPES - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; Matrícula: 182431-7A; A Conta: 11.03.2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 07 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 50460

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO de Cancelamento das Licenças de Interesse Particular dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - CAPITAL, conforme Memo nº 439/2021-GPREV/SEDUC/SIGED,
RITA DE CASSIA RODRIGUES RAMOS - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 129745-7C; A Conta: 09.06.2021.
VALDIRON BASTOS DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; Matrícula: 234233-2A; A Conta: 16.06.2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 07 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 50461

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO de Concessão das Licenças de Interesse Particular dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - CAPITAL, conforme Memo. nº 439/2021-GPREV/SEDUC/SIGED,
ADRIANA TRIGUEIRO ZACARIAS - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 233823-8A; Período: 01.07.2021 a 30.06.2023.
CARLA KELLY COSTA PEREIRA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 234114-0A; Período: 01.06.2021 a 31.05.2023.
JEMIMA MACHADO DE ALMEIDA - Cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; Matrícula: 217534-7A; Período: 01.07.2021 a 30.06.2023.
JONNES KENER SOUSA RODRIGUES - Cargo: VIGIA PNF.VIG-II; Matrícula: 184101-7A; Período: 01.06.2021 a 31.05.2023.
JUCILENE MIRANDA DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF40.MSC-II; Matrícula: 218345-5A; Período: 29.06.2021 a 28.06.2023.
LELIA LORENA PEREIRA DOS SANTOS - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 195344-3D; Período: 01.06.2021 a 31.05.2023.
ROBERTO BRASIL FERREIRA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 166342-9F; Período: 01.07.2021 a 30.06.2023.
TOGO ALVES SALIGNAC DE SOUZA - Cargo: VIGIA PNF.VIG-II; Matrícula: 183875-0A; Período: 01.07.2021 a 30.06.2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 07 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 50462

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO das Licenças Maternidade das servidoras efetivas da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - INTERIOR, conforme Memo. nº 442/2021-GPREV/SEDUC/SIGED,
LUANA LIMA DOS SANTOS - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 229193-2B; Período: 06.12.2020 a 03.06.2021;
MARIA CELIA SARAIVA MARINHO - Cargo: PSICOLOGO PNS.PSC-III; Matrícula: 168799-9B; Período: 14.08.2020 a 09.02.2021;
RAIMUNDA MARINHO DE FREITAS - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 235211-7A; Período: 21.08.2020 a 16.02.2021;
RENATA TATIANA RAMALHO DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 249260-1A; Período: 28.04.2021 a 24.10.2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 07 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 50463

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO das Licenças Maternidade das servidoras efetivas da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - CAPITAL, conforme Memo. nº 442/2021-GPREV/SEDUC/SIGED,
ANA PAULA THOMASSEN CORREA - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 200935-8K; Período: 04.04.2021 a 30.09.2021;
DELMA GOMES LOPES - Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; Matrícula: 164765-2A; Período: 15.10.2020 a 12.04.2021;

EMANUELA FERREIRA DE OLIVEIRA - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 218381-1A; Período: 17.04.2021 a 13.10.2021;
FLAVIA GABRIELA GONZAGA MENDONCA - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 205791-3C; Período: 18.03.2021 a 13.09.2021;
GLAUCIONE RODRIGUES PEREIRA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 231085- 6 B; Período: 06.05.2021 a 01.11.2021;
JANAYRA DA SILVA XAVIER - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 259440-4A; Período: 21.04.2021 a 17.10.2021;
SUE ELLEN DE OLIVEIRA FONSECA COELHO - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 253181-0A; Período: 16.10.2020 a 13.04.2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 07 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 50465

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO das Licenças Médicas dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - CAPITAL, conforme Memo. nº 442/2021-GPREV/SEDUC/SIGED,
ALBERTO NASCIMENTO FRANCO - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 182275-6C; Período: 27.01.2021 a 14.03.2021;
ALCIONE LELO REIS - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 104667-5B; Período: 13.05.2021 a 11.06.2021;
ALDENIZE PINTO DE MELO DO NASCIMENTO - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 233384-8A; Período: 13.02.2021 a 22.02.2021;
ALENISE ANSELMO STONE MAIA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 143657-0A; Período: 09.04.2021 a 08.05.2021;
ANA CRISTINA ARAUJO DA COSTA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 144030- 6 A; Período: 27.04.2021 a 11.05.2021;
ANA MARA CRUZ LACHI - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 163997-8A; Período: 01.02.2021 a 15.02.2021;
ANA MARA CRUZ LACHI - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 163997-8A; Período: 22.02.2021 a 24.02.2021;
ANA MARA CRUZ LACHI - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 163997-8B; Período: 01.02.2021 a 15.02.2021;
ANA MARA CRUZ LACHI - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 163997-8B; Período: 22.02.2021 a 24.02.2021;
ANA MEIRE CASTRO PINHEIRO - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 233369-4A; Período: 07.04.2021 a 18.04.2021;
ANDREA CATARINA BELEM DE OLIVEIRA - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 165498-5A; Período: 09.04.2021 a 09.04.2021;
ANDREA CATARINA BELEM DE OLIVEIRA - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 165498-5A; Período: 07.05.2021 a 04.08.2021;
ANDREZA JULIANA DE LIMA SANTOS - Cargo: NUTRICIONISTA PNS. NTC-III; Matrícula: 239056-6A; Período: 18.02.2021 a 04.03.2021;
ANUAR GRECIA SOARES - Cargo: AUXILIAR DE BIBLIOTECA PNF. ABL-II; Matrícula: 166839- 0A; Período: 17.04.2021 a 24.04.2021;
ANTONIA JOVENTINO BATISTA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 168790-5C; Período: 27.04.2021 a 26.05.2021
ANTONIA JOVENTINO BATISTA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 168790-5C; Período: 24.02.2021 a 24.04.2021
ANTONIO CARLOS DIAS MUNIZ - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 191825-7E; Período: 20.02.2021 a 20.05.2021;
ARTUNILSON AIRES MAIA - Cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM. ANM-III; Matrícula: 223194-8A; Período: 25.04.2021 a 23.06.2021;
AUZILEIA MIRANDA FERREIRA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 197220- 0 A; Período: 15.02.2021 a 15.04.2021;
CARLOS ALBERTO BATISTA BASTOS - Cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; Matrícula: 139743-5; Período: 16.03.2021 a 21.04.2021
CARLOS ALBERTO BATISTA BASTOS - Cargo: PROFESSOR PF40.MSC-II; Matrícula: 139743- 5 D; Período: 16.03.2021 a 21.04.2021
CARLOS CARDOSO LIMA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 109382-7A; Período: 10.03.2021 a 07.06.2021;
CARLOS HENRIQUE SANTOS DE LIMA - Cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; Matrícula: 217402-2A; Período: 18.02.2021 a 30.04.2021;
CARLOS HENRIQUE SANTOS DE LIMA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 217402-2C; Período: 18.02.2021 a 30.04.2021;
CAROLINE DE ASSIS CAMPOS PINAGE - Cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; Matrícula: 234028- 3 A; Período: 08.02.2021 a 28.04.2021
CECILIA AQUINO DE MELO - Cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; Matrícula: 205737- 9 C; Período: 01.02.2021 a 01.05.2021;
CELESTE ALBERTA GASPAR MELGUEIRO - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 139318- 9 A; Período: 12.05.2021 a 10.06.2021
CELESTE ALBERTA GASPAR MELGUEIRO - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 139318-9B; Período: 12.05.2021 a 10.06.2021

CHRISTIANY KEILLA FERNANDES GOMES - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 166214-7A; Período: 09.03.2021 a 06.06.2021;

CHRISTIANY KEILLA FERNANDES GOMES - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 166214-7B; Período: 09.03.2021 a 06.06.2021;

CLAUDIA MAR MARQUES - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 143496-9A; Período: 06.05.2021 a 04.07.2021;

CLAUDIA MAR MARQUES - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 143496-9B; Período: 06.05.2021 a 04.07.2021;

CLAUDIA MARQUES MUNEYME - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 212582-0C; Período: 18.03.2021 a 15.06.2021;

CLEOSIBIA BIA CUNHA - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; Matrícula: 180938-5A; Período: 17.11.2020 a 23.11.2020;

DANIELA EVANGELISTA CORDEIRO - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 218535-0A; Período: 28.04.2021 a 08.05.2021;

DEBORA SHEILA AUGUSTO ELIAS - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 025770-2A; Período: 03.05.2021 a 30.08.2021;

DELMA GOMES LOPES - Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; Matrícula: 164765-2A; Período: 29.09.2020 a 14.10.2020;

DIVAN DA SILVA DE ANDRADE - Cargo: PEDAGOGO PD20.ESP-III; Matrícula: 012359-5C; Período: 23.04.2021 a 21.06.2021;

DOLORES BALBI BOTELHO DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 151554- 3 A; Período: 15.04.2021 a 13.07.2021

EDIVANIA FRUTUOSO DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 229952-6B; Período: 06.05.2021 a 04.07.2021;

EDNEA BRITO DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 186177-8A; Período: 27.02.2021 a 28.03.2021;

ELENILCE DA COSTA SALES - Cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; Matrícula: 191519-3A; Período: 03.04.2021 a 31.07.2021;

ELIANA DE CARVALHO FRADE - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 144770- 0 A; Período: 01.05.2021 a 29.07.2021

ELIANA DE CARVALHO FRADE - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 144770- 0 B; Período: 01.05.2021 a 29.07.2021;

ELIANA TAMAR DOS SANTOS RIBEIRO - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; Matrícula: 167034- 4 B; Período: 09.03.2021 a 06.07.2021;

ELISANE PINHEIRO DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 186301-0A; Período: 08.02.2021 a 09.03.2021;

ELIZANGELA TAVARES TEIXEIRA WIDAL - Cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; Matrícula: 145619- 9 D; Período: 09.11.2020 a 08.12.2020;

EMANUELA FERREIRA DE OLIVEIRA - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 218381-1A; Período: 18.03.2021 a 16.04.2021;

ERASMO DOS SANTOS MARINHO - Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; Matrícula: 147649- 1 B; Período: 05.05.2021 a 05.05.2021;

ERASMO DOS SANTOS MARINHO - Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; Matrícula: 147649- 1 B; Período: 06.05.2021 a 15.05.2021;

ERASMO DOS SANTOS MARINHO - Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; Matrícula: 147649-1B; Período: 17.05.2021 a 15.06.2021;

EVELYN ALMEIDA COUTINHO - Cargo: PEDAGOGO PD40.LPL-IV; Matrícula: 197106-9C; Período: 15.02.2021 a 15.05.2021

EVELYN ALMEIDA COUTINHO - Cargo: PEDAGOGO PD40.LPL-IV; Matrícula: 197106-9C; Período: 11.05.2021 a 08.08.2021;

FERNANDO TAVEIRA ORSINI - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 234103-4A; Período: 01.05.2021 a 28.08.2021;

FRANCISCA NUNES DE AGUIAR PARENTE - Cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; Matrícula: 100060-8G; Período: 29.03.2021 a 01.07.2021;

FRANCISCO FERREIRA DE LEMOS - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 013074- 5 B; Período: 10.12.2020 a 27.07.2021;

GILMAR AMARO DE MOURA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 145958-9I; Período: 08.02.2021 a 07.06.2021;

GILVAN ROCHA DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 012056-1C; Período: 07.04.2021 a 26.05.2021;

GILVAN ROCHA DA SILVA - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 012056-1 D; Período: 07.04.2021 a 26.05.2021;

GISELLE MIRANDA DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 187117-0A; Período: 29.03.2021 a 24.09.2021;

GRACILENE DA SILVA DE SOUZA SIERPINSKI - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 122875-7C; Período: 05.04.2021 a 03.06.2021;

GRACIMEIRE DE CASTRO TORRES - Cargo: PEDAGOGO PD20.ESP-III; Matrícula: 144728-9B; Período: 22.04.2021 a 01.05.2021;

GRACIMEIRE DE CASTRO TORRES - Cargo: PEDAGOGO PD20.ESP-III; Matrícula: 144728-9B; Período: 01.05.2021 a 30.05.2021;

GRAZIELA GUERRA DOS SANTOS - Cargo: PROFESSOR PF40.MSC-II; Matrícula: 109397-5C; Período: 25.03.2021 a 23.04.2021;

HELIA DA SILVA DIAS - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 190004-8A; Período: 14.04.2021 a 12.07.2021;

HERNA REGINA TAVARES CAVALCANTE - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 127509-7C; Período: 31.03.2021 a 29.05.2021;

HICLER DAMASCENO FREITAS REGO - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 149695- 6 B; Período: 05.02.2021 a 05.05.2021;

IEDA LOPES DE SOUSA POSSIDONIO - Cargo: PROFESSOR PF20.LIC-V; Matrícula: 103611-4B; Período: 12.05.2021 a 26.05.2021

IGOR HENRIQUE SANTANA MAFRA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 253562-9A; Período: 10.03.2021 a 18.05.2021;

ITELVINA DE LIMA SARUBI - Cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF.ASG-II; Matrícula: 166892-7A; Período: 22.04.2021 a 06.05.2021;

IVANILDE MAIA DE SOUZA - Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; Matrícula: 163762-2A; Período: 08.03.2021 a 05.06.2021;

JACIRA DE MORAES FERNANDES - Cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; Matrícula: 227251-2A; Período: 13.04.2021 a 23.04.2021;

JANE CLEA SANTOS DE SOUZA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 143235-4A; Período: 20.01.2021 a 02.02.2021;

JANE CLEA SANTOS DE SOUZA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 143235-4A; Período: 22.03.2021 a 04.04.2021;

JANE DA SILVA TAVARES - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 201011-9C; Período: 05.05.2021 a 02.08.2021

JANIEE PAIVA DE SOUZA MENEZES - Cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF.ASG-II; Matrícula: 161868-7A; Período: 31.03.2021 a 26.09.2021;

JEFFERSON LIMA DE OLIVEIRA - Cargo: PROFESSOR PF40.MSC-II; Matrícula: 213619-8B; Período: 29.03.2021 a 27.04.2021;

JEFFERSON LIMA DE OLIVEIRA - Cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; Matrícula: 213619-8C; Período: 29.03.2021 a 27.04.2021;

JOSELY PANTOJA DE OLIVEIRA SOUZA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 233506- 9 A; Período: 06.04.2021 a 04.06.2021;

JOSILANE MENDONCA DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 186227-8A; Período: 29.03.2021 a 05.05.2021;

JULIO CESAR DE MORAIS LARA - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 241169-5C; Período: 25.03.2021 a 03.04.2021;

JULIO CESAR DE MORAIS LARA - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 241169-5C; Período: 06.04.2021 a 20.04.2021;

KAREN DINELLY DE OLIVEIRA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 181459-1A; Período: 25.04.2021 a 23.07.2021;

KATIA CRISTINA DE ABREU BRASIL - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; Matrícula: 191698-0; Período: 07.01.2021 a 05.07.2021;

KELEM ANSELMO DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 226089-1C; Período: 31.03.2021 a 29.05.2021;

KEYLA SANTOS BRETA - Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; Matrícula: 163489-5A; Período: 15.04.2021 a 29.05.2021;

LAZARO LIRA DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 027281-7A; Período: 16.01.2021 a 14.07.2021;

LAZARO LIRA DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 027281-7B; Período: 16.01.2021 a 14.07.2021;

LUIZ ARAUJO DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 133023- 3 B; Período: 29.04.2021 a 28.05.2021;

LUIZ ARAUJO DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 133023- 3 C; Período: 17.01.2021 a 30.04.2021;

LUZIANE VALERIA PONTES DE ARAUJO - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 145626-1A; Período: 14.04.2021 a 12.06.2021;

MANOEL VIANA DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 145222-3A; Período: 30.01.2021 a 29.05.2021;

MARIA ALCINEIDE PRESTI POMPILIO DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF40.MSC-II; Matrícula: 217036-1A; Período: 12.03.2021 a 02.04.2021;

MARIA ALCINEIDE PRESTI POMPILIO DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF40.MSC-II; Matrícula: 217036- 1 A; Período: 13.04.2021 a 15.05.2021;

MARIA ANDREA RETTO NETO - Cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; Matrícula: 166200-7C; Período: 08.03.2021 a 11.05.2021;

MARIA CRISTINA LIMA RAMOS DA COSTA - Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO PNF.ADM-I; Matrícula: 106957-8B; Período: 22.03.2021 a 20.05.2021;

MARIA DAS GRACAS MARINHO DE ALCANTARA CESAR - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 012832- 5 C; Período: 13.04.2021 a 27.04.2021

MARIA DE JESUS CORREA DO AMARAL - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 139175-5B; Período: 23.03.2021 a 15.05.2021;

MARIA DE JESUS CORREA DO AMARAL - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 139175-5D; Período: 23.03.2021 a 15.05.2021;

MARIA DO CARMO MARINHO DE SOUZA - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 014183-6C; Período: 19.03.2021 a 16.07.2021;

MARIA DO PERPETUO SOCORRO CORREIA BRANDAO - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 128638-2D; Período: 27.02.2021 a 12.03.2021;

MARIA ELIZA MIRANDA DE LIRA - Cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-I; Matrícula: 014904-7A; Período: 04.04.2021 a 02.06.2021;

MARIA EUSINIAI TORRES NUNES - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 132561-2B; Período: 10.03.2021 a 07.06.2021;

MARIA FATIMA TAUMATURGO GOMES - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 025507-6E; Período: 26.03.2021 a 11.04.2021;

MARIA IZABELLI BEZERRA DE CARVALHO - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 223589-7; Período: 05.04.2021 a 19.04.2021;

MARIA LELIA DA SILVA TORQUATO COSTA - Cargo: PROFESSOR PF20. MSC-II; Matrícula: 143280-0A; Período: 23.04.2021 a 21.07.2021;

MARIA MARCIA MIRANDA LIMA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 195223-4B; Período: 24.03.2021 a 02.04.2021;

MARIA ROSANGELA ROLIM DA SILVA VITAL - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 143836-0A; Período: 22.04.2021 a 21.05.2021;

MARINALVA FERNANDES SAMINEZ DE ARAUJO - Cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; Matrícula: 217130-9A; Período: 13.04.2021 a 26.04.2021;

MIRIAN VENANCIO DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 234041-0A; Período: 19.04.2021 a 28.05.2021;

NADIA DA COSTA FERNANDES - Cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; Matrícula: 152313-9E; Período: 08.02.2021 a 08.05.2021;

NADIA REGINA LARANJEIRA MENDES - Cargo: PROFESSOR PF40. LPL-IV; Matrícula: 211835-1D; Período: 24.11.2020 a 21.02.2021;

NADIA REGINA LARANJEIRA MENDES - Cargo: PROFESSOR PF40. LPL-IV; Matrícula: 211835-1D; Período: 22.02.2021 a 22.04.2021;

NADIA REGINA LARANJEIRA MENDES - Cargo: PROFESSOR PF40. LPL-IV; Matrícula: 211835-1D; Período: 22.04.2021 a 20.06.2021;

NELICE FURTADO DE OLIVEIRA - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 238993-2A; Período: 26.02.2021 a 26.04.2021;

NEUZA DE SOUZA PIRES - Cargo: PEDAGOGO PD20.ESP-III ; Matrícula: 166076-4A; Período: 19.03.2021 a 17.05.2021;

NORANEY DA COSTA PAREDIO - Cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; Matrícula: 173702-3B; Período: 16.04.2021 a 15.05.2021;

POLLYANNA FURTADO LIMA - Cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; Matrícula: 187356-3B; Período: 02.05.2021 a 30.06.2021;

PRISCILA DANIELE TAVARES RIBEIRO - Cargo: PROFESSOR PF20. MSC-II; Matrícula: 182349-3A; Período: 25.04.2021 a 22.08.2021;

PRISCILA DANIELE TAVARES RIBEIRO - Cargo: PROFESSOR PF40. MSC-II; Matrícula: 182349-3B; Período: 25.04.2021 a 22.08.2021

RAIMUNDO SOMBRA DE OLIVEIRA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 111443-3C; Período: 19.03.2021 a 17.05.2021;

RAUNEY REBELO DE OLIVEIRA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 143808-5F; Período: 13.04.2021 a 11.07.2021;

RAYANA SOUZA COSTA - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 217449-9A; Período: 26.04.2021 a 31.05.2021;

REJANE BENAYON SOARES CERQUEIRA - Cargo: PROFESSOR PF20. LPL-IV; Matrícula: 140586-1B; Período: 22.03.2021 a 19.06.2021;

RENATA BRAGA DE CARVALHO CASTRO - Cargo: PROFESSOR PF20. LPL-IV; Matrícula: 154189-7A; Período: 21.02.2021 a 22.03.2021;

ROCILDA MARTINS DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 187625-2A; Período: 20.04.2021 a 16.10.2021;

ROSANEI ISABELA DE JESUS VARJAO - Cargo: MERENDEIRO PNF. MNF-II; Matrícula: 181471-0A; Período: 10.03.2021 a 20.03.2021;

ROSANEI ISABELA DE JESUS VARJAO - Cargo: MERENDEIRO PNF. MNF-II; Matrícula: 181471-0A; Período: 30.03.2021 a 28.04.2021;

ROSANY ARAUJO MAIA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 014931-4A; Período: 25.03.2021 a 02.07.2021;

SARAH ACRIS DO VALE - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 110656- 2 D; Período: 13.04.2021 a 11.07.2021;

SENANDRA GOMES NOBRE - Cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF.ASG-II; Matrícula: 183707- 9 A; Período: 02.03.2021 a 31.03.2021;

SHIRLEY DO CARMO SILVEIRA - Cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF. ASG-II; Matrícula: 180900- 8 A; Período: 25.04.2021 a 15.05.2021;

SILVANA SERRA COSTA CORREA - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 187346-6D; Período: 20.04.2021 a 17.08.2021;

SOLANGE EVANGELISTA PIMENTA - Cargo: PEDAGOGO PD20.ESP-III; Matrícula: 168026-9A; Período: 05.11.2020 a 14.11.2020;

SORAYA LUCIANA MARTINIANO TOME - Cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; Matrícula: 223240-5A; Período: 10.03.2021 a 07.07.2021;

TAMARA MARIA BRAULE PINTO DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20. ESP-III ; Matrícula: 122711- 4 D; Período: 19.04.2021 a 03.05.2021

TAMARA MARIA BRAULE PINTO DA SILVA - Cargo: PEDAGOGO PD20. ESP-III ; Matrícula: 122711- 4 F; Período: 19.04.2021 a 03.05.2021

TANIA RIBEIRO MOCO - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III ; Matrícula: 160617- 4 A; Período: 08.02.2021 a 08.04.2021

TATIANA MACIEL MARTINS DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20. LPL-IV; Matrícula: 185580-8A; Período: 11.03.2021 a 09.04.2021;

VALDETE DE PAULA E SILVA - Cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM. ANM-III; Matrícula: 182030-3B; Período: 19.04.2021 a 18.05.2021;

VALERIA SORAYA DE OLIVEIRA - Cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM. ANM-III; Matrícula: 223150- 6 A; Período: 07.04.2021 a 21.05.2021;

VANIA MARIA BRAULE PINTO TEIXEIRA - Cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-I; Matrícula: 120749-2A; Período: 17.01.2021 a 29.03.2021;

VANIA MARIA ROSA DOS SANTOS - Cargo: PROFESSOR PF20.ADC-VI; Matrícula: 149297-7A; Período: 20.04.2021 a 19.05.2021;

VERA LUCIA SENA MICHILES - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 167491-9B; Período: 08.04.2021 a 06.06.2021;

VIRGILIA MARIA ALVES DE NAZARE - Cargo: PROFESSOR PF20. LPL-IV; Matrícula: 013195-4A; Período: 10.04.2021 a 08.07.2021;

WALTER COSTA DE MORAES - Cargo: PEDAGOGO PD20.ESP-III; Matrícula: 026359-1C; Período: 04.04.2021 a 01.08.2021;

WASHINGTON LUIZ COSTA DE JESUS - Cargo: PROFESSOR PF20. LPL-IV; Matrícula: 017820-9C; Período: 23.03.2021 a 21.05.2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 07 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício
Protocolo 50466

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO das Licenças Médicas dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - **INTERIOR**, conforme Memo. nº 442/2021-GPREV/SEDUC/SIGED,

ADENISMAR FORTE VALENTE - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 224.021-1A; Período: 24.09.2020 a 22.11.2020;

ALCIVANDO SOARES MACHADO - Cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; Matrícula: 204.426-9B; Período: 10.11.2020 a 19.12.2020;

ANA CLAUDIA VASCONCELOS DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20. ESP-III; Matrícula: 139.242-5A; Período: 26.04.2021 a 24.06.2021;

ANA MARIA MACHADO FRANCK INCERTI - Cargo: PROFESSOR PF20. MSC-II; Matrícula: 103.614-9E; Período: 14.10.2020 a 12.11.2020;

ANDREA DE SOUZA VIEIRA - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 235.364-4A; Período: 31.10.2020 a 09.12.2020;

ANESIA XAVIER HERCULANO - Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; Matrícula: 164.101-8A; Período: 14.09.2020 a 13.10.2020;

ARTEMIZE FREITAS DIAS DA SILVA - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; Matrícula: 191.979-2A; Período: 22.04.2021 a 20.07.2021;

ARTHUR MAURELIO BORGES DO CARMO - Cargo: PROFESSOR PF20. LPL-IV; Matrícula: 224.077-7D; Período: 22.02.2021 a 23.03.2021;

CARLA REGINA FERREIRA DA SILVA - Cargo: PEDAGOGO PD20.LPL-IV; Matrícula: 241.047-8A; Período: 01.10.2020 a 01.01.2021;

CARLIETE MEDEIROS LEITE - Cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; Matrícula: 218.371-4A; Período: 12.11.2019 a 11.12.2019;

CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTANA - Cargo: PROFESSOR PF20. LPL-IV; Matrícula: 146.371-3A; Período: 26.02.2021 a 26.05.2021;

DANIELLE CORREA RIBEIRO - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; Matrícula: 183.408-8 A; Período: 05.05.2021 a 19.05.2021

DELMA VIEIRA CAVALCANTE - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; Matrícula: 191.015-9A; Período: 05.11.2020 a 03.01.2021

EDIMILSON FONSECA DA SILVA - Cargo: VIGIA; Matrícula: 118.683-3C; Período: 13.05.2021 a 10.08.2021;

ELAENE SALES CRUZ - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 144.868-4A; Período: 29.03.2021 a 18.06.2021;

ELAENE SALES CRUZ - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 144.868-4 E; Período: 29.03.2021 a 18.06.2021;

ELIEZIO MOURA DE SOUSA - Cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; Matrícula: 025.148-8A; Período: 01.02.2021 a 02.03.2021;

ELIEZIO MOURA DE SOUSA - Cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; Matrícula: 025.148-8A; Período: 05.10.2020 a 03.12.2020;

ELIEZIO MOURA DE SOUSA - Cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; Matrícula: 025.148-8D; Período: 01.02.2021 a 02.03.2021;

ELIEZIO MOURA DE SOUSA - Cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; Matrícula: 025.148-8D; Período: 05.10.2020 a 03.12.2020;

ERIVA DA COSTA PINHEIRO - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 128.726-5E; Período: 13.04.2021 a 11.07.2021;

FATIMA DA SILVA SANTOS - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; Matrícula: 239.708-0A; Período: 25.11.2020 a 24.12.2020

FRANCELIA CARVALHO OLIVEIRA AMARAL - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; Matrícula: 185.420-8A; Período: 05.05.2021 a 03.07.2021;

FRANCINETE SIQUEIRA DE OLIVEIRA - Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; Matrícula: 133.548-0B; Período: 06.01.2021 a 04.07.2021;

FRANCISCA SULEYMA DE SOUZA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 219.564-0 A; Período: 23.11.2020 a 07.12.2020;

FRANCISCO PAULO MORAES FILHO - Cargo: PROFESSOR PF20. ESP-III ; Matrícula: 131.851-9A; Período: 16.03.2021 a 14.05.2021;

GEORGE MAGALHAES DOS SANTOS - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 163.582-4A; Período: 03.05.2021 a 01.06.2021;

GEORGE MAGALHAES DOS SANTOS - Cargo: PEDAGOGO PD20. ESP-III; Matrícula: 163.582-4 C; Período: 03.05.2021 a 01.06.2021;

GEORNE DE OLIVEIRA MOURA - Cargo: VIGIA PNF.VIG-II; Matrícula: 182.497-0 A; Período: 10.04.2021 a 31.05.2021;

GILBERTO HENRIQUE RIBEIRO - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 145.042-5B; Período: 01.12.2020 a 30.12.2020;

GILCIMAR PALHETA DE ASSUNCAO - Cargo: MERENDEIRO PNF. MNF-III; Matrícula: 185.598-0A; Período: 07.12.2020 a 06.03.2021;

GLAUCIA NEVES ALBINO MARTINS - Cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF.ASG-II ; Matrícula: 184.955-7 A; Período: 03.12.2020 a 01.01.2021;

GLEICE MIGUEL CASTRO - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 195.746-5C; Período: 27.04.2021 a 25.07.2021;

GLEICE MIGUEL CASTRO - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 195.746-5D; Período: 27.04.2021 a 25.07.2021;

ITALA NAGLEN NOGUEIRA FONSECA - Cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; Matrícula: 183.766-4 B; Período: 25.11.2020 a 23.01.2021;

IZANEIDE DA SILVA ROCHA - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; Matrícula: 182.501-1A; Período: 05.04.2021 a 19.04.2021;

JOEL DE SOUZA PANTOJA - Cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-I; Matrícula: 103.752-8A; Período: 09.11.2020 a 08.12.2020;

JOSE EVANIL MAIA DE ALMEIDA - Cargo: VIGIA; Matrícula: 151.369-9 B; Período: 01.09.2020 a 30.09.2020;

JOSE EVANIL MAIA DE ALMEIDA - Cargo: VIGIA; Matrícula: 151.369-9 B; Período: 07.10.2020 a 05.11.2020;

JOSE EVANIL MAIA DE ALMEIDA - Cargo: VIGIA; Matrícula: 151.369-9 B; Período: 09.11.2020 a 22.11.2020;

JOSE EVANIL MAIA DE ALMEIDA - Cargo: VIGIA; Matrícula: 151.369-9 B; Período: 23.07.2020 a 21.08.2020;

KENNY MARINHO ISPER GUEDES DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 000.821-4B; Período: 19.11.2020 a 30.11.2020;

KENNY MARINHO ISPER GUEDES DA SILVA - Cargo: PEDAGOGO PD20.LPL-IV; Matrícula: 000.821-4C; Período: 11.11.2020 a 11.11.2020;

KENNY MARINHO ISPER GUEDES DA SILVA - Cargo: PEDAGOGO PD20.LPL-IV; Matrícula: 000.821-4 C; Período: 19.11.2020 a 30.11.2020;

LIETE DACIO GARCIA - Cargo: PROFESSOR PF20.MAG-VII ; Matrícula: 007.045-9B; Período: 18.11.2020 a 29.11.2020;

LORENA FERREIRA FERREIRA - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; Matrícula: 190.754-9 A; Período: 26.10.2020 a 14.11.2020;

LUCIO MOREIRA PAES - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 144.702-5 A; Período: 27.11.2020 a 04.12.2020;

MARIA DA PAZ SANTOS BRASIL - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 150.779-6A; Período: 01.06.2020 a 30.07.2020;

MARIA DA PAZ SANTOS BRASIL - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 150.779-6A; Período: 01.11.2020 a 30.12.2020;

MARIA DA PAZ SANTOS BRASIL - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 150.779-6B; Período: 01.06.2020 a 30.07.2020;

MARIA DA PAZ SANTOS BRASIL - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 150.779-6B; Período: 01.11.2020 a 30.12.2020

MARIA ELIJANE NASCIMENTO ARAUJO - Cargo: MERENDEIRO PNF. MNF-II ; Matrícula: 182.515-1A; Período: 16.12.2020 a 21.12.2020;

MARIA ERNESTINA LOPES SIMAS MONTEIRO - Cargo: ASSISTENTE AD-MINISTRATIVO; Matrícula: 115.918-6B; Período: 24.11.2020 a 23.12.2020;

MARIA LUZIA GUEDES PEREIRA - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; Matrícula: 191.385-9A; Período: 27.11.2020 a 11.12.2020;

MARIA ZENITE ROLIM DE MATOS - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 023.691-8B; Período: 01.04.2021 a 29.07.2021;

MARIANE DE CASTRO FERREIRA - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 235.190-0A; Período: 03.11.2020 a 17.11.2020

MARICELIA CARVALHO AMARAL - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; Matrícula: 239.016-7A; Período: 03.05.2021 a 01.06.2021;

MARICELIA CARVALHO AMARAL - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; Matrícula: 239.016-7A; Período: 15.04.2021 a 24.04.2021;

MEIRE JANE BATALHA DE SOUZA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III ; Matrícula: 144.879-0 A; Período: 03.12.2020 a 01.01.2021;

MILTON OLIVEIRA DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 025.199-2 D; Período: 01.12.2020 a 20.12.2020;

MOACIR SILVA SABINO - Cargo: VIGIA PNF.VIG-II ; Matrícula: 184.072-0 A; Período: 29.11.2020 a 26.02.2021

ORMILENE PLACIDO MILLER - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 202.865-4D; Período: 05.03.2020 a 03.04.2020;

ORMILENE PLACIDO MILLER - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 202.865-4D; Período: 26.06.2020 a 17.08.2020;

ORMILENE PLACIDO MILLER - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 202.865-4E; Período: 05.03.2020 a 03.04.2020;

ORMILENE PLACIDO MILLER - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 202.865-4 E; Período: 26.06.2020 a 17.08.2020;

PATRICIA ROSANEIDE NUNES PEREIRA - Cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III ; Matrícula: 220.741-9 D; Período: 25.10.2020 a 20.12.2020;

PERPETUA HILARIO DE AZEVEDO - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 166.110-8A; Período: 08.02.2021 a 07.06.2021;

PERPETUA HILARIO DE AZEVEDO - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 166.110-8B; Período: 08.02.2021 a 07.06.2021;

POLIANE PIMENTEL DOS ANJOS - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 229.790-6B; Período: 20.11.2020 a 20.12.2020;

POLIANE PIMENTEL DOS ANJOS - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 229.790-6D; Período: 20.11.2020 a 20.12.2020;

RAIMUNDA DE ALMEIDA FERREIRA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III ; Matrícula: 026.262-5 B; Período: 03.05.2020 a 29.10.2020;

RAIMUNDO ARAUJO DE LIMA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 193.842-8A; Período: 30.03.2021 a 28.05.2021;

RENATA TATIANA RAMALHO DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 249.260-1 A; Período: 14.04.2021 a 27.04.2021

ROCINEIDE DE ALMEIDA MADUREIRA - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 028.539-0 B; Período: 08.02.2021 a 18.05.2021;

RONIVON APARICIO CRUZ - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 165.138-2 A; Período: 13.04.2021 a 13.04.2021;

RONIVON APARICIO CRUZ - Cargo: PROFESSOR; Matrícula: 165.138-2 A; Período: 23.04.2021 a 02.05.2021;

RONIVON APARICIO CRUZ - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 165.138-2C; Período: 13.04.2021 a 13.04.2021;

RONIVON APARICIO CRUZ - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 165.138-2C; Período: 23.04.2021 a 02.05.2021;

THAYANA KAROLINY COSTA AMORIM - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 212.953-1 C; Período: 23.02.2021 a 21.08.2021;

VANESSA FERREIRA DE LIMA - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; Matrícula: 258.989-3A; Período: 17.05.2021 a 15.07.2021;

VANUSA DOS SANTOS DE SOUZA - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; Matrícula: 239.169-4A; Período: 22.04.2021 a 21.05.2021;

WALCIRENE DA CUNHA PAES PEREIRA - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 195.978-6C; Período: 29.12.2020 a 27.04.2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 07 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício
Protocolo 50467

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
ERRATA da Resenha das Autorizações de Deslocamentos dos Servidores, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 10/06/2021, conforme Memo. nº 067/2021-GTRANS/SEDUC/SIGED,
Onde se lê: Raimunda Nonata Reis Cunha dos Santos / Professora. Destino / Período: Mao / Tabatinga / Benjamin Constant / Mao. 02 a 16 de junho de 2021.
Leia-se: Raimunda Nonata Reis Cunha dos Santos / Professora. Destino / Período: Mao / Tabatinga / Benjamin Constant / Mao. 02 a 12 de junho de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 07 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício
Protocolo 50468

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS Nº 706, de 05 de julho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do processo 01.01.028101.000654/2021-00-GPREV/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **PAULO SERGIO MACHADO BARBOSA**, PROFESSOR PF40.LPL-IV, matrícula 253.317-0A, lotado na Escola Estadual de Tempo Integral Historiador Arindal Vinicius da Fonseca Reis/Município de Manicoré, para exercer o mandato eletivo de Vice-Prefeito do município de Manicoré, no período 01/01/2021 a 31/12/2024, nos termos do artigo 38, II, da Constituição Federal de 1988.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 05 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício
Protocolo 50471

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Resenha das Autorizações de Deslocamentos dos Servidores, conforme Memo. Nº 068/2021/GTRANS/SEDUC/SIGED,
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
Nome / Cargo: 1. Virginia Barros Neta / Gerente. Nome / Cargo: 2. Vitor Bacuri Torres / Engenheiro. Destino / Período: Mao / Tefé / Fonte Boa

/ Tefé / Mao. 12 a 16 de julho de 2021. **Objetivo:** Realizar visita técnica nas Escolas Estaduais para obter relatório da situação das instalações elétricas. **Nome / Cargo:** Alderlandyo Harisson Silvestre Barroso / Assessor. **Destino / Período:** Mao / Ipixuna / Mao. 16 a 17 de julho de 2021. **Objetivo:** Realizar visita para fazer levantamento na Escola Estadual em Ipixuna, devido um incêndio. **Nome / Cargo:** Artur Madeiro Teixeira Junior / Engenheiro. **Destino / Período:** Mao / Tabatinga / Benjamin Constant / Atalaia do Norte / Tabatinga / Mao. 19 a 26 de julho de 2021. **Objetivo:** Realizar visita de fiscalização e acompanhamento das demandas de infraestrutura das Escolas Estaduais. **Nome / Cargo:** Carlos Alberto da Silva Oliveira / Assistente Administrativo. **Destino / Período:** Mao / Itacoatiara / Mao. 28 a 30 de julho de 2021. **Objetivo:** Conduzir servidores para realizar fiscalização do Transporte Escolar. **Nome / Cargo:** Michel do Nascimento Vieira / Motorista. **Destino / Período:** Mao / Presidente Figueiredo / Mao. 12 a 14 de julho de 2021. **Objetivo:** Conduzir servidores para realizar fiscalização do Transporte Escolar. **Nome / Cargo:** 1. Patrick Hozannah de Albuquerque / Assessor. **Nome / Cargo:** 2. Luciana dos Santos Reis Souza / Assessora. **Nome / Cargo:** 3. Eleni do Socorro Negreiros Goes / Professora. **Nome / Cargo:** 4. Aldecione Nascimento da Silva / Assessora. **Nome / Cargo:** 5. Nelson Pereira da Silva Filho / Assistente Administrativo. **Destino / Período:** Mao / Itacoatiara / Maués / Mao. 06 a 09 de julho de 2021. **Objetivo:** Visita técnica e administrativa em todas as Escolas Estaduais do referido município para verificar o problema no protocolo de saúde contra o COVID-19 e infraestrutura.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 07 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício
Protocolo 50474

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS Nº 715, de 07 de julho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.028101.002830/2021-48/ SEDUC-SIGED e dos laudos médicos nº 187072/2021 e 187073/2021.

RESOLVE:

I. READAPTAR temporariamente, nos termos do art. 32 e Parágrafo Único da Lei nº 1778/87, a servidora **ANDREA SIMOES BARROSO**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 166579-OC/J, lotada na Escola Estadual Candido Mariano, no ambiente de mídias, no turno matutino, e na Escola Estadual Angelo Ramazzotti, na função de auxiliar de biblioteca, no turno vespertino, município de Manaus, de 09.04.2021 a 05.10.2021.

II. DETERMINAR ao Departamento de Gestão de Pessoas/Gerência de Lotação que atribua a (o) professor (a) as atividades, conforme estabelecido no art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1997.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 07 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício
Protocolo 50475

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS Nº 707, de 05 de julho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;
CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM;
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/2017-PPT/PGE,

RESOLVE:

CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, da servidora, conforme processo abaixo:
Processo nº 01.01.028101.00007209/2021/SEDUC:
WALDECY PICANÇO BENTES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, município de Manaus/AM, nos períodos de 01/05/1996 a 31/07/1996 e de 01/07/1998 a 31/07/1998.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 05 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício
Protocolo 50476

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS Nº 708, de 05 de julho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;
CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM;
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/2017-PPT/PGE,

RESOLVE:

CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, da servidora, conforme processo abaixo:
Processo nº 01.01.028101.00006065/2021/SEDUC:
VALDEMIR DA FONSECA CARDOSO, no cargo de Professor, município de Novo Aripuanã/AM, nos períodos de 01/05/1997 a 31/12/1997; 01/01/1998 a 31/12/1998; 08/02/1999 a 31/12/1999; 01/02/2000 a 31/12/2000 e de 01/01/2001 a 28/02/2001.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 05 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício
Protocolo 50478

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS Nº 723, de 06 de julho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;
CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM;
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/2017-PPT/PGE,

RESOLVE:

CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, do servidor, conforme processo abaixo:
Processo nº 01.01.028101.00007210/2021/SEDUC:
JOÃO BATISTA DIAS, no cargo de Professor, município de Manaus/AM, no período de 01/12/1997 a 31/01/1999.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 06 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício
Protocolo 50479

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Extrato das licenças de readaptação de função dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - Interior, conforme Memo. nº 421/2021-GPREV/SEDUC/SIGED,
ALTINA MARIA RODRIGUES FARIAS - Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; Matrícula: 165.916-2A; Período: 01.03.2021 a 27.08.2021.
ANA SANTANA COSTA DE OLIVEIRA - Cargo: MERENDEIRO PNF. MNF-II; Matrícula: 184.763-5A; Período: 12.01.2021 a 09.07.2021.
ERNAM SEVALHO PEREIRA - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; Matrícula: 239.073-6A; Período: 24.03.2021 a 19.09.2021.
IRENE DE PAULA SILVA - Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; Matrícula: 164.169-7A; Período: 14.09.2020 a 12.03.2021.
LUCIANO PEREIRA MOTA - Cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF.ASG-I; Matrícula: 136.605-0B; Período: 14.01.2021 a 11.07.2021.
MARIA DA CRUZ LOPES DE SOUZA - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; Matrícula: 183.693-5A; Período: DEFINITIVO.
MARIA IZABEL LOPES DA COSTA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 203.415-8G; Período: 18.12.2020 a 15.06.2021.
MARIA AUXILIADORA CARDOSO MOTA - Cargo: MERENDEIRO PNF. MNF-II; Matrícula: 184.969-7A; Período: 19.04.2021 a 15.10.2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 07 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício
Protocolo 50480

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Extrato das licenças de readaptação de função dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - Capital, conforme Memo. nº 421/2021-GPREV/SEDUC/SIGED,
ADRIANA COSTA DA ROCHA OLIVEIRA - Cargo: MERENDEIRO PNF. MNF-III; Matrícula:219.727-8A; Período: 06.01.2021 a 04.07.2021.
ALMERINDA CASTRO DE OLIVEIRA - Cargo: MERENDEIRO PNF. MNF-III; Matrícula: 181.801-5A; Período: DEFINITIVO.
ANA CLAUDIA CRUZ DE OLIVEIRA - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; Matrícula: 182.961-0A; Período: 16.12.2020 a 14.04.2021.
ANDREIA CRUZ DA COSTA - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; Matrícula: 239.646-7A; Período: 09.12.2020 a 06.06.2021.
EULER DAVID ARAUJO DA SILVA - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; Matrícula: 219.622-0A; Período: 20.01.2021 a 17.07.2021.
IDAURA BLANDINA DOS S DEZINCOURT - Cargo: AUX.DE SERV. GERAIS PNF.ASG-II ; Matrícula: 183.353-7A; Período: 25.03.2021 a 20.09.2021.
MARIA DO PERPETUO SOCORRO F SILVA - Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; Matrícula: 163.186-1A; Período: 30.12.2020 a 26.06.2021.
MARIA MAGDA ALVES FERREIRA - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; Matrícula: 193.706-5A; Período: 17.12.2020 a 14.06.2021.
MARIANA DE LOURDES C OLIVEIRA - Cargo: MERENDEIRO PNF. MNF-III; Matrícula: 232.149-1A; Período: DEFINITIVO.
MIRIAN DO NASCIMENTO BASTOS - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; Matrícula: 219.875-4A; Período: DEFINITIVO.
TELMARIO DOS SANTOS SOUZA - Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; Matrícula: 133.877-3B; Período: 25.03.2021 a 22.07.2021.
VANA LUCIA DE SOUZA ALVES - Cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF. ASG-II; Matrícula: 174.493-3B; Período: 16.11.2020 a 14.05.2021.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 05 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 50484

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 731, de 08 de julho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do Memo. nº 089/2021-GEFOP/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
RESCINDIR os Contratos de Trabalho, nos termos do Artigo 9º, item III da Lei nº 2607, de 28.06.00, dos servidores abaixo relacionados, para fins de regularização funcional:
MUNICÍPIO: Manaus
RUI GUILHERME DE DEUS CARVALHO RIBEIRO - Cargo: PROFESSOR, Matrícula nº 224517-5 B, a partir de 01.06.2021;
WANIA DE FATIMA BRITO DA CRUZ - Cargo: PROFESSOR, Matrícula nº 229891-0 C, a partir de 01.06.2021;
MUNICÍPIO: Novo Airão
FRANCISCO VIDAL SALES DE SOUZA - Cargo: PROFESSOR, Matrícula nº 203289-9 B, a partir de 18.05.2021.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 08 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 50487

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

(*) PORTARIA GS Nº 687, de 30 de junho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do MEMO nº 426/2021-GSEAI/SEDUC/ SIGED,
RESOLVE:
DESIGNAR para a função de Gestor (a) da Escola Estadual Desembargador João Rebelo Correa, (DIR.ESC-III-FGD-3), município de São Paulo de Olivença/AM, o (a) servidor (a) **SILVIA AYMANE PEREIRA**, PROFESSOR PF20.SP-III, matrícula nº 148.434-6D, a partir de 29/06/2021;
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 30 de junho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

*Reproduzida integralmente por haver sido publicada com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 01/07/2021.

Protocolo 50488

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 729, de 08 de julho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;
CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM;
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/2017-PPT/PGE,
RESOLVE:
CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, do servidor, conforme processo abaixo:
Processo nº 01.01.028101.003506/2021-47/SEDUC/SIGED
RAIMUNDO BRASIL ALHO, no cargo de Professor, município de Novo Aripuanã/AM, no período de 01.02.1997 a 31.12.1997; 01.01.1998 a 31.12.1998; 01.02.1999 a 31.12.1999.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 08 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 50489

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 730, de 08 de julho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do Memo. nº 088/2021-GEFOP/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
RESCINDIR os Contratos de Trabalho, nos termos do Artigo 9º, item IV da Lei nº 2607, de 28.06.00, dos servidores abaixo relacionados, para fins de regularização funcional:
Município: Barcelos
MAYLANE FERREIRA DE SOUZA - Cargo: PROFESSOR, Matrícula nº 237406-4B, a partir de 14.06.2021;
Município: Benjamin Constant
ARSENIO FERNANDES TORRES - Cargo: PROFESSOR, Matrícula nº 214566-9D, a partir de 03.05.2021;
EDELSON RODRIGUES DE MELO - Cargo: PROFESSOR, Matrícula nº 232775-9C a partir de 31.05.2021;
Município: Canutama
FRANCISCO LOPES DA SILVA - Cargo: PROFESSOR, Matrícula nº 255216-7A, a partir de 14.06.2021;
Município: Itacoatiara
DIEGO TORRES PEREIRA - Cargo: PROFESSOR, Matrícula nº 260845-6, a partir de 05.07.2021;
Município: Manaus
ALTEMIR RODRIGUES DA COSTA FILHO - Cargo: PROFESSOR, Matrícula nº 229806-6C, a partir de 06.07.2021;
ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS - Cargo: PROFESSOR Matrícula nº 182496-1B, a partir de 14.06.2021;
GEBERSON DE OLIVEIRA SICSU - Cargo: PROFESSOR, a partir de 06.07.2021;
MARLY PISANO MIRANDA - Cargo: PROFESSOR, a partir de 05.07.2021;
Município: Marãã
BERNARDO LIRA FALCAO JUNIOR - Cargo: PROFESSOR Matrícula nº 230350-7B a partir de 14.04.2021.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 08 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 50491

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 726, de 07 de julho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;
CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM;
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/2017-PPT/PGE,

RESOLVE:

CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, do servidor, conforme processo abaixo:

Memo nº 291/2021-GPREV/SEDUC/SIGED

MARIA VIEIRA DOS SANTOS, no cargo de Professor, município de Pauini/AM, no período de 01/04/1995 a 31/12/1995, 01/03/1996 a 31/12/1996, 03/03/1997 A 30/11/1997.

MARIA VIEIRA DOS SANTOS, no cargo de Professor, município de Pauini/AM, no período de 01/04/1995 a 31/12/1995, 03/03/1997 a 31/01/1998.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 07 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 50496

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GSEAC Nº 075, de 06 de julho de 2021.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do processo 01.01.028101.000952/2021-08/SEDUC/SIGED e do MEMO nº 241/2021-DEGESC/SIGED,

RESOLVE:

I. DISPENSAR da função de Secretária da Escola Estadual André Vidal de Araújo, (Tipo I, Simbologia FGS-5), Coordenadoria Distrital de Educação 06/Manaus, a servidora **FÁTIMA TATIANE NEVES DA SILVA**, Merendeira PNF.MNF-II, Matrícula 190052-8A, a contar de 24 de maio de 2021;

II. DESIGNAR para exercer a função, a servidora **SANMUNIE LIMA PAULO**, Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-II, Matrícula 162055-0A a contar de 24 de maio de 2021;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 06 de julho de 2021.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 50500

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas n.º 001/2021-SSP; DATA DA ASSINATURA: 11.06.2021; PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A; OBJETO: pagamento à empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, referente à prestação de serviços de informática, manutenção e suporte a operação, serviço técnico em telecomunicações, fornecimento de circuito de transmissão de dados e disponibilização de links, conforme notas fiscais NFS-e nº: 12196, 12197, 12198, 12199, 12200, 12201, 12202, 12203 e 12204, referentes ao mês de dezembro de 2019, oriundas do Contrato 018/2016-SSP; VALOR: R\$ 502.299,07 (quinhentos e dois mil duzentos e noventa e nove reais e sete centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.122.0001.2643.0001; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 33909209; tendo sido emitida, em 19.04.2021; a Nota de Empenho nº 2021NE0000659; FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 59, § único, da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 11 de junho de 2021.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 50520

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas n.º 003/2021-SSP; DATA DA ASSINATURA: 11.06.2021; PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A; OBJETO: pagamento à empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, referente à prestação de serviços especializados em informática para atender as necessidades da Secretaria Segurança Pública, conforme nota fiscal NFS-e nº: 16724 e 16732, competência de

outubro e novembro de 2015; VALOR: R\$ 303.477,86 (trezentos e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.122.0001.2643.0001; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 33909209; tendo sido emitida, em 13.04.2021; a Nota de Empenho nº 2021NE0000610; FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 59, § único, da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 11 de junho de 2021.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 50521

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas n.º 004/2021-SSP; DATA DA ASSINATURA: 11.06.2021; PARTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A; OBJETO: pagamento à empresa PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, referente à prestação de serviços de informática, manutenção e suporte a operação, serviço técnico em telecomunicações, fornecimento de circuito de transmissão de dados e disponibilização de links, conforme notas fiscais NFS-e nº: 5448, 5449, 5450, 5451, 5452, 5453, 5454 e 5455, referentes ao mês de dezembro de 2018, oriundas do Contrato 018/2016-SSP; VALOR: R\$ 500.362,04 (quinhentos mil trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.122.0001.2643.0001; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 33909209; tendo sido emitida, em 19.04.2021; a Nota de Empenho nº 2021NE0000658; FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 59, § único, da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 11 de junho de 2021.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 50522

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas n.º 005/2021-SSP; DATA DA ASSINATURA: 11.06.2021; PARTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A; OBJETO: pagamento à empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, referente à execução de sistema de processamento de folha especial da SSP/AM, conforme nota fiscal NFS-e nº: 20207, competência setembro de 2016; VALOR: R\$ 509,09 (quinhentos e nove reais e nove centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.122.0001.2643.0001; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 33909209; tendo sido emitida, em 13.04.2021; a Nota de Empenho nº 2021NE0000612; FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 59, § único, da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 11 de junho de 2021.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 50529

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas n.º 006/2021-SSP; DATA DA ASSINATURA: 11.06.2021; PARTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A; OBJETO: pagamento à empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, referente à prestação de serviços especializados em informática para atender as necessidades da Secretaria Segurança Pública, conforme nota fiscal NFS-e nº: 17138, competência dezembro de 2015; VALOR: R\$ 151.738,93 (cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.122.0001.2643.0001; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 33909209; tendo sido emitida, em 13.04.2021; a Nota de Empenho nº 2021NE0000611; FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 59, § único, da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 11 de junho de 2021.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 50531

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas n.º 007/2021-SSP; DATA DA ASSINATURA: 11.06.2021; PARTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A; OBJETO: pagamento à empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, referente à prestação de serviços especializados em informática para atender as necessidades da Secretaria Segurança Pública, conforme notas fiscais NFS-e nº: 25802, 25803, 25804, 25805, 25806, 25807, 25808 e 25809, competência de novembro de 2017, do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 18/2016-SSP; VALOR: R\$ 436.780,04 (quatrocentos trinta e seis mil, setecentos e oitenta reais e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.122.0001.2643.0001; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 33909209; tendo sido emitida, em 13.04.2021; a Nota de Empenho nº 2021NE0000614; FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 59, § único, da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 11 de junho de 2021.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 50532

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas n.º 008/2021-SSP; DATA DA ASSINATURA: 11.06.2021; PARTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A; OBJETO: pagamento à empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, referente à prestação de serviços especializados em informática para atender as necessidades da Secretaria Segurança Pública, conforme notas fiscais NFS-e nº: 16730, 16731, 16725, 16726, 16727, 16728, 16729 de outubro de 2015, bem como NFS-e n.º 16733, 16734, 16735, 16736 e 16737, sendo o pagamento parcial de novembro de 2015; VALOR: R\$ 701.234,12 (setecentos e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e doze centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.122.0001.2643.0001; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 33909209; tendo sido emitida, em 15.04.2021; a Nota de Empenho nº 2021NE0000649; FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 59, § único, da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 11 de junho de 2021.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 50533

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas n.º 009/2021-SSP; DATA DA ASSINATURA: 11.06.2021; PARTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A; OBJETO: pagamento à empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, referente à prestação de serviços especializados em informática para atender as necessidades da Secretaria Segurança Pública, conforme notas fiscais NFS-e nº: 18092 a 18099, referentes ao mês de janeiro de 2016, NFS-e n.º 18100 a 18107, referentes ao mês de fevereiro de 2016, NFS-e n.º 18109 a 18116, referentes ao mês de (março de 2016) e NFS-e n.º 18699 a 18706, referentes ao mês de abril de 2016; VALOR: R\$ 1.747.120,16 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.122.0001.2643.0001; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 33909209; tendo sido emitida, em 13.04.2021; a Nota de Empenho nº 2021NE0000613; FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 59, § único, da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 11 de junho de 2021.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 50534

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas n.º 010/2021-SSP; DATA DA ASSINATURA: 11.06.2021; PARTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A; OBJETO: pagamento à empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, referente à prestação de serviços de informática, manutenção e suporte a

operação, serviço técnico em telecomunicações, fornecimento de circuito de transmissão de dados e disponibilização de links, conforme notas fiscais NFS-e nº: 5029, 5030, 5033, 5035 e 5036, referentes ao mês de novembro de 2018, oriundas do Contrato 018/2016-SSP; VALOR: R\$ 360.021,56 (trezentos e sessenta mil e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.122.0001.2643.0001; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 33909209; tendo sido emitida, em 19.04.2021; a Nota de Empenho nº 2021NE0000660; FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 59, § único, da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 11 de junho de 2021.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 50537

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 031/2021-SSP; DATA DA ASSINATURA: 02.07.2021; PARTES CONTRATANTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, e a empresa GLOBAL COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA; OBJETO: aquisição de Kit Operacional de Fiscalização, os itens sendo canivete, apito, lanterna, porta lanterna e bernal, devidamente especificado no Termo de Referência, para atender as necessidades dessa Secretaria de Estado de Segurança Pública em conformidade com o Projeto Floresta Viva: Rede de proteção, conservação de biodiversidade e desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas; VALOR TOTAL: R\$ 183.700,00 (cento e oitenta e três mil e setecentos reais); VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses a contar de 02.07.2021 a 02.01.2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.244.3264.2116.0001; Fonte de Recurso: 04154732; Naturezas da Despesa: 33903014, 33903027 e 33903028; tendo sido emitidas, em 30.06.2021 as Notas de Empenho n.º 2021NE0000971, no valor de R\$ \$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), n.º 2021NE0000973, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) e n.º 2021NE0000975, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais); FUNDAMENTO JURÍDICO: Pregão Eletrônico n.º 408/2021-CSC. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 02 de julho de 2021.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 50676

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 032/2021-SSP; DATA DA ASSINATURA: 02.07.2021; PARTES CONTRATANTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, e a empresa PROTEMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LIMITADA; OBJETO: aquisição de Kit Operacional de Fiscalização, sendo os itens protetor auricular, Colete Flutuante, Coturno e óculos de proteção, devidamente especificados no Termo de Referência, para atender as necessidades dessa Secretaria de Estado de Segurança Pública em conformidade com o Projeto Floresta Viva: Rede de proteção, conservação de biodiversidade e desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas; VALOR TOTAL: R\$ 295.841,40 (duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos); VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, de 02.07.2021 a 02.01.2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.244.3264.2116.0001; Fonte de Recurso: 04154732; Natureza da Despesa: 33903028 e 33903023; tendo sido emitidas, em: 02.07.2021 as Notas de Empenho n.º 2021NE0000994, no valor de R\$ 112.001,40 (cento e doze mil um real e quarenta centavos) e n.º 2021NE0000995, no valor de valor de R\$ 183.840,00 (cento e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta reais). FUNDAMENTO JURÍDICO: Pregão Eletrônico n.º 408/2021-CSC. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 02 de julho de 2021.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 50677

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O DECRETO Nº.
40.691 DE 16 DE MAIO DE 2019

O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento dos servidores relacionados abaixo:
Nome e Cargo: Jean Fabrício de Souza Moraes - Sgt. QPBM; Pablo Rodrigo Nascimento Rocha - Sgt. QPBM; Josiano Mendonça Secundino - Sgt. QPBM; Carlos Alberto Alves Rodrigues Filho - Cb. QPBM.

Destino e Período: Boca do Acre/AM - 12/07/2021 a 20/07/2021.
Objetivo: Realizar curso de formação de brigadistas.
Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 09 de julho de 2021.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 50673

PORTARIA Nº 045/2021-GSE/SSP-AM
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007, combinado com o Decreto nº 37.236, de 09 de setembro de 2016 e a Portaria nº 0086/2019-GS/SSP, de 25 de abril de 2019; **CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 24.634 que disciplina a descentralização de crédito mediante destaque e instrução Normativa/SET/SEFAZ Nº 002/004, de 30.12.2004; **CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas; **RESOLVE: I - CONCEDER** destaque de Crédito Orçamentário em favor do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, no valor total de R\$ 187.236,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais), para pagamento de despesas decorrentes da realização do Curso de Formação de Servidores do Sistema de Segurança Pública - CFOS BM/ CFS BM/ CFCS BM/ CAS BM - 2021, de acordo com a programação abaixo especificada e Nota de Crédito nº 008/2021-SSP.

Função	Sub função	Programa	Ação Localizador	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
06	128	3264	2121.0011	339036	01600000	156.030,00
06	128	3264	2121.0011	339047	01600000	31.206,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **III** - O Departamento de Administração e de Orçamento e Finanças tome conhecimento e adote as providências pertinentes. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Manaus, 06 de julho de 2021.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 50543

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PORTARIA Nº 0100/2021-GS/SSP
O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 0698/2021-DPTC/SSP/AM, de 14/06/2021;
CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 103/2021-DETEC/SSP, de 31/05/2021;
CONSIDERANDO o despacho do Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Miranda Lima no Processo nº 0006.0010539.2020-CASA CIVIL, que autoriza a prorrogação até 31 de dezembro de 2021, em caráter excepcional, do quantitativo de 150 (cento e cinquenta) contratos temporários a fim de suprir as necessidades dos Institutos Integrados ao Departamento de Polícia Técnico-Científica e demais órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
RESOLVE:
I - DISPENSAR, o contrato temporário de pessoal dos servidores abaixo:

N.	Nome	Função	A contar de
1.	Wendell da Gama Feitosa	Auxiliar Técnico	05/07/2021
2.	Katheulcia de Souza Ramos	Auxiliar Administrativo	05/07/2021

II - REPOR, o contrato temporário de pessoal, em substituição aos servidores mencionados no item I, conforme abaixo:

N.	Nome	Função	A contar de
1.	Igor de Souza Jansen	Auxiliar Técnico	05/07/2021
2.	Evandro Antônio Ferreira de Oliveira Júnior	Auxiliar Administrativo	05/07/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 30 de junho de 2021.

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

Protocolo 50646

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PORTARIA Nº 0102/2021-GS/SSP

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 0824/2021-DPTC/SSP/AM, de 01/07/2021;
CONSIDERANDO o despacho do Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Miranda Lima no Processo nº 0006.0010539.2020-CASA CIVIL, que autoriza a prorrogação até 31 de dezembro de 2021, em caráter excepcional, do quantitativo de 150 (cento e cinquenta) contratos temporários a fim de suprir as necessidades dos Institutos Integrados ao Departamento de Polícia Técnico-Científica e demais órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
RESOLVE:
I - DISPENSAR, o contrato temporário de pessoal da servidora abaixo:

N.	Nome	Função	A contar de
1.	Joice Ramos Brasil	Auxiliar Administrativo	05/07/2021

II - REPOR, o contrato temporário de pessoal, em substituição à servidora mencionada no item I, conforme abaixo:

N.	Nome	Função	A contar de
1.	Renata Renovato Miquilino	Auxiliar Administrativo	05/07/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 05 de julho de 2021.

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

Protocolo 50649

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 08.07.2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a Empresa COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRA-PLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto alterar a Cláusula 7.ª do Contrato nº 012/2021-SEINFRA, em razão da inclusão do Corresponsável Técnico da obra, o Engenheiro Civil Evandro Amaro de Souza Júnior, com registro junto ao CREA nº 63.129 - D/MG - RNP nº 1405391383 - CPF nº 705.494.666-00 Processo Administrativo nº 01.01.025101.00003454.2021-SEINFRA. Manaus, 09 de julho de 2021

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 50663

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a decisão do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, no Processo nº 01.01.013102.00001295.2021-CSC, relativa à Tomada de Preços nº 018/2021; **CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório; **CONSIDERANDO**, ainda, que a referida licitação transcorreu de acordo com a legislação prevista no preâmbulo do Edital correspondente; e **CONSIDERANDO**, por fim, o que mais consta do Processo nº 01.01.013102.00001295.2021-CSC (nº 1011.2021-SEINFRA);

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado da Tomada de Preços nº 018/2021-CSC, referente à contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia, para a construção de poço tubular para abastecimento contínuo de água através de chafariz comunitário localizados nos Bairros São José e Santo Antônio, zona urbana no município de Eirunepé/AM;
II - ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços em referência à Empresa PÁDUA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.109.869/0001-74, no valor global de R\$ 660.494,50 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);
III - AUTORIZAR a Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças a emitir a respectiva Nota de Empenho.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Em Manaus, 09 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
Protocolo 50662

**Secretaria de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania -
SEJUSC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

Extrato nº 073/2021-SEJUSC
Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº. 009/2018-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e LUIS GIORGIO TEIXEIRA CARDOSO; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 009/2018-SEJUSC, por mais 12 (doze) meses, a contar de 06/07/2021; **Valor Global:** o valor do presente aditivo é de R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais); **Data da Assinatura:** 24/06/2021; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Fonte: 0121; Natureza da Despesa: 33903615; Nota de Empenho: 2021NE0000342; **Processo Administrativo:** 441/2021-39-SEJUSC; **Fundamento do ato:** art. 62, §3º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 51 da Lei n.º 8.245/91. Manaus, 24 de junho de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Protocolo 50674

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

Extrato nº 77/2021-SEJUSC
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2021- SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e R M P ROMERO; **CNPJ:** 15.790.280/001-56; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 003/2021 - SEJUSC, por mais 50 (cinquenta) dias; **Data da Assinatura:** 30/06/2021; **Processo Administrativo:** 0277/2021-60-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Thamires Alves Perazzo - Assessora Jurídica. Manaus, 30 de junho de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Protocolo 50675

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,
ESPECIE: PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, DECORRENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA - 2021, OBEDECENDO O ART. 2º, I E XI DA LEI Nº. 2.607, DE 28 DE JUNHO DE 2020, ALTERADO PELA LEI Nº. 5.045, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONSIDERANDO, a justificativa da Pasta do Direitos Humanos constante no Processo nº. 01.01.0211.01.000495/2021 - SEJUSC.
RESOLVE:
AUTORIZAR a prorrogação dos contratos dos temporários, até 27 de julho de 2021, selecionados através da Seleção Simplificada, conforme anexo único.

ANEXO ÚNICO			
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº	CARGO	NOME	PERÍODO
20/2021	ASSISTENTE SOCIAL	ELZELANE BATISTA PASSOS	28.06 a 27.07.2021
19/2021	ASSISTENTE SOCIAL	CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA	28.06 a 27.07.2021
22/2021	ASSISTENTE SOCIAL	MARCIA REJANE FARIAS DA CRUZ	28.06 a 27.07.2021
34/2021	ASSISTENTE SOCIAL	GIOVANA DE OLIVEIRA BATISTA	28.06 a 27.07.2021

35/2021	ASSISTENTE SOCIAL	MARGARETH FERNANDES DA SILVA	28.06 a 27.07.2021
28/2021	AUXILIAR DE CUIDADOR	MICHELI MARTINS PEREIRA	28.06 a 27.07.2021
02/2021	CUIDADOR	IVONE CORREA DOS SANTOS REIS	28.06 a 27.07.2021
07/2021	CUIDADOR	SUELY LIMA DE MOURA	28.06 a 27.07.2021
01/2021	CUIDADOR	ANA LUCIA OLIVEIRA ALVES	28.06 a 27.07.2021
38/2021	CUIDADOR	IONE DA SILVA BARAUNA	28.06 a 27.07.2021
39/2021	CUIDADOR	EDILEUZA OLIVEIRA DA SILVA HOLANDA	28.06 a 27.07.2021
03/2021	CUIDADOR	KATIA MARIA PEREIRA MARINHO	28.06 a 27.07.2021
10/2021	CUIDADOR	ACILEIDE LIMA DOS SANTOS	28.06 a 27.07.2021
36/2021	CUIDADOR	MARIA CONCEIÇÃO FREIRE JACYNTHO	28.06 a 27.07.2021
41/2021	CUIDADOR	REJANE FATIMA ZIMMERMANN MOTTA	28.06 a 27.07.2021
09/2021	CUIDADOR	FRANCISCA DE NAZARE PINHEIRO DIAS	28.06 a 27.07.2021
25/2021	ENFERMEIRA	ROSELI LMEIDA DE SA	28.06 a 27.07.2021
24/2021	ENFERMEIRA	CLAUDOBERTO DA SILVA HENRIQUE	28.06 a 27.07.2021
18/2021	PSICÓLOGO	SILVIA MARIA DE SOUZA PAES ALVES	28.06 a 27.07.2021
12/2021	PSICÓLOGO	ABINEIA SILVA DE SOUZA	28.06 a 27.07.2021
15/2021	PSICÓLOGO	JOCINETE RODRIGUES FREITAS MIRANDA	28.06 a 27.07.2021
17/2021	PSICÓLOGO	SHEILA MARA MAGALHAES DE SOUZA	28.06 a 27.07.2021
14/2021	PSICÓLOGO	ELIZA LOPES BARBOSA	28.06 a 27.07.2021
32/2021	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	OBERLAN PINHEIRO DE ANDRADE	28.06 a 27.07.2021
29/2021	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DIAMANTINO DOS SANTOS MEDEIROS	28.06 a 27.07.2021
33/2021	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VANIA QUEIROZ	28.06 a 27.07.2021
30/2021	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ELCI CRISTINA DE ALMEIDA	28.06 a 27.07.2021

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, em Manaus(AM), 09 de julho de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Protocolo 50680

**Secretaria de Estado da Assistência
Social - SEAS**

**TORNAR SEM EFEITO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2020-FEAS**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ: 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ: 01.079.142/0001-59, e a ARQUIDIOCESE DE MANAUS, CNPJ 04.0206.811/0001-12. **Objeto:** Tornar sem efeito a publicação do dia 07/04/2021, página 3, poder executivo, seção II, Edição nº 34.476 do Diário Oficial do Estado do Amazonas, referente ao Extrato 035/2021-SEAS, de publicação do 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato 004/2020-FEAS; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.00.001231.2020; **Fundamento do Ato:** Súmula 473 do STF.
Manaus, 9 de julho de 2021. Manaus.

CADIGE JAMEL BOHADANA
Secretaria Executiva - SEAS
Protocolo 50671

Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- SEMA

Espécie: Termo de Contrato n.º 007/2021. **Processo** n.º: 01.01.030101.00000119.2021. **Data:** 07/07/2021. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA a empresa Distribuidora Moderna LTDA. **Objeto:** O contrato tem por objeto o fornecimento de Máscaras Descartáveis, conforme o Projeto Básico de fls. 39/42 para suprir as necessidades do combate a COVID nas dependências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA. **Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 5.901,00 (cinco mil novecentos e um reais). **Vigência:** A empresa contratada terá o prazo de 25 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, para entrega do produto. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 30101; Programa Trabalho: 18.122.0001.2001.0001; Fonte Recurso: 01600000; Natureza Despesa: 33903028, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 25/06/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE000126, no valor de R\$ 5.901,00 (cinco mil novecentos e um reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da SEMA, em Manaus, 9 de julho de 2021.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 50672

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação - SEDECTI

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 0122021.
PROCESSO: 01.01.016101.000919/2021-90 - Siged.
PARTES: Sedecti e o Instituto de Educação, Cidadania e Saúde do Amazonas - Saúde e Vida.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da assinatura do Termo de Transferência Voluntária.
OBJETO: Apoio nas ações de qualificação profissional e social por meios dos cursos profissionalizantes desenvolvidos pelo Instituto de Educação, Cidadania e Saúde do Amazonas - Saúde e Vida, em razão da Emenda Parlamentar nº 038/2021 do Deputado Estadual Luís Felipe Silva de Souza, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; Programa de Trabalho: 04.122.3310.2773.0004; Fonte de Recurso: 01600000 - Recursos do FTI; Natureza de Despesa: 33504199 - Diversas Contribuições, discriminados na Nota de Empenho nº 2021NE0000178, emitida no dia 06/07/2021, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 50644

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº 04/2021

1. Servidores: Tatiana Schor - Secretária Executiva;
Lília Marina Ferreira de Assunção - Chefe de Departamento;
Destino/Período: Manaus/São Gabriel da Cachoeira/lauaretê/Manaus - 16/7/2021 a 23/7/2021;
2. Jonas da Rosa Gonçalves - Gerente;
Destino/Período: Manaus/São Gabriel da Cachoeira/lauaretê/Manaus - 14/7/2021 a 23/7/2021;
3. Cisnea Menezes Basilio de Souza - Secretária de Comitê;
Destino/Período: Manaus/São Gabriel da Cachoeira/lauaretê/Manaus - 14/7/2021 a 13/8/2021;
Objetivo: De articular atores locais dos sistemas de CT&I, organizações públicas locais, associações de base comunitária e demais organizações da sociedade civil da região do Alto Rio Negro, no âmbito das iniciativas

rede RHISA, indicações geográficas do artesanato do Rio Negro, meninas e mulheres na ciência e no empreendedorismo científico, popularizações e difusão da ciência e programa ciência na escola.

Manaus, 8 de julho de 2021.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 50642

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº 05/2021 - GS/SEDECTI

1. Servidores: Julio Ramon Marchiore Teixeira - Secretário Executivo;
Jefferson Magno Silva dos Santos - Assessor IV, AD-4;
Samantha Oliveira Gomes da Silva - Chefe de Departamento, AD-1;
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus - 9/7/2021 a 11/7/2021;
Objetivo: Participar do Mutirão vacina Amazonas no município.

Manaus, 8 de julho de 2021.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 50464

PORTARIA Nº 061/2021 - ASSJUR/GS/SEDECTI

"NOMEAR Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil e dá outras providências".

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, no uso de suas atribuições legais, e, em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias formalizadas com organizações da sociedade civil e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, por intermédio de Termos de Fomentos formalizados em razão dos recursos originários das emendas parlamentares.
I - A Comissão será formada pelos seguintes membros:
a) Haroldo Furtado de Paiva - TNS I (estatutário) - Presidente;
b) Moniky Maciel Nogueira - Assessor I;
c) Klebianno Teles de Souza - Assessor I;
d) Matheus Muller Batista Ferreira - Técnico Assistente Administrativo Pleno;
e) Bruno Mota Dantas - Assessor III.

Art. 2º - Compete à Comissão apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades de Administração Pública, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§ 1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§ 2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismo de escuta ao público alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido com a política pública setorial.

Art. 3º - Esta comissão terá atuação em todos os instrumentos formalizados em decorrência de recurso repassados por intermédio de emenda parlamentar no exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Comissão não terá natureza remuneratória.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Manaus, 9 de julho de 2021.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 50645

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. 01.01.013102.001831/2021-98, referente ao PE 354/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019. RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado do PE 354/21, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): E H M SATO - item(ns) 6, 9; S. PEREIRA DA SILVA EIRELI - item(ns) 1, 3, 8; SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - item(ns) 2, 4, 5, 7, 10; CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato. Manaus, 08 de julho de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 50473

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº 041/2021-DL/CBMAM

O COMANDANTE GERAL DO CBMAM, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto da Lei 8.666/93 c/c com a Lei 10.520/02 que institui a modalidade de Pregão Eletrônico no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e o Decreto Estadual nº. 24.818/2005; CONSIDERANDO o ofício nº 2788/2021 - GP/CSC o qual encaminha o processo nº 024/2021/CBMAM; CONSIDERANDO que a licitação realizada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 272/2021 - CSC que consta no Processo nº 1082/2021/ CSC (nº 024/2021/CBMAM); RESOLVE: I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, constante no Processo relativo à Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 272/2021 - CSC, que teve como vencedor a empresa ENGETASK - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ nº 08.233.811/0001-44, com o valor global de R\$ 856.032,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, trinta e dois reais) para contratação pelo menor preço global de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Predial com fornecimento de materiais e equipamentos para o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM. CIENTIFIQUE - SE, CUMPRA - SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS - CBMAM, em Manaus, 06 de julho de 2021.

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 50469

RESENHA DA PORTARIA Nº 042/2021-DL/CBMAM

O COMANDANTE GERAL DO CBMAM, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto da Lei 8.666/93 c/c com a Lei 10.520/02 que institui a modalidade de Pregão Eletrônico, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e o Decreto Estadual nº. 24.818/2005; CONSIDERANDO o ofício nº 2859/2021 - GP/CSC o qual encaminha o processo nº 043/2021/CBMAM; CONSIDERANDO que a licitação realizada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 609/2021 - CSC que consta no Processo nº 3702/2021/ CSC (nº 043/2021/CBMAM); RESOLVE: I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, constante no Processo relativo à Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 609/2021 - CSC, que teve como vencedor a empresa SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS EIRELI CNPJ nº 36.544.507/0001-53, com o valor total de R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais) para Aquisição de 10 (dez) veículos tipo Hatch e

1 (um) veículo tipo caminhonete (pick-up) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM. CIENTIFIQUE - SE, CUMPRA - SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS - CBMAM, em Manaus, 07 de julho de 2021.

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 50470

RESENHA DA PORTARIA Nº 043/2021-DL/CBMAM

O COMANDANTE GERAL DO CBMAM, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto da Lei 8.666/93 c/c com a Lei 10.520/02 que institui a modalidade de Pregão Eletrônico no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e o Decreto Estadual nº. 24.818/2005; CONSIDERANDO o ofício nº 2703/2021 - GP/CSC o qual encaminha o processo nº 051/2021/CBMAM; CONSIDERANDO que a licitação realizada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 531/2021 - CSC que consta no Processo nº 2954/2021/ CSC (nº 051/2021/CBMAM); RESOLVE: I - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados-CSC, constante no Processo relativo à Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 531/2021 - CSC, que teve como vencedor a empresa NOGUEIRA E MENEZES LTDA- EPP, CNPJ nº 10.800.512/0001-96, arrematante dos itens 2, 5, 6 e 7 pelo valor total de R\$ 21.965,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais), para aquisição de Materiais Eletroeletrônicos (Bebedouro Elétrico, Tv Smart 55", Tv Smart 65", Geladeira 2 portas) para atender as necessidades do CBMAM. CIENTIFIQUE - SE, CUMPRA - SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS - CBMAM, em Manaus, 07 de julho de 2021.

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 50472

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 020/2021-DETRAN/AM

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2021. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr.Rodrigo de Sá Barbosa e a Sra. Derlei Maria Correa De Macedo Dantas. OBJETO: liquidação do valor devido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, acerca de 55 (cinquenta e cinco) horas aulas nos cursos de Transporte Escolar e Transporte de Emergência, ministradas durante o período de 07/12/2019 até 30/11/2021, conforme Nota Fiscal nº 20213190741, emitida em 15/06/2021. VALOR:R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).FUNDAMENTO DO ATO:Artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e, ainda no Parecer nº 370/2021-DETRAN/AM/AJUR, emitido em 07/07/2021. PROCESSO SIGED: Nº 01.03.022201.002296/2021-36. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 08 de julho de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 50627

RESENHA DA PORTARIA nº 326/2021, de 07.07.2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I- Designar os Servidores: 1) JAIR DE MATOS SAMPAIO 2)MARGARETH DE SOUSA COZENDEY 3) JEFFERSON MEDEIROS DA SILVA 4)ANA CAROLINA MICHELES LIMA 5) JAIRO RODRIGUES DOS SANTOS 6) EDSLANGELA RODRIGUES DOS SANTOS 7)CLEVER GLORIA DE LIMA 8)WILLIAN ROCHA DE OLIVEIRA 9)CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA, na data de 12/07/2021 a 16/07/2021 1) MARCIO JOSE SILVA AZEVEDO 2)SHIRLENE MAIA FARIAS, na data de 12/07/2021 a 13/07/2021 para se deslocarem ao município de PARINTINS-AM, a fim participarem do mutirão de

atendimentos atinentes a serviços ofertados por esse Departamento de Transito, no período entre 12/07/2021 a 16/07/2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de
Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 50519

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

RESENHA DA PORTARIA N.º 099/2021-GP/JUCEA

A Presidente em exercício da Junta Comercial do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, CONSIDERANDO o que determina o Decreto nº 37.334, de 17 de outubro de 2016, no que é pertinente aos procedimentos de controle, acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA; RESOLVE: I- DESIGNAR a servidora EDNA LINDOSO DA SILVA ocupante do cargo de Assistente Técnico, Matrícula nº 157.947-9 A, lotada no Setor da Vice-Presidência, proceder à FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO do Contrato n.º 008/2021 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Junta Comercial do Estado do Amazonas e a empresa PRODAM-Processamento de Dados Amazonas S.A. II- DESIGNAR a servidora ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, Matrícula nº 001.609-8 B, lotada no setor de Administração e Finanças, como SUBSTITUTO da Fiscal de Contrato acima designada para proceder à FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO do Termo de Contrato mencionado no artigo anterior, em caso de impedimento da mesma. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. Manaus, 07 de julho de 2021.

JACQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA
Presidente da Junta Comercial do Amazonas, em exercício

Protocolo 50584

EXTRATO DE TERMO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 008/2021.VIGÊNCIA: 01/07/2021 a 30/06/2022. PARTES: Junta Comercial do Estado do Amazonas- JUCEA/AM e PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Fornecimento de Circuitos de Transmissão de Dados com Link Ponto a Ponto entre Unidades da JUCEA e Sede da PRODAM, para acesso aos serviços contratados residentes no Data Center do Estado, compreendendo a disponibilidade de Acesso Gerenciado à Rede Mundial e Serviços de Gestão de Segurança e Ativos de Rede (Monitoramento de Redes e Serviços - NOC e Gerenciamento de Segurança - SOC), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da JUCEA. Valor Global: R\$ 128.448,96 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos). Valor Mensal: R\$ 10.704,08 (dez mil, setecentos e quatro reais e oito centavos). NOTA DE EMPENHO: n.º. 2021NE00179, de 22/06/2021, no Elemento de Despesa nº 33904007; Programa de Trabalho: 23.122.0001.2643.0001 e Fonte: 0201. SIGNATÁRIOS. Maria de Jesus Lins Guimarães - Presidente da JUCEA; Lincoln Nunes da Silva - Presidente da PRODAM. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. Manaus, 07 de julho de 2021.

JACQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA
Presidente da Junta Comercial do Amazonas, em exercício

Protocolo 50586

Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA Nº 54150

Trata-se de Rescisão Administrativa ao Contrato de Termo de Concessão para Uso Especial de Moradia nº 54510, que teve como cessionária a Sra. Joia Zacarias Vieira. **Data da Rescisão Unilateral:** 02/07/2021. **Fundamento Legal:** o conteúdo expresso nos autos do Processo nº 01.03.019203.000863/2021-95/SUHAB e no Parecer Jurídico nº 651/2021-PROJUR/SUHAB.

JOÃO COELHO BRAGA
Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação

Protocolo 50581

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
Resenha nº 040/2021 O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 dezembro de 2006, os deslocamentos dos seguintes servidores: **01.Brenda Lopes de Souza e Adriano Souza de Araújo Mota** - Assessores, **Miriam Barbosa Lima** - Colaboradora, Tabatinga/ Benjamin Constant/ Atalaia do Norte-AM, de 26 a 30/07/2021 - Realizar fiscalização/ vistoria em diversos empreendimentos nos municípios; Manaus, 08 de julho de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 50667

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
EXTRATO N.º 075/2021 da NOTIFICAÇÃO Nº 184/2021-GEFA
O Diretor Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, **NOTIFICA** o Senhor Raimundo Ferreira Mendes, que foi expedida a Decisão nº 400/2019 convertendo o Auto de Infração nº 184/19-GEFA, em ADVERTÊNCIA, em face dos argumentos jurídicos constantes no PARECER/PAAM/PMA/DJ Nº 550/2019, bem como foi gerado novo Auto de Infração de nº 194/2021 - GEFA, com a penalidade de ADVERTÊNCIA. Manaus/AM, 07 de julho de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 50668

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
EXTRATO N.º 073/2021
O Diretor Presidente do IPAAM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, **NOTIFICA** o Sr. **RAIMUNDO FERREIRA MENDES** que foi lavrado em seu nome o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 194/2021-GEFA . MOTIVO:** Por transportar 1,2m³ de madeira serrada sem o acobertamento legal (Documento de Origem Florestal - DOF). O fato foi constatado no Rio Jatapu, às 16:05hs, do dia 31/03/2019. **ADVERTENCIA**, conforme inciso I do Art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98 c/c inciso I do Art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08. Manaus/AM, 07 de julho de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 50669

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
DECISÃO/PAAM/P/ Nº 129/2021
PROCESSO N.º 1503.1111.2021, 1503.1113.2021, 1503.1114.2021, 1503.1115.2021, 1503.117.2021,1503.1103.2021 E 1503. ASSUNTO: AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs 11/2021, 12/2021, 12/2021, 39/2021 e 40/2021 - GEFA
TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO Nºs 33/2021 - GEFA e TERMO DE APREENSÃO/DEPÓSITO Nº 01/2021 e 27/2021 - GEFA
AUTUADO: MADEIREIRA SATERÊ LTDA - EPP
DECISÃO
1. DEFIRO o desembargo dos equipamentos interditados pelo Termo de Embargo/Interdição Nº 033/2021 - GEFA, lavrado em desfavor de MADEIREIRA SATERÊ LTDA - EPP, ante os argumentos jurídicos apresentados no PARECER/PAAM/PMA/DJ Nº 139/2021. Manaus, 05 de julho de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 50670

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

ORGÃO: IDAM DATA: 06.07.2021
RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais.
Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 42.655/20.
Portaria Nº 343/2021-GDAF/IDAM
Nome: Ronan de Souza
Função: Gerente; Matrícula: nº 141.961-0C
Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Urucurituba
Portaria Nº 344/2021-GDAF/IDAM
Nome: Antônio de Castro Neto
Função: Engenheiro Agrônomo; Matrícula: nº 258.028-4A
Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Apuí
Portaria Nº 345/2021-GDAF/IDAM
Nome: Pedro Henrique Honório Trindade
Função: Engenheiro Agrônomo; Matrícula: nº 257.128-5A
Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Humaitá.
APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)
PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 50512

ORGÃO: IDAM DATA: 28.06.2021
RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais.
Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso I, do Decreto nº 42.655/20.
Portaria Nº 338/2021-GDAF/IDAM
Nome: Marco Antônio Lima de Aguiar
Função: Gerente; Matrícula: nº 241.998-0C
Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Manaus/Central
Portaria Nº 339/2021-GDAF/IDAM
Nome: Marco Antônio Lima de Aguiar
Função: Gerente; Matrícula: nº 241.998-0C
Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ND: ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Manaus/Central
APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)
PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 50518

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO O DIRETOR PRESIDENTE DO CETAM, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o teor da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 287/2021-CSC, constante do Processo no 01.01.013102.00001341/2021/CSC; e
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo conforme Ata Complementar da Sessão Pública do referido Pregão Eletrônico;
RESOLVE:
I- HOMOLOGAR o resultado final do Pregão Eletrônico no 287/2021-CSC, conforme deliberação da Central de Serviços Compartilhados, constante na referida Ata; e
II - ADJUDICAR à empresa **RR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.844.005/0001-54, o **lote 01, Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15** no valor total de R\$ 76.759,00 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais), à empresa **M. DOS S.**

ALBUQUERQUE CHAVES - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.530.000/0001-66, o **lote 02, Item 16** no valor R\$ 5.323,50 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) e o **lote 4, itens 22 e 23**, no valor de R\$ 48.175,00 (quarenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais) e à em presa **INFOCONNECT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.050.127/0001-39, o **lote 03, Itens 17, 18, 19, 20 e 21**, no valor de R\$ 17.450,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais) e o **lote 5, Itens 24, 25 e 26** no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) referentes à aquisição de equipamentos de natureza permanente para realização de cursos de treinamento e capacitação profissional, destinados à famílias de baixa renda no Estado do Amazonas, pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. Manaus, 08 de julho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas
Protocolo 50614

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO O DIRETOR PRESIDENTE DO CETAM, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o teor da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 507/2021-CSC, constante do Processo no 01.01.013102.00002795/2021/CSC; e
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo conforme Ata Complementar da Sessão Pública do referido Pregão Eletrônico;
RESOLVE:
I- HOMOLOGAR o resultado final do Pregão Eletrônico no 507/2021-CSC, conforme deliberação da Central de Serviços Compartilhados, constante na referida Ata; e
II - ADJUDICAR à empresa **RR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.844.005/0001-54, o **lote 01, Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06** no valor total de R\$ 37.150,00 (trinta e sete mil, cento e cinquenta reais) e à empresa **LP AMORIM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.223.179/0001-10, o **lote 02, Itens 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15**, no valor de R\$ 52.370,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta reais), referentes à aquisição de natureza permanente (Máquinas de costura, esmerilhadeira elétrica, e outros) para os cursos de modelagem de figurinos, serralheira e marcenaria, em atendimento a Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Alcimar Maciel Pereira, Processo Nº 036.00000364/2021 - pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. Manaus, 07 de julho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas
Protocolo 50622

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2018 PROCESSO Nº 01.06.011209.000090/2021-91, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da ARSEPAM e a OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LTDA; **OBJETO:** prorrogação dos serviços de agenciamentos de viagens; **VALOR GLOBAL:** R\$ 96.568,95 (noventa e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da Despesa 339033.01 Programa de Trabalho 04.125.3301.2330.0011; Fonte de Recursos 04010000; **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a contar de 02.07.2021 à 01.07.2022. Manaus, 30 de junho de 2021.

JOÃO RUFINO JÚNIOR
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM
Protocolo 50582

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado” – FMT-AM

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO.
DECLARAÇÕES DE BENS 2020/2021 - NOMEAÇÕES
SERVIDOR(A): MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA DIRETOR PRESIDENTE BENS: 01 CASA LOCALIZADA NA RUA CAPANEMA, QD 05, Nº18 - CONJUNTO DEBORAH, 01 TERRENO DE 6.000M2 NA BR174,

KM8, 01 CARRO MARCA JEEP MODELO RENEGADE, ANO 2016. SERVIDOR(A): WUELTON MARCELO MONTEIRO CARGO: DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA BENS: 1 AUTOMÓVEL E 2 APARTAMENTOS. SERVIDOR(A): FLAVIO AZEVEDO DE LIMA CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO BENS: CASA NO CONJ. AUGUSTO MONTENEGRO, CARRO FLUENCE 2012. SERVIDOR(A): PAULO MARCOS BASTOS SAMPAIO CARGO: ASSESSOR JURÍDICO BENS: UM VEÍCULO KIA SORENTO 3,5 V6; UMA LANCH REGAL 22". SERVIDOR(A): MOISES LEITE MOTTA CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO BENS: UM APARTAMENTO NO CONJUNTO TOCANTINS BLOCO 21, APARTAMENTO 114, AVENIDA CONSTANTINO NERY. SERVIDOR(A): SONIA DE SOUZA SANTOS CARGO: CHEFE DE GABINETE BENS: 1 CARRO NISSAN VERSA 1.6/ANO 2016, 1 CASA NO CONDOMÍNIO QUINTA DAS MARINAS. SERVIDOR(A): ANA LUIZA PEREIRA DA SILVA GUERRA CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO BENS: UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA TARUMÃ, CONDOMÍNIO AMAZON VILLAGE(FINANCIADO). UM AUTOMÓVEL MARCA TOYOTA, MODELO YARIS ANO 2021. SERVIDOR(A): MARIA DAS GRAÇAS GOMES SARAIVA CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO BENS: IMÓVEL, SITO A RUA WALDIR PEQUENO NETO, QUADRA 5, CASA 10 - CONJUNTO JARDIM BELVEDERE, BAIRRO PLANALTO, MANAUS/AM. SERVIDOR(A): SILVIO CESAR PEREIRA FRAGOSO CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO BENS: CARRO:CHEVROLET S10 LYZ FD4A -2019/2020; CASA: RUA 03 -CONDOMÍNIO MARINA RIO BELLO, 286 - QD V -TARUMÃ; SÍTIO NO RAMAL DOAGRIL -ÁREA:100 X 1.000, KM 65, RIO PRETO DA EVA; SÓCIO / PROPRIETÁRIO DA EMPRESA LIMA E FRAGOSO LTDA -RUA ANGELINS, 06 -CONJUNTO KISSIA, BAIRRO DOM PEDRO. SERVIDOR(A): CECILIA FONSECA CARVALHO CARGO: ASSESSOR I BENS: UM AUTOMÓVEL - MARCA CHEVROLET - MODELO ÔNIX 1.0. SERVIDOR(A): ALDA REJANE FERREIRA ALVES DE PAIVA CARGO: GERENTE BENS: CARRO MODELO GOL VOLKSWAGEN 1.0 ANO 2013 PLACA NON-9022; CASA PRÓPRIA EM SANTAREM-PA SEDIADA NO ENDEREÇO RUA SILVÉRIO SIROTHEAU, 2125 BAIRRO DE FÁTIMA. SERVIDOR(A): ROSILENE VIANA DE ANDRADE CARGO: GERENTE BENS: UMA CASA NO VALOR 200.000, NA RUA KUMAMOTO NÚMERO 10 QUADRA B JARDIM ORIENTE. 1 APARTAMENTO NO VALOR DE 300.000, NA RUA MITSUSHIRO CONDOMÍNIO ACQUA PARQUE DEZ DE NOVEMBRO. SERVIDOR(A): FABIANA VASCONCELOS DOS SANTOS CARGO: GERENTE BENS: 1 CARRO, MODELO RENAULT KWUID (FINANCIADO), 1 APARTAMENTO NO CONDOMÍNIO JARDIM PARADISO ALAMANDA (FINANCIADO). SERVIDOR(A): HELENA SILVA LIRA CARGO: GERENTE BENS: UMA CASA DE ALVENARIA, UM CARRO. SERVIDOR(A): TAYSA FERREIRA PIMENTEL CARGO: GERENTE BENS: UM AUTOMÓVEL MARCA HONDA, MODELO WRV ANO 2017. SERVIDOR(A): JORGE LUIZ DE SOUSA PIMENTEL CARGO: GERENTE BENS: UMA CASA DE ALVENARIA NO PARQUE 10, RUA SHANGRI-LÁ, NUMERO 20, P10; UM CARRO MODELO GM, COBALT, ANO 2014; UMA PICK UP DAKOTA ANO 2000; UMA CASA EM ALVENARIA NA CIDADE NOVA 1; UM TERRENO FINANCIADO NO CONDOMÍNIO MOSAICO. SERVIDOR(A): JOSÉ VAGNER MAIA DA SILVA CARGO: GERENTE BENS: UM VEÍCULO DE MARCA FIAT MODELO UNO WAY 1.0 ANO 2010, UMA RESIDÊNCIA BAIRRO NOVA CIDADE, - CEP 69095-000. SERVIDOR(A): DIONE DA SILVA ANDRADE CARGO: GERENTE BENS: 02 (DOIS) AUTOMÓVEIS - 1. I/KIA CERATO EX3 1.6MTNB - ANO 2011 1. FIAT/SIENA FIRE FLEX - 2007/2008. SERVIDOR(A): MARCELO CORDEIRO DOS SANTOS CARGO: GERENTE BENS: 1 CASA NO CONDOMÍNIO ITAPURANGA 3; 1 CARRO DA MARCA JEEP, MODELO COMPASS, ANO 2018. SERVIDOR(A): MARCIA DA COSTA CASTILHO CARGO: GERENTE BENS: AUTOMÓVEL HONDA FIT ANO 2019, AUTOMÓVEL FORD KA ANO 2020, AUTOMÓVEL CORSA CLASSIC ANO 2014, APARTAMENTO BOSQUE RESIDENCIAL KOPENHAGEM (1997). SERVIDOR(A): MARCO ANTONIO SABOIA MOURA CARGO: GERENTE BENS: 01 - (HUM) APARTAMENTO NO CONDOMÍNIO MUNDI, AVENIDA EFIGÊNIO SALES 2240, TORRE RHODES 111, ALEIXO, CEP: 69060-020. SERVIDOR(A): MARCUS VINICIUS DE SOUZA TUFIC CARGO: GERENTE BENS: UM VEÍCULO VW POLO ANO 2018. SERVIDOR(A): EVELA DA SILVA MAGNO CARGO: GERENTE BENS: VEÍCULO MARCA: FORD/KA SE 1.0 - EXERCÍCIO 2018 - EMISSÃO: 15/08/2018 - ANO FAB:2018 - CATEGORIA: PARTICULAR, PLACA:PHS1348 / COR: BRANCA / RENAVAL: 01161652733. SERVIDOR(A): MARIA GRACILENE DA SILVA ARCE CARGO: GERENTE BENS: UM CARRO, UM APARTAMENTO, UM TERRENO. SERVIDOR(A): KIM VINICIUS AMARAL MACHADO CARGO: GERENTE BENS: CASA CONDOMÍNIO VILLA RIVIERA DEL SOL, CASA 2 VALOR FINANCIADO (OUTUBRO/20; CARRO FIAT ARGO DRIVE 1.0 FLEX 4P COR PRETO VULCANO 2019/2019. SERVIDOR(A): MARILAINE MARTINS CARGO: GERENTE BENS: UM (01) AUTOMÓVEL HONDA, MODELO WRV, ANO 2017. SERVIDOR(A): MONICA REGINA FARIAS COSTA CARGO: GERENTE BENS: 1 IMÓVEL RESIDENCIAL (CASA) - BAIRRO DOM

PEDRO, 1 AUTOMÓVEL 2016, 1 AUTOMÓVEL 2021. SERVIDOR(A): NELSON FERREIRA FÉ CARGO: GERENTE BENS: UMA CASA ADQUIRIDA PELO SISTEMA DE HABITAÇÃO - SUHAB. SERVIDOR(A): REINAN BROTAS FERREIRA CARGO: GERENTE BENS: UM AUTOMÓVEL MODELO BRAVO 1.8, DA MARCA FIAT. SERVIDOR(A): ANTONIO WALDECI MAIA DA SILVA CARGO: SUBGERENTE BENS: UMA CASA, SITUADA À RUA, 185 A, BAIRRO N. CIDADE, Nº 20, QD-340. SERVIDOR(A): CESAR DA SILVA CARGO: SUBGERENTE BENS: CASA SITUADA NA RUA COMANDANTE ATLAS CATANHEDE, 27, SANTOS DUMONT (EM PROCESSO DE DIVISÃO DE BENS COM A EX-ESPOSA), CASA SITUADA NA RUA RIO GUAÍBA, 116, NOVO ALEIXO (HERANÇA DEIXADA PELA GENITORA, FALECIDA EM 2020). SERVIDOR(A): RAIMUNDO NONATO MACIEL DA SILVA CARGO: SUBGERENTE BENS: 01 CARRO FORD K, ANO 2011 - 01 RESIDÊNCIA NA RUA CREMOSA, Nº 20 ALVORADA II - 01 TERRENO MEDINDO 36X150M LOCALIZADO NO RAMAL DO JANAUARI. SERVIDOR(A): JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA GUERRA CARGO: SUBGERENTE BENS: APART. COND. LIVING CONFORT FINANCIADO EM 180 MESES (EM VIGOR); CASA NO CONJUNTO CANAÃ; AUTOMÓVEL JEEP; AUTOMÓVEL COROLLA. SERVIDOR(A): MELQUIZETH DE SOUZA ALMEIDA CARGO: SUBGERENTE BENS: FIAT/ARGO DRIVE 1.0 PLACA PHL9915, ANO MODELO 2018; FIAT/ARGO TREKKING 1.3 PLACA QZB9J93, ANO MODELO 2021; FIAT/ARGO FIAT/ARGO TREKKING 1.3 PLACA QZB9J93, ANO MODELO 2021; FIAT/ARGO. SERVIDOR(A): LILIA MAGNOLIA OLIVEIRA DE PAULA CARGO: SUBGERENTE BENS: UM APARTAMENTO QUITADO, SITUADO NA AV. CONSTATINO NERY Nº 2503, CONDOMÍNIO DOS JORNALISTAS, BLOCO E, APARTAMENTO 205. SERVIDOR(A): PABLO JOSÉ TOMÉ SANTOS CARGO: SUBGERENTE BENS: 01 APARTAMENTO NA RUA MACEIÓ NÚMERO 618, CONDOMÍNIO SAINT REMY (APTO 1002), BAIRRO ADRIANÓPOLIS, MANAUS-AM CEP-69057-010; 01 AUTOMÓVEL MARCA TOYOTA, MODELO CAMRY XLE ANO 2011; 01 AUTOMÓVEL MARCA TOYOTA, MODELO COROLLA ALTIS ANO 2011. SERVIDOR(A): SOLANGE DOURADO DE ANDRADE CARGO: SUBGERENTE: 33% DE CASA SITUADA NA RUA RIO PURUS 330, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS POR DOAÇÃO DE SEUS PAIS; QUOTAS DE CAPITAL DA FIRMA ALEMA RESTAURANTES LTDA. SERVIDOR(A): ROOSEVELT SOARES DE OLIVEIRA CARGO: ASSESSOR III BENS: UMA CASA DO SISTEMA HABITACIONAL SUHAB A 30 ANOS (QUITADO); UM VEÍCULO HONDA TURING 2017; UMA MOTO PCX HONDA 2019; UM APARTAMENTO NA ESTRADA DO TARUMÃ FINANCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SERVIDOR(A): IVANEIDE DE LIMA CAXIAS ALVES PONTES CARGO: ASSESSOR III BENS: 01 CARRO-MARCA: CHEVROLET/PRISMA 1.0MT JOYE (FINANCIADO). SERVIDOR(A): ANA LUCIA SOUZA DA SILVA CARGO: ASSESSOR IV BENS: 01 APARTAMENTO. SERVIDOR(A): ANDRIELLY DE SOUZA NASCIMENTO CARGO: ASSESSOR IV BENS: CONDOMÍNIO VILA SMART CAMPO BELO, CASA 292, QUADRA H, RODOVIA MANOEL URBANO, AM 070 - KM 03, BAIRRO CACAU PEREIRA, MUNICÍPIO DE IRANDUBA-AM, FINANCIAMENTO PELA CAIXA ECONÔMICA. UM CARRO FORD/FIESTA FLEX, PRETO, ÁLCOOL E GASOLINA. SERVIDOR(A): ANTONIA INES CAVALCANTE DE CARVALHO CARGO: ASSESSOR IV BENS: 1 CASA DE ALVENARIA, SITUADA NA RUA SENADOR LEITAO DA CUNHA, Nº 89 - SÃO FRANCISCO. SERVIDOR(A): CLENILTON CRUZ DE ALENCAR CARGO: ASSESSOR IV BENS: VEÍCULO MARCA FORD MODELO FIESTA ANO 2012 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. SERVIDOR(A): DORALICE DA SILVA TAVARES CARGO: ASSESSOR IV BENS: UMA CASA. SERVIDOR(A): EDUARDO JORGE SERRÃO DOS SANTOS CARGO: ASSESSOR IV BENS: 1 AUTOMÓVEL SERVIDOR(A): ELZA DE ALMEIDA E SILVA CARGO: ASSESSOR IV BENS: UMA CASA, UM CARRO FIAT PALIO ANO 2015. SERVIDOR(A): HELIA DA SILVA MOREIRA CARGO: ASSESSOR IV BENS: UMA CASA. SERVIDOR(A): WALCINETE PAULA DE OLIVEIRA CARGO: ASSESSOR IV BENS: 1 APARTAMENTO NO CONDOMÍNIO EQUILIBRIUM RESIDENSE(FINANCIADO). SERVIDOR(A): LIANE DO NASCIMENTO CALADO CARGO: ASSESSOR IV BENS: CASA, LOCALIZADA À RUA CIRO DOS ANJOS, Nº 29, QUADRA 3, RESIDENCIAL VILLA DA BARRA, NOVA CIDADE. SERVIDOR(A): MARIA APARECIDA CASTRO QUEIROZ CARGO: ASSESSOR IV BENS: IMÓVEL: RUA CIDADE DO PORTO BAIRRO: NOVA CIDADE. SERVIDOR(A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALMEIDA DE OLIVEIRA CARGO: ASSESSOR IV BENS: UMA CASA DO SISTEMA HABITACIONAL SUHAB A 30 ANOS (QUITADO); UM VEÍCULO HONDA TURING 2017; UMA MOTO PCX HONDA 2019; UM APARTAMENTO NA ESTRADA DO TARUMÃ FINANCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SERVIDOR(A): RENATA XAVIER DE LIMA CARGO: ASSESSOR IV BENS: UM APARTAMENTO NO RES. VIVER MELHOR - 2º ETAPA. SERVIDOR(A): ALEXANDRA BRITO DE SOUZA CARGO: ASSESSOR IV BENS: 1 APARTAMENTO NO RESIDENCIAL LAKE, DOM PEDRO, AV. PEDRO TEIXEIRA 725.

Os servidores acima declaram não possuir qualquer outro bem que não os citados neste formulário responsabilizam-se pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

DECLARAÇÕES DE BENS 2020/2021 - NOMEAÇÕES

SERVIDOR(A): ANTÔNIO MAGELA TAVARES CARGO: DIRETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): DESSANA FRANCIS CHEHUAN MELO CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): KATIA SANTANA CRUZ CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA CARGO: GERENTE BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): ECKNER DA SILVA FALCÃO CARGO: GERENTE BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): ROSSICLEIA LINS MONTE CARGO: GERENTE BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): YONNE FRANCIS CHEHUAN MELO CARGO: BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): HELENE LIRA VASCONCELOS CARGO: SUBGERENTE BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A):MARCOS ANTONIO PASSOS DA SILVA CARGO: SUBGERENTE BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): MARLISE DE SOUZA SANTANA CARGO: SUBGERENTE BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): MARLY MARQUES DE MELO CARGO: SUBGERENTE BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A):RAIMUNDO MONTEIRO DE ARAÚJO CARGO: SUBGERENTE BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): NUBIA AREM MENDES REINEIRO MARTINS CARGO: ASSESSOR II BENS: NADA A DECLARAR.SERVIDOR(A): MARIA DO SOCORRO CARIOCA RABELO CARGO: ASSESSOR III BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): AMANDA BRAGA CUNHA CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): BRUNA MARLY ALFAIA MOURA CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): NATACHA PORTO DE SOUSA CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): ELCIMAR CAVALCANTE NEVES JUNIOR CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): FLAVIA REGINA MOURA LIMA CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): ALINE SOUZA NOGUEIRA CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): FRANCISCO DA SILVA BRITO CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): GISELA PAULA GARCIA GONZALEZ CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): ISABELLE DE FREITAS SALDANHA CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): FRANCOILZA CARDOSO GOMES TINOCO CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A):JORDANIA DANTAS DA SILVA CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): JOSÉ DO PATROCÍNIO DE SOUZA CARIOCA CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS TUFIC CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): ELISEU QUEIROZ LINS CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): MARILUCIA MARQUES LIMA CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): NEIVA SILVA DE CARVALHO CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): RENATO SILVA RODRIGUES CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): ROSEMARY VIANA DOS SANTOS CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): ROZANA DE PAIVA RAMOS CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): SEBASTIANA SENA DE SOUZA CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): SILVERLINE FREITAS DA SILVA CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): VANESSA QUEIROZ DE QUEIROZ CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): WALDIRENE FERNANDES DE LIMA CARGO: ASSESSOR IV BENS: NADA A DECLARAR. SERVIDOR(A): MARLEY PLACIDO DE ANDRADE CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO BENS: NADA A DECLARAR.

Os servidores acima citados declaram que não possuem nenhum bem e se responsabilizam pela autenticidade das declarações aqui prestadas. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL OUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO, em Manaus 07 de julho de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 50603

Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta” – FUAM

RESENHA Nº 006 - DESLOCAMENTO/FUAM:

Nome: Lucilene Sales de Souza, mat. nº106.076-7A, Diretora Técnica. Período: 22.07.2021 a 24.07.2021. Destino: município de Careiro Castanho/

AM, objetivo: prestar atendimento médico em dermatologia como integrante da equipe do Projeto APELI no município de Careiro Castanho/AM. Gabinete da Presidência da Fundação “Alfredo da Matta”. Manaus, 08 de julho de 2021.

RONALDO DERZY AMAZONAS

Diretor-Presidente da Fundação Alfredo da Matta - FUAM

Protocolo 50652

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 0102/2020 FVS-RCP Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Iranduba-AM. Objetos: 02 (duas) Bombas costal no Valor Total de R\$ 1.264,74 de tombo: 16471 e 16473, Bens patrimoniais para uso nas Ações de Controle de Endemias da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001534/2020-61(SIGED/FVS/AM). Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-RCP e Jose Augusto Ferraz de Lima, pelo Município de Iranduba.

Manaus, 08 de julho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 50609

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 041/2021 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Iranduba-AM. Objetos: 01 (um) microcomputador e 01 (um) monitor no Valor Total de R\$ 2.999,99 de tombo: 11616 e 11830, Bens patrimoniais para atender a Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001183/2021-70 (SIGED/FVS/AM). Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-RCP e Jose Augusto Ferraz de Lima, pelo Município de Iranduba.

Manaus, 08 de julho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 50612

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 033/2020 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Iranduba-AM. Objeto: 01 (um) aparelho de ar condicionado no Valor Total de R\$ 2.099,00 de tombo: 11285, Bem patrimonial para atender o Programa do Vigiagua da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.000181/2020-82 (SIGED/FVS-RCP). Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-RCP e José Augusto Ferraz de Lima, pelo Município de Iranduba.

Manaus, 08 de julho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 50615

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 015/2021 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Pauini-AM. Objetos: 02 (duas) Motocicleta no Valor Total de R\$ 34.000,00, s/nº de tombo: Bens patrimoniais para uso nas Ações de Controle das Endemias da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001022/2021-86(SIGED/FVS/RCP). Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-RCP e Raimundo Renato Rodrigues Afonso, pelo Município de Pauini.

Manaus, 08 de julho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 50617

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 025/2021 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Humaitá-AM. Objeto: 01 (uma) Motocicleta no Valor Total de R\$ 17.000,00 s/nº de tombo: Bem patrimonial para uso nas Ações de Controle das Endemias da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001018/2021-18/SIGED/FVS-RCP. Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-RCP e José Cidenei Lobo do Nascimento, pelo Município de Humaitá. Manaus, 08 de julho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA
Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto
Protocolo 50618

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

PORTARIA Nº 049/2021-GDP/FUNTEC
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNTEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE: I - NOMEAR, a servidora **THAÍSA ASSIS DE SOUZA**, Procuradora-chefe, Matrícula 256.889-6 A, para assumir interinamente, o cargo em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**, a contar de 09 de junho de 2021 a 09 de julho de 2021 e 10 de Julho de 2021 a 10 de Agosto de 2021.
II - Essa portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
III - Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO
Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura
Protocolo 50666

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR
06.07.2021 - Decisão nº 313/2021 - I APROVAR a suplementação no valor de R\$ 628.320,00 (seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital nº 004/2021; **II HOMOLOGAR** o Resultado da Análise das Propostas pelo Comitê de Análise de Acompanhamento e Avaliação do Programa Ciência na Escola de 712 (setecentos e doze) propostas no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital nº 004/2021, conforme Anexo Único desta Decisão; **III CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM. A Decisão completa se encontra à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, nº 3259, Bloco K - Flores. Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 09 de julho de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM
Protocolo 50593

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR
06.07.2021 - RESOLUÇÃO Nº 020/2021 - APROVA as normas relativas ao Prêmio FAPEAM de Ciência, Tecnologia e Inovação - Edição 2021, na forma constante nos anexos desta Resolução. **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, torna público o lançamento do Edital Prêmio FAPEAM de Ciência, Tecnologia e Inovação - Edição 2021.
CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública.	08/07/2021
Início das inscrições via SIGFAPEAM.	08/07/2021
Data limite para submissão das inscrições.	Até 17h do dia 06/08/2021
Divulgação da homologação das inscrições.	10/09/2021
Divulgação dos nomes dos finalistas.	20/10/2021
Cerimônia de premiação.	12/11/2021

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, nº 3259, Bloco K - Flores.
Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 09 de julho de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM
Protocolo 50594

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR
06.07.2021 - RESOLUÇÃO Nº 019/2021 - APROVA o Edital nº 013/2021, parte integrante desta Resolução, que convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional no Estado do Amazonas - PDCTR-AM, conforme previsto no Acordo de Cooperação CNPq/FAPEAM PDCTR 2021-2031 (Processo SEI nº 01300.002683/2020-70). **EDITAL Nº 013/2021 - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM** torna público este edital e convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional no Estado do Amazonas - PDCTR-AM, conforme previsto no Acordo de Cooperação CNPq/FAPEAM PDCTR 2021-2031 (Processo SEI nº 01300.002683/2020-70), nos termos aqui estabelecidos.

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do edital na página da FAPEAM e publicação no D.O.E.	08/07/2021
CICLO I	
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	08/07/2021
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até as 17h, horário de Manaus, do dia 23/08/2021
Divulgação do resultado do enquadramento.	08/09/2021
Período de recurso.	05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado na página eletrônica da FAPEAM.
Divulgação do resultado final	A partir de outubro de 2021
Período de recurso.	05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado na página eletrônica da FAPEAM.
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de novembro de 2021
CICLO II	
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM	22/01/2024
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM	Até as 17h, horário de Manaus, do dia 07/03/2024
Divulgação do resultado do enquadramento	21/03/2024
Período de recurso.	05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado na página eletrônica da FAPEAM.
Divulgação do resultado final	A partir de abril de 2024
Período de recurso.	05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado na página eletrônica da FAPEAM.
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de maio de 2024

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, nº 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 09 de julho de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 50596

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR

06.07.2021 - RESOLUÇÃO N.º 018/2021 - APROVA as normas relativas ao Programa de Apoio a Pós-Graduandos Fora do Estado do Amazonas - POSGFE, na forma constante nos anexos desta Resolução. **EDITAL N.º 012/2021 - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, torna público o lançamento do presente Edital e convida interessados, com ou sem vínculo empregatício, residentes no estado do Amazonas há mais de 04 (quatro) anos, a apresentarem propostas para o PROGRAMA DE APOIO A PÓS-GRADUANDOS FORA DO ESTADO DO AMAZONAS - POSGFE, na modalidade de concessão de bolsas de pós-graduação *stricto sensu*, destinada à formação de recursos humanos pós-graduados em nível de mestrado e doutorado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - PPGSS recomendados pela CAPES em outros estados da Federação, em áreas estratégicas relacionadas ao Plano Plurianual 2020-2023 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital	08/07/2021
Início da submissão das propostas via SIGFAPEAM	23/07/2021
Data limite da submissão de propostas no SIGFAPEAM	Até 17h do dia 06/09/2021
Divulgação do resultado do enquadramento das propostas	A partir de outubro/2021
Período de recurso ao resultado do enquadramento	05 dias úteis após a divulgação do resultado
Divulgação do resultado final	A partir de novembro/2021
Período de recurso ao resultado final	05 dias úteis após a divulgação do resultado
Início da contratação das propostas	A partir de dezembro/2021

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 09 de julho de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 50597

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR

06.07.2021 - RESOLUÇÃO N.º 017/2021 - APROVA as normas relativas ao Programa Ciência na Gestão Pública - PCGP/FAPEAM, na forma constante nos anexos desta Resolução. **EDITAL N.º 011/2021 - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM torna público o lançamento do presente Edital e convida pesquisadores a apresentarem propostas para o PROGRAMA CIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA - PCGP/FAPEAM.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Lançamento do edital.	08/07/2021
Início da submissão das propostas via SIGFAPEAM.	08/07/2021
Data limite para submissão de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h do dia 23/08/2021
Divulgação do resultado do enquadramento das propostas.	08/09/2021
Período de recurso ao resultado do enquadramento.	05 dias úteis após a divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	30/09/2021

Período de recurso ao resultado final.	05 dias úteis após a divulgação do resultado
Início da contratação das propostas.	A partir de outubro/2021

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 09 de julho de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 50601

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR

06.07.2021 - RESOLUÇÃO N.º 016/2021 - APROVA o Edital n.º 010/2021, parte integrante desta Resolução, que convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do Programa de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação em Áreas Prioritárias para o Estado do Amazonas - CT&I ÁREAS PRIORITÁRIAS, destinado a apoiar propostas que busquem o avanço e o aprofundamento das áreas do conhecimento e o estudo de seus problemas e desafios, contribuindo com o desenvolvimento do ecossistema científico, tecnológico e de inovação no Amazonas. **EDITAL N.º 010/2021 - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, convida pesquisadores de todas as áreas de conhecimento a apresentarem propostas para o PROGRAMA DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS - CT&I ÁREAS PRIORITÁRIAS.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Lançamento do edital.	08/07/2021
Início da submissão das propostas via SIGFAPEAM.	08/07/2021
Data limite para submissão de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h do dia 23/08/2021
Divulgação do resultado do enquadramento das propostas.	08/09/2021
Período de recurso ao resultado do enquadramento.	05 dias úteis após a divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	30/09/2021
Período de recurso ao resultado final.	05 dias úteis após a divulgação do resultado
Início da contratação das propostas.	A partir de outubro/2021

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 09 de julho de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 50606

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR

06.07.2021 - RESOLUÇÃO N.º 015/2021 - APROVA as normas relativas ao Programa de Fixação de Recursos Humanos para o Interior do Estado: Mestres e Doutores por Calha de Rio - PROFIX-RH, na forma constante nos anexos desta Resolução. **EDITAL N.º 009/2021 - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM torna público o edital referente ao PROGRAMA DE FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O INTERIOR DO ESTADO: MESTRES E DOUTORES POR CALHA DE RIO - PROFIX-RH e convida pesquisadores desvinculados do mercado de trabalho a apresentarem propostas de pesquisa ao programa de apoio à fixação de doutores em instituições de ensino superior e/ou pesquisa, institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento, localizadas no interior do estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Lançamento do edital.	08/07/2021
Início da submissão das propostas via SIGFAPEAM.	23/07/2021
Data limite para submissão de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h do dia 06/09/2021
Divulgação do resultado do enquadramento das propostas.	A partir de outubro/2021
Período de recurso ao resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de novembro/2021
Período de recurso ao resultado final.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Início da contratação das propostas.	A partir de dezembro/2021

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 09 de julho de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 50608

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR
06.07.2021 - RESOLUÇÃO N.º 014/2021 - APROVA o Edital n.º 008/2021, parte integrante desta Resolução, que convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do Programa Estratégico de Desenvolvimento do Setor Primário Amazonense - PROSPAM/FAPEAM, destinado a apoiar propostas de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação dentro das linhas temáticas previstas no âmbito do setor primário do estado do Amazonas. **EDITAL N.º 008/2021 - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM** torna público este edital e convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do Programa Estratégico de Desenvolvimento do Setor Primário Amazonense - PROSPAM.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Lançamento do edital.	08/07/2021
Início da submissão das propostas via SIGFAPEAM.	08/07/2021
Data limite para submissão de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h do dia 23/08/2021
Divulgação do resultado do enquadramento das propostas.	08/09/2021
Período de recurso ao resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	30/09/2021
Período de recurso ao resultado final.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Início da contratação das propostas.	A partir de outubro/2021

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 09 de julho de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 50611

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR
06.07.2021 - RESOLUÇÃO N.º 013/2021 - APROVA o Edital n.º 007/2021, parte integrante desta Resolução, que convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA BIODIVERSA/FAPEAM: C,T&I para Ambiência e Biodiversidade no Estado do Amazonas - Ano I**, destinado a apoiar propostas de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação em caracterização, conservação, restauração e uso sustentável do

meio ambiente e sua biodiversidade no Amazonas. **EDITAL N.º 007/2021 - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM** torna público este edital e convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA BIODIVERSA/FAPEAM: C,T&I para Ambiência e Biodiversidade no Estado do Amazonas - Ano I**.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Lançamento do edital.	08/07/2021
Início da submissão das propostas via SIGFAPEAM.	08/07/2021
Data limite para submissão de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h do dia 23/08/2021
Divulgação do resultado do enquadramento das propostas.	08/09/2021
Período de recurso ao resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	30/09/2021
Período de recurso ao resultado final.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Início da contratação das propostas.	A partir de outubro/2021

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 09 de julho de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 50616

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR
06.07.2021 - RESOLUÇÃO N.º 012/2021 - APROVA o Edital n.º 006/2021, parte integrante desta Resolução, que convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do Programa de Desenvolvimento e de Inovação para Educação Básica - PRODEB/FAPEAM, destinado a apoiar projetos de pesquisa e de inovação, visando à valorização dos mestres e doutores que atuam na Rede Pública de Ensino do estado do Amazonas. **EDITAL N.º 006/2021 - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, convida pesquisadores do Estado do Amazonas a apresentarem propostas para o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E DE INOVAÇÃO PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRODEB/FAPEAM**.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Lançamento do edital.	08/07/2021
Início da submissão das propostas via SIGFAPEAM.	23/07/2021
Data limite para submissão de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h do dia 06/09/2021
Divulgação do resultado do enquadramento das propostas.	A partir de outubro/2021
Período de recurso ao resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de novembro/2021
Período de recurso ao resultado final.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Início da contratação das propostas.	A partir de dezembro/2021

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 09 de julho de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 50620

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 1141/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2019.4.06598EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **MARIA DE JESUS GOMES AGUIAR**, no cargo de Médico Graduado, Classe I, Nível 3, Referência "A", Matrícula nº. 007.101-3E, do Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 1.575,42 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 8º, Anexo II, da Lei Promulgada nº. 70, de 14 de julho de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; mais R\$ 315,08 (trezentos e quinze reais e oito centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondente a 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 4.568,70 (quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 9º, Inciso III, Anexo II, da Lei Promulgada nº. 70, de 14 de julho de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos o valor de R\$ 6.459,20 (seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) mensais. Manaus, 09 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 50452

PORTARIA Nº. 1027/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.05786EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005, **GRACIETE CATARINE DA SILVA**, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência H, Matrícula nº.107.190-4A, do Quadro Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, com proventos integrais, compostos do vencimento base do cargo no valor de R\$ 2.797,88 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; mais R\$ 21,29 (vinte e um reais e vinte nove centavos), de tempo adicional de serviço na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos o valor de R\$ 2.819,17 (dois mil oitocentos e dezenove reais e dezessete centavos), mensais. Manaus, 01 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 50453

PORTARIA Nº. 863/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.05661EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005, **JOSÉ MARIA SOARES LIMA**, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência H1, Matrícula nº. 128.140-2D, do Quadro Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, localizada

no Município de Guajará, com proventos integrais, compostos do vencimento base do cargo no valor de R\$ 2.867,82 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido de R\$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos) de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos o valor de R\$ 2.889,11 (dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos), mensais. Manaus, 15 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 50454

PORTARIA Nº.1031/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.10338EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA GORETE ARAUJO DA SILVA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, Matrícula 115.777-9B, Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento base no valor de R\$ 732,57 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R\$ 73,26 (setenta e três reais e vinte e seis centavos), de Risco de Vida correspondente a 10% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 795,57 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos no valor de R\$1.601,40 (mil seiscentos e um reais e quarenta centavos), mensais. Manaus, 01 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 50455

PORTARIA Nº. 1052/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.01197ALE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada ativa da ALEAM, JUCILENE LIMA ALMEIDA, falecida em 20/02/2021, no cargo AGENTE LEGISLATIVO NIVEL MÉDIO, REF 18, matrícula nº. 0458, remuneração do cargo efetivo R\$ 5.284,75 (cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 5.284,75 (cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal seja pago para: MARCOS ANTONIO DE JESUS ALMEIDA, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus/AM, 07 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 50456

PORTARIA Nº. 867/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.1.02405EXE**, resolve: APOSENTAR, compulsoriamente, a contar de 28 de outubro de 2012, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 23 de outubro de 2012, **SIMON GARCIA QUIROGA**, no cargo de Médico, Classe II (Especialista),

Nível I, Referência A, Matrícula nº 002.870-3B, do Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos proporcionais, calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando o valor de R\$ 3.778,20 (três mil setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos) mensais. Manaus, 16 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHI

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 50457

PORTARIA Nº. 981/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.21818EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária à beneficiária do ex-segurado inativo da SEFAZ, ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA, falecido em 27/05/2021, no cargo AUDITOR TRIBUTÁRIO CLASSE ÚNICA, REF. III, NÍVEL AF-11 - EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE. PADRÃO V, matrícula nº. 000.079-5B, cujos proventos de aposentadoria totalizavam R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 26.753,63 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal seja pago para LUCIENE LOPES FREITAS DA FONSECA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “a”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus, 28 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHI

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 50458

PORTARIA Nº. 970/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020. CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.10233EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **MARGARETH GARCIA DA SILVA** no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe “C”, Referência 4, Matrícula nº.106.339-1A, no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento base no valor de R\$ 987,43 (novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R\$ 1.164,98 (mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; R\$ 74,83 (setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativos a 02 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 32, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 197,49 (cento e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), de Risco de Vida correspondente a 20%, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.424,73 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), mensais. Manaus, 28 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHI

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 50490

PORTARIA Nº. 1010/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.09977EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 **TEREZINHA DOS SANTOS RODRIGUES**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª

Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A” Referência 1, Matrícula nº.125.326-3B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento base no valor de R\$ 732,57 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R\$ 73,26 (setenta e três reais e vinte e seis centavos), de Gratificação de Risco de Vida correspondente a 10% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 795,57 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.601,40 (mil seiscentos e um reais e quarenta centavos), mensais. Manaus, 29 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHI

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 50492

PORTARIA Nº. 986/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta no **processo nº 2020.4.09772EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **MARIO AUGUSTO DE LIMA RODRIGUES**, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº. 131.145-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com proventos integrais, compostos de vencimento do cargo, no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) de acordo com artigo 18, § 1º da Lei nº 2.750 de 23 de setembro de 2002; acrescido de R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 15% sobre o vencimento básico, relativos a 03 quinquênios, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 2.531 de 16 de abril de 1999, mais R\$ 3.590,57 (três mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) de Vantagem da Lei nº 2.750/02, referente a 359 quotas x R\$ 10,0016, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 2.750 de 23 de setembro de 2002, c/c o artigo 1º, caput, da Lei nº 4.216 de 08 de outubro de 2015, e a Portaria nº 0393/2020-GSEFAZ; mais R\$ 65.320,45 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) de Retribuição de Produtividade Fazendária, referente a 6.531 quotas x R\$ 10,0016, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 2.750 de 23 de setembro de 2002 c/c o artigo 2º da Lei nº 2.865 de 18 de dezembro de 2003, c/c com o artigo 1º, “caput”, da Lei nº 4.216 de 08 de outubro de 2015, e a Portaria nº 0393/2020-GSEFAZ, totalizando seus proventos no valor de R\$ 69.067,42 (sessenta e nove mil sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais, limitados ao teto remuneratório constitucional, conforme art. 37, § 12, da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 109, X, da Constituição Estadual de 1.989, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 68/2009. Manaus, 28 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHI

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 50493

PORTARIA Nº. 1051/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.00885EXE, 2021.7.00885EXER1, 2021.7.20286EXE e 2021.7.20286EXER1 - CONCEDER Pensão Previdenciária as beneficiárias do ex-segurado inativo da Secretaria de Estado de Saúde, **TARCÍSIO CORREIA LAYME**, falecido em 21/02/2021, no(s) cargo(s) de MÉDICO ESPECIALISTA - CLASSE II - NÍVEL 4 - REFERÊNCIA D, nas matrícula nº. 007.013-0-B, e matrícula nº. 007.013-0-D, cujas proventos de aposentadoria totalizavam o valor de R\$ 16.897,46 (dezesseis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão, totalizando R\$ 15.688,36 (quinze mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), devidamente reajustado pelos índices do RGPS e calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, sejam pagos a **SARAH GOMES LAYME**, filha menor de 21 anos, benefícios de pensão, no percentual de 50%, no valor de valor de R\$ 7.844,18 (sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), a partir da data do óbito até 25/10/2035, data anterior ao implemento da idade limite de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea “b”, 32, Inciso VII, alínea “a”, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da

Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. SILVANA MARQUES LAYME, cônjuge, benefícios de pensão vitalícia, no percentual de 50%, no valor de R\$ 7.844,18 (sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “a”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus/AM, 06 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 50497

Universidade do Estado do Amazonas
- UEA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
EDITAL Nº 035/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital suplementar para a seleção de projetos, orientadores e bolsistas as cotas de bolsas remanescentes do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade do Estado do Amazonas edição 2021/2022, conforme os Anexos I e II deste Edital, que se encontram à disposição dos interessados no site www.uea.edu.br.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 50636

Fundação Estadual do Índio – FEI

Resenha nº. 52/2021-GP/FEI, de 07/07/2021.
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando os termos do Art. 62§ 3º da Lei nº 1.762 de 14/11/1986;
RESOLVE
I - **CONCEDER** o período parcial de férias regulamentares ao servidor abaixo:

Servidor	Matrícula	Exercício	Período
Fabio Cardoso Batista	229.807-4 C	2019/20210	12 a 26 de Agosto de 2021. (15 dias)

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, em Manaus, 07 de julho de 2021.

EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI

Protocolo 50557

PORTARIA Nº 54/2021 - GP/FEI- O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Fundação do Índio - FEI, **RESOLVE**:
I - **ALTERAR A PORTARIA Nº 41/2021 - GP/FEI, QUE DESIGNA OS SEVIDORES RELACIONADOS ABAIXO**, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** dos contratos firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO- FEI**.

GESTORA	FISCAL	Nº CONTRATO	OBJETO
ELIENE DE AZEVEDO CARDOSO	FABRÍCIO STANLEY CUNHA IGNACIO	CONTRATO Nº 06/2017 - PRODAM	LICENÇA DE SOFTWARE
		CONTRATO Nº 03/2019 - PRODAM	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
		CONTRATO Nº 05/2019 - PRODAM	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS
		CONTRATO Nº 10/2020 - DM DE AGUIAR EIRELI	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CERCA, GRADIS OU TAPUMES
	JEORGE FERREIRA FREITAS	CONTRATO Nº 03/2018 IMPRENSA OFICIAL	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
		CONTRATO Nº 02/2019 - SINETRAM	FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE
		CONTRATO Nº 08/2020 - INSTITUTO TRIMONTE DE DESENVOLVIMENTO	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
		CONTRATO Nº 04/2018 - OCA VIAGEM E TURISO	SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS E FLUVIAIS
		CONTRATO Nº 04/2021 - TICKET SERVIÇOS	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TICKET
		CONTRATO Nº03/2021 - JACKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LDA	SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ELIENE DE AZEVEDO CARDOSO	NEIDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS	CONTRATO Nº 07/2020 - TECWAY	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARROS
		CONTRATO Nº 06/2019 - MILLENIUM	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
		CONTRATO Nº 02/2020 - CLARO S/A	SERVIÇO DE TELEFONIA
		CONTRATO Nº 12/2017 - FULL COPY	FORNECIMENTO DE IMPRESSORA E IMPRESSÃO
		CONTRATO Nº 10/2018 - MANAUS AMBIENTAL	FORNECIMENTO DE ÁGUA
		CONTRATO Nº 05/2018 - AMAZONAS ENERGIA	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
		CONTRATO Nº 09/2020- AC GESTÃO EMPRESARIAL	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº. 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portaria, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria inclusive.
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, em 08 de Julho de 2021.

EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI

Protocolo 50560

PORTARIA Nº 55/2021-GP/FEI, DE 08 DE JULHO DE 2021- GP/FEI - O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o art.45 da Constituição do estado do Amazonas, bem como o art.43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que determinam a criação dos Sistemas de Controle Interno, para exercício da fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, conforme artigos 70 a 74 da Constituição Federal; e **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 42.891, de 19 de outubro de 2020, que instituiu a Unidade de Controle Interno no âmbito da Fundação Estadual do Índio - FEI, **RESOLVE**:
Art.1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para compor a Unidade de Controle Interno e exercer as atribuições inerentes à atividade de Controle Interno, especificadas no Decreto supramencionado.

CLAUDINEI ORIGENES BRAGA - Coordenador da Unidade (Matrícula 260.986-0 A);
FABIO CARDOSO BATISTA - Assessor de Controle Interno (Matrícula 260.987-8 A).
Art. 2º No caso de ausência do primeiro, este poderá ser substituído pelo segundo;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, em 08 de Julho de 2021.

EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI
Protocolo 50563

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2018-FEI
ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 003/2018-FEI. **PARTE:** Fundação Estadual do Índio - FEI e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS. **DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2019. **OBJETO:** Prestação de serviços na publicação e divulgação dos documentos oficiais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 14.122.0001.2001.0001, Natureza de Despesa 339139. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 129/2021-FEI. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI**, em Manaus, 07 de julho de 2021.

EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI
Protocolo 50554

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

PORTARIA Nº 004/2021- FUNATI
O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto no. 39.522 Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 13 de setembro de 2018,
R E S O L V E:
Art. 1º - DETERMINAR que seja implantado, a partir do dia 01 de junho de 2021, no âmbito da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE - FUNATI, o Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED.
§1º Após a implantação do SIGED, as novas demandas processuais da FUNATI deverão ser instruídas e tramitadas exclusivamente por meio eletrônico.
§2º Os processos abertos até o dia 01 de junho de 2021, permanecerão com sua instrução de maneira física e tramitação MANUAL, até o atendimento definitivo da demanda e o arquivamento dos autos.
§3º A qualquer tempo, a critério e por meio de autorização expressa da CHEFIA DE GABINETE da FUNATI, os processos físicos poderão ser digitalizados e convertidos em autos eletrônicos no SIGED.
CAPÍTULO I - DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS
Art. 2º - O recebimento de documentos interpostos por requerentes externos, dar-se-á no Protocolo da FUNATI que será responsável pelo:
I - Recebimento dos documentos apresentados pelos requerentes;
II - Digitalização dos documentos em formato PDF, constituindo arquivos de no máximo 100MB cada;
III - Conferência da quantidade de folhas e da legibilidade dos documentos digitalizados;
IV - Cadastramento do processo eletrônico com a sua respectiva classificação arquivística;
V - Geração do número identificador do processo eletrônico;
VI - Devolução dos documentos físicos ao requerente, com o respectivo número identificador protocolado;
VII - Encaminhamento do processo eletrônico ao setor competente para a análise e providências, conforme fluxo estabelecido pela Companhia.
§1º O número identificador do processo eletrônico apenas será entregue após completada a digitalização e verificação previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, devendo o requerente aguardar na sede da Instituição o término do procedimento, salvo nas hipóteses de processos com vultoso número de páginas.
§2º Após a digitalização dos documentos e respectiva formalização do processo, este existirá apenas em seu formato eletrônico.

§3º Os documentos a serem digitalizados deverão, em regra, ser apresentados em tamanho A4 ou tamanho que possibilite sua digitalização.
Art. 3º Implantado o SIGED, todos os setores ligados direta ou indiretamente à FUNATI, instaurarão os processos de sua autoria e demanda, obedecidos os incisos II, III, IV e V do Art. 2º desta Portaria.
CAPÍTULO II - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO
Art. 4º Após a formalização do processo eletrônico, a inserção de documentos e peças nos autos será realizada no setor em que o processo se encontra, observado o disposto no inciso II do Art. 2º.
Art. 5º A junção ou disjunção de processos eletrônicos será realizada no setor no qual estes se encontram.
Art. 6º Todos os documentos, termos, informações e despachos fundamentados serão assinados eletronicamente pelo respectivo responsável.
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 7º A digitalização e disponibilização dos processos físicos em formato eletrônico no SIGED, bem como o arquivamento destes, serão de responsabilidade de cada setor interessado, observadas as disposições desta Portaria.
Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pela Reitoria e pelas Coordenações da(s) área(s) diretamente envolvida(s).
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO REITOR DA FUNATI.
Manaus, 08 de julho de 2021.

EULER ESTEVES RIBEIRO
Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI
Protocolo 50482

Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR

FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021 - FAAR - AMAZONAS OLÍMPICO - ESPORTE PARA TODOS
A Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, torna público a todos os interessados o **RESULTADO do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021 - FAAR - AMAZONAS OLÍMPICO - ESPORTE PARA TODOS**, tendo como objetivo à seleção de Entidades Estaduais de Administração do Desporto (EAD's) no Amazonas, vinculadas às Entidades Nacionais de Administração do Desporto, para celebração de parceria na forma de fomento, envolvendo transferências de recursos financeiros, após a análise detalhada da documentação apresentada pelas Entidades Estaduais de Administração do Desporto participantes, a **COMISSÃO julgou APTAS a FEDERAÇÃO DE ESPORTE PARAOLÍMPICO DO ESTADO DO AMAZONAS e FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DO ESTADO DO AMAZONAS.**
As Entidades Estaduais de Administração do Desporto APTAS ficam **CONVOCADAS**, a partir deste ato, para apresentação nos dias **15 à 16/07/2021** dos documentos constantes do item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021 - FAAR.
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE da FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR, em Manaus, 09 de julho de 2021.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação do Amazonas de Alto Rendimento
Protocolo 50525

FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR
PORTARIA 095/2021/FAAR
O Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, autoriza a emissão de passagens dos atletas mencionados no anexo I desta Portaria, para representar o Estado do Amazonas na participação do **EVENTO: Jogos Universitários Brasileiros (JUBs) PERÍODO: 03/07/2021 DESTINO: Aracaju/SE REFERÊNCIA PROCESSUAL: 028302.00529-79** Manaus, 09 de Julho de 2021.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação do Amazonas de Alto Rendimento

ANEXO I DA PORTARIA 095/2021/GDP/FAAR

NOME	RG	CPF
Aline Costa da Silva	2800085-4	032.007.042-50
Renner Gomes da Costa	2962388-0	027.375.202.23

Protocolo 50523

FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR
PORTARIA 104/2021/FAAR

O Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, autoriza a emissão de passagens dos atletas mencionados no anexo I desta Portaria, para representar o Estado do Amazonas na participação do **EVENTO:** Campeonato Brasileiro U15 e U23 de Wrestling 2021 - Estilos Greco-Romano, Livre Masculino e Livre Feminino **PERÍODO:** 10/07/2021 **DESTINO:** Aracaju-SE **REFERÊNCIA PROCESSUAL:** 028302.000482-43 Manaus, 09 de Julho de 2021.
JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação do Amazonas de Alto Rendimento

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação do Amazonas de Alto Rendimento

ANEXO I DA PORTARIA 104/2021/GDP/FAAR

NOME	RG	CPF
Anderson Alves de Souza	15823067	77848306291
Laysla Estefhany Dias Barbosa	35235764	06386731271
Juliana Miranda da Silva	35406224	70609701266

Protocolo 50527

FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR
PORTARIA 103/2021/FAAR

O Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, autoriza a emissão de passagens dos atletas mencionados no anexo I desta Portaria, para representar o Estado do Amazonas na participação do **EVENTO:** Campeonato Brasileiro U15 e U23 de Wrestling 2021 - Estilos Greco-Romano, Livre Masculino e Livre Feminino **PERÍODO:** 10/07/2021 **DESTINO:** Aracaju-SE **REFERÊNCIA PROCESSUAL:** 028302.000513-66 Manaus, 09 de Julho de 2021

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação do Amazonas de Alto Rendimento

ANEXO I DA PORTARIA 103/2021/GDP/FAAR

NOME	RG	CPF
Emily Lais Pinheiro Alves	38706016	08491492232
Roberta Silva Oliveira	28158237	07055246202
Ivan de Melo Silva	21110395	93486332287

Protocolo 50530

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

PRODAM S. A.

O Diretor-Presidente da PRODAM torna público o término do ato de cessão estabelecida pelo Governo do Estado do Amazonas e autorizada pela Portaria nº 1.357, de 9/8/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 13/8/2019, seção 2, página 22, do empregado João Guilherme de Moraes Silva, matrícula 962-8, admitido em 6/2/1995, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, em 5/1/2021, em razão de sua exoneração da função de Diretor-Presidente da PRODAM, em 30/11/2020.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 50451

PRODAM S. A.

NOTIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 06/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de apoio à gestão e governança para fornecimento de licenciamento perpétuo de sistema Enterprise Resource Planning (ERP), Treinamento e Certificação de Usuários Chaves e Usuários com Perfil de Implantação, Educação a Distância Continuada e Serviço de Apoio ao processo de implantação. Notificamos que na data de 06 de julho de 2021, a licitação deu-se **REVOGADA**.

Manaus, 07 de julho de 2021

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 50550

PRODAM S.A.

Edital de Convocação
51ª Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os acionistas para a 51ª AGO a realizar-se às 10h00 horas do dia 14/07/2021, na Avenida Brasil, 2971, Compensa, com a seguinte ordem do dia:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis;
- b) o que mais ocorrer.

Manaus, 02 de julho de 2021.

ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração da PRODAM
Protocolo 50553

PRODAM S.A.

Edital de Convocação
93ª Assembleia Geral Extraordinária

Estão convocados os acionistas para a 93ª AGE a realizar-se às 16h do dia 16/07/2021, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, com a seguinte ordem do dia:

- a) Destituição/eleição de membro do Conselho Fiscal;
- b) o que ocorrer.

Manaus, 02 de julho de 2021.

ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração da PRODAM
Protocolo 50566

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMOAMAZONASTUR
PORTARIA Nº 042/2021 -GP/AMAZONASTUR

O Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o Contrato nº 012/2020 firmado entre a AMAZONASTUR e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, tendo como objeto a prestação dos serviços de publicação de atos administrativos oriundos da AMAZONASTUR.
RESOLVE:
I - Revogar a Portaria nº 032/2021/GP/AMAZONASTUR, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas Edição nº 34.485 de 20/04/2021.
II - Designar: o servidor Luis Alexandre do Rosário Ribeiro - Técnico de Nível Superior Trainee - como Fiscal Administrativo e a servidora Maria Suely da Silva Mendonça - Técnico Nível Superior Pleno - como Fiscal Técnico, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato suso mencionado, pelo período de 02/03/2021 a 01/03/2022, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016.
Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Presidência da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, em Manaus, 13 de maio de 2021.

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 50495

PORTARIA Nº 54/2021 - AMAZONASTUR/GP

O Presidente da Empresa Estadual de Turismo/AMAZONASTUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso III, alínea “e” da Lei nº. 2.797 de 09 de maio de 2003;
CONSIDERANDO, a necessidade de se conferir alterações administrativas no âmbito do Conselho de Turismo, desta Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR.
RESOLVE:
Art. 1º - SUBSTITUIR, os membros abaixo da Comissão de Turismo:

SUBSTITUÍDO	SUBSTITUTO
Secretária: Denise Bezerra de Lima	Secretário: Gustavo de Araújo Sampaio

Esta portaria entra em vigor a contar de 1º de junho de 2021.
Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Presidência da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, Manaus, 7 de julho de 2021.

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 50498

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS
RESENHA Nº. 08/2021 - EXTRATO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - PREME
OBJETO: Fornecimento dos produtos regionais, para atender a Rede Estadual de Ensino, no ano letivo de 2021, com insumos fornecidos pelos Produtores Rurais credenciados no Edital nº. 001/2021-CIL/ADS, cuja vigência dos contratos dar-se-á a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.
1.CONTRATO Nº 015/2021 - GARCIA E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Valor Global: R\$ 1.030.000,00 (Um milhão e trinta mil reais);
2. CONTRATO Nº 017/2021 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES EM AGROPECUÁRIA E EXTRATIVISMO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, Valor Global: R\$ 579.250,00 (Quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais);

3.CONTRATO Nº 018/2021 - KARDUME COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI, Valor Global: R\$ 1.145.000,00 (Um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais);
4.CONTRATO Nº 060/2021 - F. GODINHO DE SOUZA, Valor Global: R\$ 1.340.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta mil reais);
5.CONTRATO Nº 065/2021 - COOPERATIVA DE PRODUTORES E EXTRATORES DE FRUTICULTURA DE CARAUARI, Valor Global: R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais);
6.CONTRATO Nº 079/2021 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTAS DE EIRUNEPÉ, Valor Global: R\$ 833.400,00 (Oitocentos e trinta e três mil e quatrocentos reais);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 3.454/2009, que instituiu o Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME, e, como norma complementar, o art. 30, da Lei nº 13.303/16.
Manaus, 07 de julho de 2021.

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas
Protocolo 50524

RESENHA Nº12/2021- GAB/ADS
A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, autorizou os deslocamentos dos servidores abaixo:
1.Diego Augusto Simões Ramos - Gerente
Destino: Manaus-AM/Parintins/Manaus/AM, Período: 22/06/2021 a 26/06/2021. Objetivo: Atividades Relativas as Ações Promovidas Pela ADS no Interior do Estado (Ação Emergencial, Inauguração de Feira, Orientações Técnicas e Credenciamento de Produtores).
1.Izabela de Amorim Queiroz - Assessora de Gabinete/Planejamento
2.Geórgia Izabela Portela Araújo - Chefe de Gabinete
3.Eliandro Silva de Souza - Assessor III
4.Talissa Vieira de Souza - Assessor III
5.Leandro Góes Pinto - Diretor Administrativo Financeiro
6.Jacqueline Maria Azevedo Guarlote - Assessor Administrativo
7.Isabelly Cristina Bandeira dos Santos - Assessor II
Destino: Manaus/São Sebastião do Uatumã/Manaus/AM, Período: 09/07/2021 a 11/07/2021. Objetivo: Ação de Vacinação do Governo do Estado do Amazonas, no município de São Sebastião do Uatumã.
Manaus - AM, 09 de julho de 2021

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas
Protocolo 50588

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA.

ERRATA N. 001 /2021 - GAB/CADA
RETIFICAÇÃO da Portaria 02/2021/CADA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.136 Ano CXXVI, de 10.06.2021, Poder Executivo, pág. 17, que implementa a Controladoria Interna da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA e adotou outras providências.
I - Onde se lê:
“Art. 2º DESIGNAR a servidora Juliana Maria Melazi Girardi Vargas, matrícula nº 012, para exercer o cargo de Controladora Interna e o servidor Alcemir Filomeno Pinto, matrícula nº 016, para exercer o cargo de Assessor da Controladoria.”
II - Leia-se:
“Art. 2º DESIGNAR a servidora Juliana Maria Melazi Girardi Vargas, matrícula nº 012, para exercer o cargo de Controladora Interna.”
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS - CADA, em Manaus, 09 de julho de 2021.

ACRAM SALAMEH ISPER JR
Diretor-Presidente da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos
Protocolo 50556

PORTARIA N. 03/2021 - GAB/CADA
O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS - CADA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 36.819/2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal n. 12.527/2011(Lei de Acesso à Informação),

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.636/2019, que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual e a Lei n. 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos),
RESOLVE:

I - DESIGNAR o assessor **Alcemir Filomeno Pinto**, matrícula n. 016, CPF n. 011.657.112-81, para monitorar e orientar esta Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA, quanto aos procedimentos de acesso à informação.

II - DESIGNAR o servidor mencionado no inciso anterior para exercer as atribuições de ouvidoria.

III - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS - CADA, em Manaus, 09 de julho de 2021.

ACRAM SALAMEH ISPER JR

Diretor-Presidente da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

Protocolo 50558

COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZACAO DE ATIVOS - CNPJ: 40.182.478/0001-02

BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2020

Demonstrações Contábeis Auditadas: Balanço Patrimonial - BP; Demonstração do Resultado do Exercício - DRE; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL; Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC; Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis.

Conta	Descrição	31/12/2020
1	Ativo	728,49 D
1.01	Ativo circulante	728,49 D
1.01.17	Despesas do exercício seguinte	728,49 D
1.01.17.01	Despesas a apropriar	728,49 D
1.01.17.01.01	Despesas Antecipadas	728,49 D
1.01.17.01.01.0003	Despesa de Taxa Administrativa	728,49 D
2	Passivo	728,49 C
2.01	Passivo Circulante	728,49 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	728,49 C
2.01.01.17	Outras Contas	728,49 C
2.01.01.17.01	Pro-Labore a Pagar	728,49 C
2.01.01.17.01.0008	Reembolso a Pagar	728,49 C
2.07	Patrimônio Líquido	0,00
2.07.01	Capital Realizado	0,00
2.07.01.01	Capital Social	0,00
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	0,00
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito do Estado do Amazonas	9.900.000,00 C
2.07.01.01.01.0002	Capital Subscrito da Companhia de Desenvolvimento CIAMA	100.000,00 C
2.07.01.01.01.0003	(-) Capital a Integralizar do Estado do Amazonas	9.900.000,00 D
2.07.01.01.01.0004	(-) Capital a Integralizar de CIAMA	100.000,00 D

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 728,49 (Setecentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos).

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EM 31/12/2020 (Valores expressos em reais)

1. Contexto operacional

A Empresa Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA S/A, é uma empresa pública, de direito privado na forma de sociedade anônima, com capital fechado, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ 40.182.478/0001-02 com data de abertura 22/12/2020, a sociedade anônima é formada pelo acionista GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 3925, bairro Santo Agostinho, Manaus-AM, inscrita no CNPJ 04.312.369/0001-90 neste ato representado por ACRAM SALAMEH ISPER JR, e o acionista COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tefé, nº3279, Bairro Japiim, Cep. nº 69.079-000, inscrita no CNPJ

nº. 00.624.961/0001-77, neste ato representada pelo seu diretor-presidente, o senhor ANTÔNIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. A Sociedade tem como objeto social auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas e na otimização do fluxo de recursos financeiros, para o financiamento de projetos prioritários, em conformidade da Lei Estadual nº 5.054, de 27 de dezembro de 2019 e alterações da Lei nº 5.219 de 31 de agosto de 2020.

2. Apresentação das demonstrações contábeis e principais práticas contábeis

2.1. Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC)

As demonstrações contábeis da Sociedade foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a pequenas e médias empresas (NBCT G 1000).

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

2.2. Moeda funcional e de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). A Administração da Empresa definiu a moeda corrente do Brasil, o real (R\$), como sua "Moeda Funcional", sendo esta premissa utilizada na preparação das demonstrações contábeis apresentadas em 31 de dezembro de 2020.

2.3. Base de elaboração

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base no custo histórico, exceto se indicado de outra forma. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

3. Principais práticas contábeis

Para elaboração das demonstrações contábeis, foram adotadas as seguintes principais práticas contábeis:

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa no período de abertura não houve movimentação financeira que possa compor o saldo de caixa e equivalentes de caixa para fins de demonstração dos fluxos de caixa.

b) Imobilizado

i. Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada.

Conta de imobilizado não foi movimentada no período de abertura da empresa.

j) Demonstração do resultado do exercício

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência de exercícios.

A empresa não apurou superavit ou déficit devido a não ter movimentação de receita ou despesa no período de abertura da empresa.

4. Despesas do Exercício Seguinte

Descrição	2020
Despesas a Apropriar	728
Total	728

5. Outras Obrigações

Descrição	2020
Reembolso a Pagar	728
Total	728

6. Patrimônio líquido

SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: O capital social a ser integralizado e subscrito é de R\$10 milhões (dez milhões de reais), dividido em 10 (dez) milhões de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, e será integralizado em moeda corrente nacional. O acionista GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, já qualificado, subscreve 9.900.000 (nove milhões e novecentas mil) ações ordinárias nominativas, e o acionista COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, já qualificado, subscreve 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas.

Capital Subscrito Estado do Amazonas 9.900.000

Capital Subscrito Companhia de Desenvolvimento CIAMA 100.000

(-) Capital a Integralizar Estado do Amazonas (9.900.000)

(-) Capital a Integralizar Companhia de Desenvolvimento CIAMA (100.000)

ACRAM SALAMEH ISPER JR

Diretor-Presidente da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

IRINEU AVELINO DE SOUZA NETO

Contador - Companhia Amazonense De Desenvolvimento E Mobilização De Ativos

Protocolo 50552

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2021/CPSS/AADESAM

Projetos SEAP. PSS nº 006/2021. Fundamento legal: art.25, IV e art. 57 do Estatuto da AADESAM.
Início das inscrições: 14 de julho de 2021.
Objeto e remuneração: contratação por prazo determinado de
SEAP - PROJETO MONITORAÇÃO ELETRÔNICA
a) 02 vagas - Analista Técnico (Jurídico) (R\$ 2.500,00 + Auxílio Alimentação);
b) 03 vagas - Psicólogo (R\$ 2.688,89 + Auxílio Alimentação)
c) 03 vagas - Assistente Social (R\$ 2.200,00)
SEAP - PROJETO ESCRITÓRIO SOCIAL
d) 04 + 01 PCD - Assistente Social (R\$ 2.200,00)
e) 05 + 01 PCD - Psicólogo (R\$ 2.688,89 + Auxílio Alimentação)
f) 02 vagas - Auxiliar Administrativo (R\$ 1.100,00 + Auxílio Alimentação)
g) 02 vagas - Pedagogo (R\$ 1.761,00)
SEAP - PROJETO CIAPA
h) 01 vaga - Pedagogo (R\$ 1.761,00)
i) 01 vaga - Psicólogo (R\$ 2.688,89 + Auxílio Alimentação)
j) 01 vaga - Analista Técnico (Jurídico) (R\$ 2.500,00 + Auxílio Alimentação)
k) 01 vaga - Auxiliar Administrativo (R\$ 1.100,00 + Auxílio Alimentação)
l) 01 vaga - Recepcionista (R\$ 1.100,00+ Auxílio Alimentação);
SEAP - PROJETO TRABALHANDO A LIBERDADE
m) 01 vaga - Marceneiro (R\$ 1.802,25 + Auxílio Alimentação);
n) 01 vaga - Motorista (Cat. D) (R\$ 1.956,01 + Auxílio Alimentação);
o) 01 vaga - Almoxarife (R\$ 1.642,69 + Auxílio Alimentação);
p) 01 vaga - Técnico em Contabilidade (R\$ 2.451,00 + Auxílio Alimentação);
q) 01 vaga - Técnico em Refrigeração (R\$ 1.707,74 + auxílio alimentação) - Manaus;
r) 01 vaga - Mestre de Obras (R\$ 3.188,33 + auxílio alimentação) - Manaus;
s) 01 vaga - Assistente Administrativo (R\$ 1.400,00 + auxílio alimentação) - Manaus;
Local de trabalho: Manaus-AM. Prazo: 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos. Período de inscrições: 14 de julho a 27 de julho de 2021. Formas de obtenção gratuita do edital e demais elementos constitutivos: site - www.aades.am.gov.br.
Manaus, AM, 09 de julho de 2021.

JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 50665

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 003/2021 - COSAMA. Partícipes: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e Prefeitura Municipal de Autazes/AM. Objeto: Estabelecimento de cooperação institucional com união de esforços entre os partícipes, para a execução de análise do sistema de abastecimento local com apoio técnico para viabilizar projeto de melhoria da rede de abastecimento de água da Comunidade Novo Céu e posterior assunção do serviço, de acordo com o Plano de Trabalho e demais documentos que passam a integrar este instrumento. Data de assinatura: 11.06.2021. Vigência: 12 (doze) meses. Manaus, 09.07.2021

ARMANDO SILVA DO VALLE
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 50485

EUTUELE
NÓS TRABALHAMOS em UNIDADE.
VÓS ELES

É OFICIAL! Trabalhar em união para promover BONS RESULTADOS.



imprensaoficial.am.gov.br

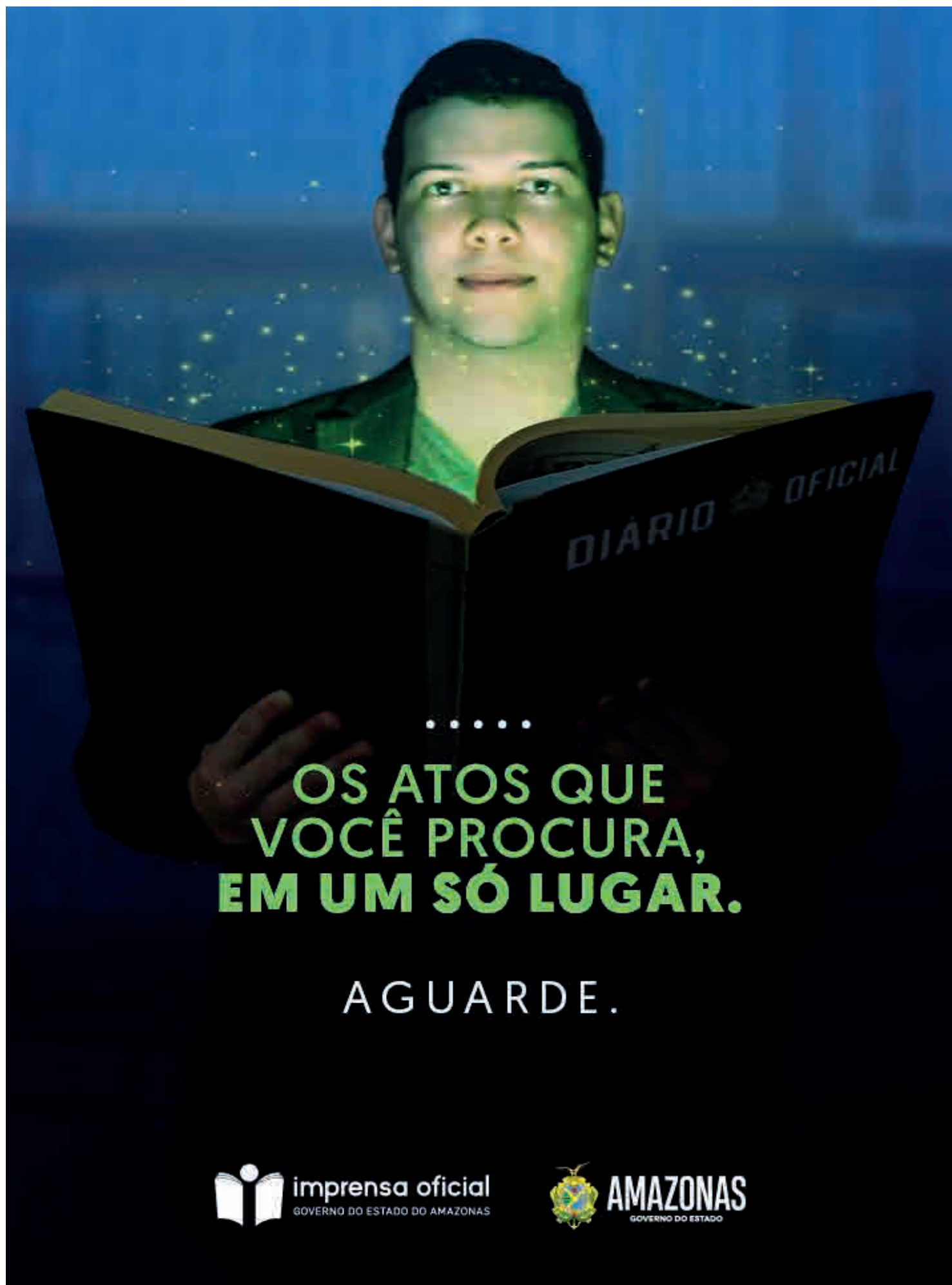
   @imprensaoficialamazonas

Mais informações:

 [92] 2101-7500

 protocolo@imprensaoficial.am.gov.br

 Rua Doutor Machado, nº 86 - Centro
CEP: 69.020-015 - Manaus/AM



.....

**OS ATOS QUE
VOCÊ PROCURA,
EM UM SÓ LUGAR.**

AGUARDE.



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

**MUNICIPALIDADES****PREFEITURAS****Apuí****PREGÃO PRESENCIAL Nº: PR 026/2021-SRP
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 026/2021-SRP, Tipo: Menor Preço por Item;

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do Pregão Presencial n.º 026/2021-SRP.

DECRETA:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do relatório apresentado onde foi considerada a Licitante **Gonçalves e Gonçalves Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.263.935/0001-48, constando em sua proposta o valor global de **R\$ 164.368,00** (cento e sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais), como vencedora do referido certame, através do Pregão Presencial n.º 026/2021-SRP, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para Contratação de empresa (s) para prestação de serviços de tornearia e confecção de mangueira (s) hidráulica (s) de alta pressão, para atender a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo de Apuí-AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 06 de julho de 2021.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal

Protocolo 50365**PREGÃO PRESENCIAL Nº: PR 025/2021-SRP
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 025/2021-SRP, Tipo: Menor Preço por Item;

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do Pregão Presencial n.º 025/2021-SRP.

DECRETA:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do relatório apresentado onde foi considerada a Licitante **Gonçalves e Gonçalves Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.263.935/0001-48, constando em sua proposta o valor global de **R\$ 748.149,93** (Setecentos e quarenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), como vencedora do referido certame, através do Pregão Presencial n.º 025/2021-SRP, tendo como objetivo a contratação de empresa especializa-

da para Aquisição de filtros e peças para máquinas pesadas, para atender a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo de Apuí-AM.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 06 de julho de 2021.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal

Protocolo 50370**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Espécie: 6º Termo de Aditivo ao Termo de Contrato n.º 032/2020.

Tomada de Preço. n.º 004/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Apuí/AM.

Contratada: Vuicik Construções e Terraplenagem Eireli, CNPJ: 34.989.995/0001-87.

Objeto: Contratação de empresa para Ampliação da Creche Doce Lar Irmã Inês com 05 (Cinco) Salas.

Vigência: Fica prorrogada a cláusula Segunda da (vigência) do quinto aditivo por mais 30 (trinta) dias a contar do dia 03/07/2021 a 01/08/2021.

Das Ratificações - Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

Data: 29/06/2021

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal

Protocolo 50368**EXTRATO DE ATA SRP N.º 018/2021.**

PL n.º 043/2021, PP n.º 025/2021

Objeto: Aquisição de filtros e peças para máquinas pesadas.

Assinatura da Ata: 06/07/2021.

Vigência: 12 meses.

Fornecedor:

Empresa 01: Gonçalves e Gonçalves Ltda inscrita no CNPJ sob o n.º 41.263.935/0001-48.

Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61.

Valor global: R\$ 748.149,93 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

A ata integral encontrar-se disponibilizada para consulta na SEMAD, Órgão Gerenciador.

DANIEL DE LIMA
Gestor da Ata de Registro de Preços

Protocolo 50366**EXTRATO DE ATA SRP N.º 019/2021.**

PL n.º 044/2021, PP n.º 026/2021

Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de tornearia e confecção de mangueira(s) hidráulica(s) de alta pressão.

Assinatura da Ata: 06/07/2021.

Vigência: 12 meses.

Fornecedor:

Empresa 01: Gonçalves e Gonçalves Ltda inscrita no CNPJ sob o n.º 41.263.935/0001-48.

Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

Valor global: R\$ 162.866,00 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

A ata integral encontrar-se disponibilizada para consulta na SEMAD, Órgão Gerenciador.

DANIEL DE LIMA
Gestor da Ata de Registro de Preços

Protocolo 50369

Carauari

ERRATA

No EXTRATO DA CARTA CONTRATO para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE DIESEL PARA AÇÕES DE RESPOSTA AO DESASTRE DE INUNDAÇÃO NAS ÁREAS AFETADAS NO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AMAZONAS, publicado no quadro de avisos da Prefeitura, no dia 25 de maio de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2889 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, seção municipalidades, protocolo nº 48326, ambos no dia 22 de junho de 2021.

ONDE SE LÊ:

FONTE: 172 - Convênios, contratos, acordos e ajustes - transferências do estado

LEIA-SE:

FONTE: 107 - Transferências do estado

Carauari/AM, 24 de junho de 2021.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita em Exercício

Protocolo 50429

ERRATA

No EXTRATO DA CARTA CONTRATO para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AÇÕES DE RESPOSTA AO DESASTRE DE INUNDAÇÃO NAS ÁREAS AFETADAS NO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AMAZONAS, publicado no quadro de avisos da Prefeitura, no dia 19 de maio de 2021, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, seção municipalidades, protocolo nº 44747 no dia 19 de maio de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2867 no dia 20 de maio de 2021.

ONDE SE LÊ:

CARTA CONTRATO Nº 079/2021

LEIA-SE:

CARTA CONTRATO Nº 094/2021

ONDE SE LÊ:

FONTE: 172 - Convênios, contratos, acordos e ajustes - transferências do estado

LEIA-SE:

FONTE: 107 - Transferências do estado

ONDE SE LÊ:

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2021

LEIA-SE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2021

Carauari/AM, 24 de maio de 2021.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita em Exercício

Protocolo 50428

ERRATA

No EXTRATO DA CARTA CONTRATO para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE RECARGA DE GÁS PARA AÇÕES DE RESPOSTA AO DESASTRE DE INUNDAÇÃO NAS ÁREAS AFETADAS NO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AMAZONAS, publicado no quadro de avisos da Prefeitura, no dia 25 de maio de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2889 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, seção municipalidades, protocolo nº 48327, ambos no dia 22 de junho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Fonte: 010 - Recursos Próprios - R\$ 1.650,00

Fonte: 172 - Convênios, contratos, acordos e ajustes - transferências do estado - R\$ 53.350,00

LEIA-SE:

Fonte: 010 - Recursos Próprios - R\$ 1.600,00

Fonte: 107 - Transferências do estado - R\$ 53.400,00.

Carauari/AM, 24 de junho de 2021.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita em Exercício

Protocolo 50430



Você usuário cadastrado no sistema IOANEWS

pode tirar dúvidas,
receber orientações para
dificuldades técnicas e
outros, com nossa equipe de
suporte através do e-mail:

doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br



Para mais informações ou em caso de dúvidas:
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500





PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Maternidade Azilda da Silva Marreiro

MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARRREIRO
EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 030/2021. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2021. PARTES: Maternidade Azilda da Silva Marreiro e a Empresa - MAXX LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME - CNPJ (04.095.806/0001-61) - OBJETO: Referente à prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar 24h, sem cobertura contratual. Referente ao mês de Janeiro de 2021, NFS-e 520 DE 24/05/2021, no valor de R\$ R\$ 44.398,81 (Quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nota de Empenho Nº 2021NE00107, Programa de Trabalho Nº 10.302.3305.2245.0011, Natureza de Despesa: 33909301, Fonte: 00322; Processo Administrativo: 017121.000071/2021 - MASM; Parecer jurídico nº 627/2021-ASJUR/SES-AM.

ANDRÉA GONÇALVES CASTRO
Diretora Geral da Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Protocolo 50481

Empresas Privadas

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESENHA Nº 025/2021 - CEE/AM DE 07/04/2021

RESOLUÇÃO Nº 025/2021 - CEE/AM - AD REFERENDUM

Atestar que o Centro Educacional Louisiana, localizado na Avenida Camapuã Nº 560, Núcleo 9, Bairro Cidade Nova II, Manaus/AM, apresentou o Plano de Ação Escolar para reestruturação do ano letivo de 2020, conforme Anexo I da Resolução nº 039/2020-CEE/AM. Aprovar o Calendário Escolar/2020, conforme regulamentação contida nas Resoluções nº 039/2020-CEE/AM e nº 057/2020-CEE/AM. Recomendar que a Resolução supracitada e o Calendário Escolar/2020 estejam anexados ao Plano de Ação Escolar, para fins de comprovação e acesso sempre que solicitados.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Presidente

Protocolo 49500

PMZ DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ: 22.763.502/0001-07 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 15/07/2021, às 08:00 horas, na sede social, na Rua Recife, nº. 514 -Bairro Flores, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: II - Extraordinária: a) Alteração do Estatuto Social; b) Consolidação do Estatuto Social. c) Outros assuntos de interesse da sociedade; Manaus (AM), 07 de Julho de 2021.

Protocolo 50219

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº 211/2020 - CEE/AM DE 23/12/2020

RESOLUÇÃO Nº 217/2020 - CEE/AM

Atestar que o Instituto Hilda Ferreira, localizado na Rua Carabucu nº 67, Bairro Novo Aleixo, Manaus, apresentou o Plano de Ação Escolar para reestruturação do ano letivo de 2020, conforme Anexo I da Resolução Nº

039/2020-CEE/AM; Aprovar o Calendário Escolar 2020, conforme regulamentação contida nas Resoluções Nº 039/2020 e Nº 057/2020- CEE/AM. Recomendar que a Resolução supracitada e o Calendário Escolar/2020, estejam anexados ao Plano de Ação Escolar, para fins de comprovação e acesso sempre que solicitados.

RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA BARRADAS

Presidente Substituto

Port. nº 015 CEE/AM de 08/05/2019

Protocolo 50232

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇO N. 019/2021 PROCESSO N. 086/2021 - CONVÊNIO FEDERAL Nº 882982/2019/PCN.

A Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, através da CPL, torna público e para conhecimento a abertura de licitação na Modalidade Tomada de Preços, que será regida pela Lei nº 8.666/93, e de suas alterações posteriores, Lei Complementar 123 de 2006, e de suas alterações vigentes, objeto é a Pavimentação em Concreto em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, convênio 882982/2019 /PCN. Abertura da sessão pública em 28.07.2021, horário as 09hs na sede da Prefeitura do município de São Paulo de Olivença/AM. Retirada do edital será no endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 1556, Centro, São Paulo de Olivença/AM no horário das 08hs às 12hs. São Paulo de Olivença/AM, 07 de julho de 2021. CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA. Presidente da Comissão de Licitação - Decreto Nº. 038/2021

Protocolo 50504

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TC Nº. 028/2020

CML/PMM. Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Maraã, CNPJ: 04.505.640/0001- 04 e a empresa contratada: JAA BASTOS - ME CNPJ. 14.242.119/0001-85, cujo o objeto é Contratação de Empresa Jurídica Para Pavimentação em Concreto em Via Urbana com Drenagem Superficial e Calçadas, no Município de Maraã - Am. Do Objeto - da Prorrogação - Fica prorrogada por 90 dias, iniciando-se em 08/06/2021, estendendo-se até 13/08/2021.Fundamentação Legal: Art. 65 inciso I, alínea b e § 1º. da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993. Processo licitatório: Tomada de Preços nº 009/2020. Maraã, 08 de junho de 2021. EDIR COSTA CASTELO BRANCO. Prefeito

Protocolo 50507

CIEC - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO CHRISTUS

Concludentes do Ensino Médio - Junho de 2021

Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA

Escola Sede: Adriana Magalhães Oliveira; Adriana Sousa Da Silva; Alexandre Ferreira De Moraes; Camilly Ribeiro Da Silva; Christian Thiago Costa De Mello; Daniel Ribeiro Belém; Diego Dos Santos Queiroz; Eduardo Alves Da Matta; Elenilson Pinheiro Da Costa; Elso José Ribeiro Simões De Oliveira; Emerson Barros Viana; Ester Costa Dos Santos; Euzilene Pereira Dos Santos; Fernando Augusto Silva De Souza; Frank Araújo De Lima; Frankiane Macário Barbosa; Geiele Campos De Oliveira; Ingrid Narraiana Torres De Castro; Isaac Barbosa Da Silva; Isabela Miyuki Shibuya Dos Santos; Jorge Antonio Veras Neto; José Ivanildo Silva Rodrigues; José Wilson De Oliveira Corrêa; Karen Bianca Goes Da Paz; Luiz Eduardo Oliveira Ramires Gillieron; Márcia Daniele Silva Santos; Marco Antonio Pereira Coêlho; Marcos Vinícius Guimarães Da Silva; Melissa Da Silva Câmara; Nathalia Do Carmo De Sousa; Rafael Dermeson Dantas Barbosa; Raquel Rodrigues Dos Santos; Rita De Cássia Silva Lima; Rose Mary Oliveira Dos Santos; Ruan Mark Dos Santos Gomes; Ruanne Lopes Da Silva Gomes; Wellen Karoline Lima De Souza; Yasmim Victória Alves Da Costa.

Manaus, 08 de julho de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO COSTA DE ARAÚJO

Diretor

Protocolo 50511

SAMPAIO E NUNES ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal n.º 090/2021, que autoriza a supressão vegetal para a construção de unidade residencial, em uma área de 0,0471 ha, localizada na Alameda Augusto dos Anjos, s/nº, Lote nº 20, Quadra D2, Condomínio Alphaville 2, Ponta Negra, Manaus-AM, para Supressão Vegetal, com validade de 01 ano.

Protocolo 50528

A BVI BUSINE COMPNIES ACT, 2004
RUNNYMEDE TRADING CORP.
 (A "COMPANHIA")
 A BVI Business Company
 BVI Company nº: 1844570

AVISO DE NOMEAÇÃO DO LIQUIDADOR

Por meio desta, avisamos que de acordo com a **Seção 204 (1) (a) (i)** da **BVI BUSINESS COMPANIES ACT de 2004** que **MARCELO NUNES POLARO**, com endereço em **Avenida Dos Oitis, 571, Distrito Industrial, Manaus, Amazonas, Brasil** foi nomeado liquidante voluntário da Empresa, de acordo com uma resolução do (s) diretor (es) da Empresa, datada de **30 de junho de 2021**, e da resolução do (s) membros (s) da Empresa, datada de **30 de junho de 2021**.

Datado neste trigésimo (30º) dia do mês de junho (06) do ano de Dois mil e vinte e um (2021).

Protocolo 50583

A BVI BUSINE COMPNIES ACT, 2004
ROXBIDGE CONSULTING LTD.
 (A "COMPANHIA")
 A BVI Business Company
 BVI Company nº: 1842044

AVISO DE NOMEAÇÃO DO LIQUIDADOR

Por meio desta, avisamos que de acordo com a **Seção 204 (1) (a) (i)** da **BVI BUSINESS COMPANIES ACT de 2004** que **MARCELO NUNES POLARO**, com endereço em **Avenida Dos Oitis, 571, Distrito Industrial, Manaus, Amazonas, Brasil** foi nomeado liquidante voluntário da Empresa, de acordo com uma resolução do (s) diretor (es) da Empresa, datada de **30 de junho de 2021**, e da resolução do (s) membros (s) da Empresa, datada de **30 de junho de 2021**.

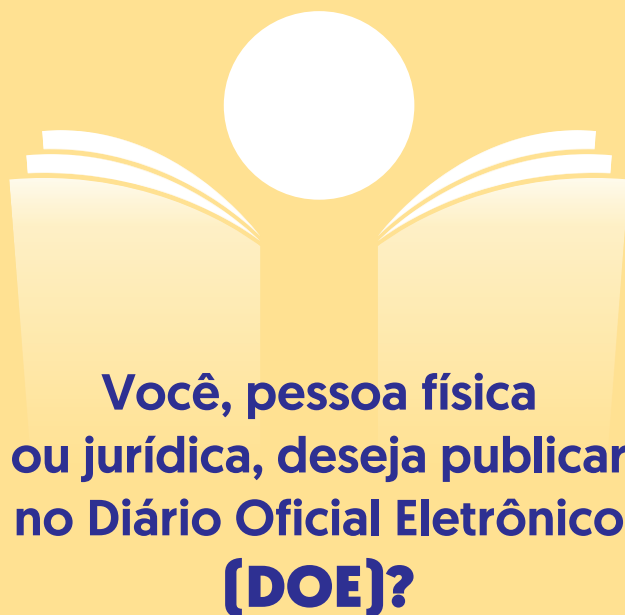
Datado neste trigésimo (30º) dia do mês de junho (06) do ano de Dois mil e vinte e um (2021).

Protocolo 50660



CORONAVÍRUS
COVID-19

A LUTA CONTINUA!



**Você, pessoa física
 ou jurídica, deseja publicar
 no Diário Oficial Eletrônico
 (DOE)?**

**Solicite seu orçamento
 através do endereço de e-mail:**

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br



**Para mais informações ou
 em caso de dúvidas:**

Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.

**Sistema IOANEWS:
 (92) 2101-7500**

